



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça

Nº 13.444

João Pessoa, quarta-feira, 18 de novembro de 2009

Preço R\$ 2,00



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 2.740-A/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 27 de 02/09/2009, publicada no Diário da Justiça do dia 04/09/2009, e do Processo Administrativo nº 267.549-8, resolve remover por permuta, as servidoras MARIA DO CARMO COSTA DE MOURA, Técnica Judiciária, mat. 468.006-5, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, para o Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Campina Grande, com exercício na 4ª Vara Criminal da mesma Unidade Judiciária; JULIANA COUTINHO MARCELINO DE LACERDA, Técnica Judiciária, mat. 471.349-4, lotada no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, para a Secretaria do Tribunal de Justiça com exercício na Secretaria de Recursos Humanos e ISALMAR SOARES CHAVES, Técnica Judiciária, mat. 471.368-1, lotada no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Campina Grande, para o Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca da Capital, com exercício no 1º Juizado Especial Cível da mesma Unidade Judiciária. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA GAPRE Nº 2.745/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 264.313-8, resolve determinar o retorno da Técnica Judiciária - Especialidade Execução de Mandados, ADRIANA DOS SANTOS SOARES, matrícula nº 474.896-4, para a Central de Mandados da Comarca de Sapé, de 2ª Entrância, onde é lotada. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA GAPRE Nº 2.757/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 27 de 02/09/2009, publicada no Diário da Justiça do dia 04/09/2009, e do Processo Administrativo nº 268.317-2, resolve remover por permuta, os servidores JOSÉ VALTER GONÇALVES DE FREITAS, Técnico Judiciário, mat. 475.568-5, lotado na 1ª Vara da Comarca de Queimadas, para a Vara Única da Comarca de Areia, THIAGO NUNES DE ALBUQUERQUE SANTOS, Técnico Judiciário, mat. 476.602-4, lotado no Cartório de Distribuição da Comarca de Araújo, para a 1ª Vara da Comarca de Queimadas e VITOR EMMANOEL MAURÍCIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, mat. nº 473.780-6, lotado na vara Única da Comarca de Areia para o Cartório de Distribuição da Comarca de Araújo. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de novembro de 2009.

DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 2.758/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 27 de 02/09/2009, publicada no Diário da Justiça do dia 04/09/2009, e do Processo Administrativo nº 267.719-9, resolve remover por permuta, as servidoras LOURDEMAR VERAS, Técnica Judiciária, mat. 476.603-2, lotada na Vara Única da Comarca de Serraria, para a 2ª Vara da Comarca de Bananeiras e ALBERTINA LUCIA GUEDES DE FEITAS, Técnica Judiciária, mat. 471.798-8, lotada na 2ª Vara da Comarca de Bananeiras, para a Vara Única da Comarca de Serraria. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 2.765/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 266.743-6, resolve determinar o retorno do Técnico Judiciário ANTONIO CARLOS LIMA GOMES, matrícula nº 473.736-9, ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sousa, de 2ª Entrância, onde é lotado. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 2.767/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 267.314-2, resolve designar a servidora Audanete Brito Crispim, Técnica Judiciária, matrícula nº 469.370-1, lotada no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Campina Grande, para prestar serviços junto à Distribuição dos Juizados Especiais da referida Comarca. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 2.768/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 267.969-8, resolve designar a servidora Sandra Jaqueline Barbosa, Técnica Judiciária, matrícula nº 470.723-1, lotada no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Campina Grande, para prestar serviços junto à 1ª Vara de Família da referida Comarca. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 2.769/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em

vista o que consta do Processo Administrativo nº 267.322-3, resolve designar o servidor Flávio de Medeiros Cavalcanti, Técnico Judiciário, matrícula nº 473.896-9, lotado no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Campina Grande, para prestar serviços junto ao Juizado Especial Criminal da referida Comarca. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 17 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 2.770/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora IÉDA MARIA DANTAS, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Sousa, para, nos dias 19 e 20.11.2009, responder, cumulativamente, pelos expedientes das 2ª e 3ª Varas da mesma Unidade Judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 17 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.772/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 268.299-1, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conceição, para, no período de 23.11 a 18.12.2009, exercer jurisdição, cumulativamente, como juíza auxiliar na Comarca de Bonito de Santa Fé. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 17 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.773/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 268.729-1, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora FRANCILUCY REJANE DE SOUSA MOTA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape, para, no período de 19.11 a 18.12.2009, responder, cumulativamente, pelos expedientes da Diretoria e o Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Unidade Judiciária, em virtude do afastamento justificado da titular que ingressará em gozo de férias. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 17 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.774/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS, Juíza de Direito do 8º Juizado Substituto da Comarca da Capital, para, no período de 18 a 24.11.2009, responder, cumulativamente, pelo expediente da 12ª Vara Cível da mesma Unidade Judiciária, em virtude do afastamento justifi-

cado do titular que ingressará em gozo de férias. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 16 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.775/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA BARRETO LÓSSIO DE SOUZA, Juíza de Direito do 2º Juizado Substituto da Comarca da Capital, para, no período de 25.11 a 17.12.2009, responder, cumulativamente, pelo expediente da 12ª Vara Cível da mesma Unidade Judiciária, em virtude do afastamento justificado do titular que se encontra em gozo de férias. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 17 de novembro de 2009. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202.148-0 (226.573-7) - PARTES: Tribunal de Justiça da Paraíba e a Energisa Borborema – Distribuidora de Energia Elétrica S/A. - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 088/2006. - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência. - PRAZO: 12 (doze) meses, de 01.10.2009 a 30.09.2010. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4195 – Encargos com Água, Luz e Telefone; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 00 e Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 061; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4195 – Encargos com Água, Luz e Telefone; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 70. - João Pessoa, 30 de setembro de 2009. - DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 013/2009 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246.873-5 - PARTICIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAÍBA. INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº 013/2009. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA UNIÃO EM RELAÇÃO À COBRANÇA DOS TRIBUTOS FEDERAIS INCIDENTES NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL E DOS FEITOS ENVOLVENDO O INSS, RELATIVAMENTE ÀS MATÉRIAS DE BENEFÍCIOS, ADMINISTRATIVO E DE PESOAL EM TRAMITAÇÃO NAS COMARCAS DESCRITAS NO ANEXO I DO PRESENTE CONVÊNIO, QUE SE DARÁ POR MEIO DO SEDEX, A SER PRESTADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. - PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO. VALOR: SEM ÔNUS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA. João Pessoa, 03 de setembro de 2009. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Presidente:
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Vice-Presidente:
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Secretário-Geral:
Bel. Robson de Lima Cananéa

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. José Di Lorenzo Serpa (Presidente)
Des. Manoel Soares Monteiro

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Genésio Gomes Pereira Filho (Presidente)
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

CÂMARA CRIMINAL

Des. Arnóbio Alves Teodósio (Presidente)
Des. Nilo Luiz Ramalho Vieira
Des. Leônício Teixeira Câmara
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. João Benedito da Silva

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral)
Des. Leônício Teixeira Câmara
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Joás de Brito Pereira Filho

SUPLENTES

Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des. Arnóbio Alves Teodósio



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265.421-1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 51/2009 - Ratifica a inexigibilidade de licitação de acordo com o parecer da CONSAD e com base no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação direta da empresa Livraria Aduaneiras Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.835.304/0001-00 para a renovação anual da Coleção Jurídica LEX para o ano de 2010, de 19 (dezenove) assinaturas Lex – Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (CD'S mensais + internet) no valor de R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais); 19 (dezenove) assinaturas Lex – Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e TRFs (CD'S mensais + internet) no valor de R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais) e 19 (dezenove) assinaturas Lex – Jurisprudência do TJ do Estado de São Paulo (CD'S mensais + internet) no valor de R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais), perfazendo o valor de R\$ 52.326,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais), incluído o desconto de 10%, destinados aos Gabinetes dos Desembargadores desta Corte de Justiça. - Publique-se. - João Pessoa, 16 de novembro de 2009. - Des. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR - PRESIDENTE DO TJ/PB.



ATOS DA SECRETARIA GERAL

O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o seguinte processo: Processo-Interessado: 268.992-8 Haroldo Faustino Diniz.

O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o seguinte processo: Processo-Interessado: 267.895-1 Josefa Barbosa de Souza Alves.

O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU O PEDIDO do seguinte processo: Processo/Interessado: 267.848-9 Iraci Marinho



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO REQUERIDO PELOS CREDORES À F. 382", NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.1999.006608-7/001. CREDORES: SUNG YUN NAM E KYU MI NAM RHEE. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO GADELHA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU

PROCURADOR GERAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "DETERMINO O SEQUESTRO DA QUANTIA REGISTRADA À F. 281", NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.1995.002645-0/001. CREDORES: HILDON COUTINHO DE SALES E JOSÉ PEDRO COUTINHO DE SALES. ADVOGADA: HELENA COUTINHO DE SALES. DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: MARCOS TÚLIO RODRIGUES ATHAYDE. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE CREDORA, FLS. 48", NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 200.2008.011059-2/001. CREDOR: MARCONI MARQUES PATRÍCIO. ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E OUTROS. DEVEDOR: DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "REMETAM-SE OS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS DE ESTILO". NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 999.2009.000823-9/001. AGRAVANTE: CLAUDINO CEZAR FREIRE. ADVOGADOS: IRIO DANTAS DA NOBREGA E OUTROS. AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA. REPRUBLICADO POR INCORREÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "INDEFIRO A SOLICITAÇÃO DE FL. 49". NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 026.2003.011378-6/001. CREDOR: MARGARIDA MAMEDE DE JESUS LEITE. ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIANCO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "OFICIE-SE AO SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DA PARAÍBA". NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 200.2008.011777-9/003. CREDOR: SEVERINO RAMOS DA SILVA. ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA E OUTRO. DEVEDOR: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2008.011049-3/003. CREDORA: GLÓRIA DE FÁTIMA R. RAMALHO. ADVOGADOS: RINALDO BARBOSA DE MELO. DEVEDOR: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADA: EUNICE PEDRO DE CARVALHO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2008.014381-7/005. CREDOR: MANOEL FELISMINO DA SILVA. ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA E OUTRO. DEVEDOR: DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2008.011777-9/002. CREDORA: SIMONE FURTADO RABELO. ADVOGADOS: RUIALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA E OUTRO. DEVEDOR: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2008.010834-9/006. CREDOR: CARLOS ANSELMO DE BARROS. ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA E OUTRO. DEVEDOR: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: EUNICE PEDRO DE CARVALHO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2008.010854-7/006. CREDOR: CAMILO DE LELIS SANGUINETTI FERREIRA. ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA E OUTRO. DEVEDOR: DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA.

IBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2008.014381-7/004. CREDOR: LUIZ RONALDO DA COSTA. ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA E OUTROS. DEVEDOR: DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2008.011049-3/0026. CREDOR: GIRLENO DE ASSIS ROLIM. ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE MELO E OUTRO. DEVEDOR: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADA: EUNICE PEDRO DE CARVALHO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

PRECATÓRIO Nº 200.2008.011054-3/003. CREDOR: JOÃO LUIZ DA SILVA NETO. ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE MELO E OUTRO. DEVEDOR: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.200.0021514-1/001. CREDORA: HENERY FONSECA DE FIGUEIREDO. ADVOGADOS: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA E OUTRO. DEVEDOR: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "OFICIE-SE AO EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO". NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 055.2006.000563-8/001. CREDORA: HELENA HONORATO DE SOUZA. ADVOGADO: DILMA JANE TAVARES DE ARAÚJO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE REMÍGIO. ADVOGADA: LUCÉLIA DIAS DE MEDEIROS. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REMÍGIO.

PRECATÓRIO Nº 055.2008.000048-6/001. CREDORA: ROSA DE LIMA PEREIRA. ADVOGADO: DILMA JANE TAVARES DE ARAÚJO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE REMÍGIO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REMÍGIO.

PRECATÓRIO Nº 055.2005.000167-0/002. CREDOR: LUIZ TRAJANO DOS SANTOS. ADVOGADA: DILMA JANE TAVARES DE ARAÚJO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE REMÍGIO. ADVOGADA: LUCÉLIA DIAS DE MEDEIROS. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE REMÍGIO.

PRECATÓRIO Nº 055.2005.000324-7/003. CREDOR (A): JOSINEI PEREIRA DO SANTOS. ADVOGADO: DECIO GEOVÂNIO DA SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE REMÍGIO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REMÍGIO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "DETERMINO O SOBRESTAMENTO DOS AUTOS". NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 200.2006.053137-9/001. CREDORES: NADIR LEOPOLDO VALENCO E OUTRO. ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA DEVEDOR: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "DETERMINO A EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO EM RAZÃO DA SATISFAÇÃO DO DÉBITO, E POR CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PRECATÓRIO". NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.2002.011290-9/001. CREDOR: JOÃO ISIDRO FERREIRA. ADVOGADO: VALTER DE MELO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "OFICIE-SE AO EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUBATI". NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 019.2006.000156-7/001. CREDOR: MARTINHO CASSIANO DE LIMA. ADVOGADO: ANTÔNIO EMÍDIO FILHO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CUBATI. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOLEDADE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,

PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "OFICIE-SE AO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA". NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 200.2004.031773-3/022. CREDOR: JAIR VICTOR DA SILVA. ADVOGADO: CAIUS MARCELLUS LACERDA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2004.031773-3/016. CREDORA: ÂNGELA FERNANDA CARDOSO F. LEITE. ADVOGADO: CAIUS MARCELLUS LACERDA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "OFICIE-SE AO EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ". NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 026.2003.010991-7/001. CREDORA: MARIA VILANI LEITE RODRIGUES. ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA NETO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PIANCÓ. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIANCÓ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "OFICIE-SE AO EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS". NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 008.2004.000371-0/001. CREDORA: MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA. ADVOGADO: PAULO COSTA MAGALHÃES. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BANANEIRAS. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANANEIRAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO". NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

REPRESENTAÇÃO Nº 888.2004.011905-9/001. REPRESENTANTE: MARIA VANILDA AMÂNCIO PEREIRA. ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO B. ROCHA. REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO". NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

REPRESENTAÇÃO Nº 888.2004.009531-1/001. REPRESENTAÇÃO: MARIA SILVA DO NASCIMENTO. ADVOGADO: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA. REQUERIDO: MUNICÍPIO DE UIRAÚNA. ADVOGADO: VIVIANE MOURA TEIXEIRA GOUVEIA E OUTROS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS". NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 888.2002.001339-1/001. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARABIRA. ADVOGADOS: MANOLYS MARCELLINO PASSERAT DE SILANS E OUTROS. INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS CRUZ LIMA. ADVOGADO: PAULO COSTA MAGALHÃES.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 888.2002.003103-8/001. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARABIRA. ADVOGADOS: MANOLYS MARCELLINO PASSERAT DE SYLANS E OUTRA. INTERESSADA: DIANA PONTES NUNES. ADVOGADO: PAULO COSTA MAGALHÃES.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: "REMETAM-SE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2007.021272-3/002. AGRAVANTE: BANCO SANTANDER S.A. SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADOS: ANTONIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. AGRAVADO: MELINA VALENCA MACIEL PAES BARRETO. ADVOGADOS: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2008.009013-5/002. AGRAVANTE: LEONILIA MARIA DE AMORIM. ADVOGADOS: ALEXEI RAMOS DE AMORIM E OUTROS. AGRAVADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. ADVOGADO: TANIA VAINSENER.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N
FONE: (83) 3216-1805
CEP: 58.013-902 - João Pessoa-PB
site: www.tjpb.jus.br
e-mail: diajustica@tjpb.jus.br

Coordenadoria de Comunicação Social do Poder Judiciário
Cristiane Rodrigues
Chefia de Publicações Oficiais
Martinho José Pereira Sampaio

GOVERNO DO ESTADO

Administração: José Targino Maranhão

SECRETARIA DO ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA
BR 101 - Km 03 - DISTRITO INDUSTRIAL
JOÃO PESSOA-PB - CEP 58082-010

SUPERINTENDENTE
NELSON COELHO DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO
WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CRISTIANO LIRA MACHADO

DIRETOR DE OPERAÇÕES
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA

DIÁRIO DA JUSTIÇA
EDITOR: WALTER DE SOUZA
FONE: 3218-6521

ASSINATURA: (083) 3218-6545
ANUAL: R\$ 400,00
SEMESTRAL: R\$ 200,00
NÚMERO ATRASADO: R\$ 3,00
FONE: 3218-6518

AVISO AOS ASSINANTES

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.

CHEFIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS (Diário da Justiça)

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar - Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB

Fones: (Chefia) (83) 3216-1629 (Apoio) 3216-1818 e 3216-1420

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE	ATIVIDADE
Abraham Linclon da Cunha Ramos	268.920-1	Desembargador	Porto Alegre/RS	22/11 a 25/11/09	Participar do Seminário Nacional do Conselho Nacional de Política e Penitenciária
Fábio Leandro de Alencar Cunha	268.921-9	Juiz de Direito	Porto Alegre/RS	22/11 a 25/11/09	Participar do Seminário Nacional do Conselho Nacional de Política e Penitenciária
Abraham Linclon da Cunha Ramos	268.862-0	Desembargador	Brasília/DF	25/11 a 27/11/09	Participar do Encontro Brasileiro de Corregedorias Federais
Leandro dos Santos	269.014-4	Juiz de Direito	Brasília/DF	25/11 a 27/11/09	Participar do Encontro Brasileiro de Corregedorias Federais
Adhailton Lacet Correia Porto	268.844-1	Juiz de Direito	Campina Grande	06/11 a 07/11/09	Presidir reunião com os Presidentes das Turmas Recursais
Juliana Duarte Maroja	268.932-4	Juíza de Direito	Malta	05.09.11 e 12/11/09	Em Substituição
Juliana Duarte Maroja	268.933-2	Juíza de Direito	Catolé do Rocha	06.07.13 e 14/11/09	Em Substituição
Ely Jorge Trindade	268.880-8	Juiz de Direito	Bayeux	27/10 a 27/10/09	Em Substituição
Ana Carmem P. Jordão Vieira	268.881-6	Juíza de Direito	Campina Grande	03/11 a 03/11/09	Em Substituição
José Jackson Guimarães	268.925-1	Juiz de Direito	Guarabira	09.10.11 e 12/11/09	Em Substituição
Mário Lúcio Costa Araújo	268.923-5	Juiz de Direito	Barra de Santa Rosa	12 e 13/11/09	Em Substituição
José Márcio Rocha Galdino	268.951-1	Juiz de Direito	São Bento	21 e 23/10/09; 04.06.09 e 11/11/09	Em Substituição
André Ricardo de Carvalho Costa	268.843-3	Juiz de Direito	Campina Grande	03.10.11 e 12/11/09	Em Substituição
Gianne de Carvalho Teotônio	268.855-7	Juiz de Direito	João Pessoa	28/09 a 29/09/09	Participação na I Jornada Estratégica do Judiciário
Paulo Sandro Gomes de Lacerda	268.856-5	Juiz de Direito	Tribunal de Justiça	26/10 a 26/10/09	Resolver assuntos inerentes à administração do fórum
Judson Kildere Nascimento Faheina	268.948-1	Juiz de Direito	Rio de Janeiro/RJ	26/11 a 26/11/09	Representante do TJPB no 1º FONAVID.
Brâncio Barreto Suassuna	268.691-1	Juiz de Direito	Soledade	12/11 a 12/11/09	Em Substituição
Ricardo da Silva Brito	268.534-5	Juiz de Direito	Cacimba de Dentro	28/10 a 28/10/09	Em Substituição
Adriana Maranhão Silva	268.938-3	Juíza de Direito	Campina Grande	12/11 a 12/11/09	Em Substituição
Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior	268.842-5	Juiz de Direito	Serra Branca e Prata	10/11 a 12/11/09	Em Substituição
Adhailton Lacet Correia Porto	268.845-0	Juiz de Direito	Caaporã	18/11 a 18/11/09	Reunião com Juiz Togado e Conciliadores do Juizado Informal
Ana Maria Monteiro Bichara Sobreira	268.840-9	Coordenadora	Campina Grande	23/11 a 26/11/09	Suprir as ausências de funcionárias da central de certidões
Pablo Forlan de Souza Nóbrega	268.924-3	Técnico Judiciário execução mandados	Barra de Santa Rosa	16/11 a 20/11/09	Prestar serviços, conforme portaria nº 1.799/2008
Hermano José Wanderley Xavier	268.841-7	Auxiliar Judiciário	Campina Grande	23/11 a 26/11/09	Suprir as ausências de funcionárias da central de certidões
Ronaldo Soares Gomes	268.669-4	Engenheiro	Pedras de Fogo	05/11 a 05/11/09	Visita Técnica
Ronaldo Soares Gomes	268.673-2	Engenheiro	Malta	06/11 a 07/11/09	Visita Técnica
Lúcia Miriam e Silva	268.670-8	Auxiliar Judiciário	Pedras de Fogo	05/11 a 05/11/09	Apoio administrativo à Coordenadoria de engenharia
Agenor Nunes da Silva Júnior	268.671-6	Técnico Judiciário	Umbuzeiro	10/11 a 11/11/09	Apoio administrativo à Coordenadoria de engenharia
Agenor Nunes da Silva Júnior	268.876-0	Técnico Judiciário	Teixiera	12/11 a 13/11/09	Apoio administrativo à Coordenadoria de engenharia
Sávio de Albuquerque Lóz	268.672-4	Assistente de Administração	Malta	06/11 a 07/11/09	Apoio administrativo à Coordenadoria de engenharia
Ana Paula da Silva Batista	268.668-6	Auxiliar Judiciário	Pedras de Fogo	05/11 a 05/11/09	Apoio administrativo à Coordenadoria de engenharia
João Alberto da Trindade Neto	268.764-0	Técnico Judiciário	João Pessoa	01/07 a 03/07/09	Participar em curso de aperfeiçoamento
Fabiana Lima Onofre	268.878-6	Técnico Judiciário	Caaporã	12/11 a 12/11/09	Apoio administrativo à Coordenadoria de engenharia
Wilquer Alves da Silva	268.877-8	Assistente de Administração	Caaporã	12/11 a 12/11/09	Apoio administrativo à Coordenadoria de engenharia
Ronaldo de Araújo Silva	268.868-9	Técnico Judiciário execução mandados	Guarabira	05/11 a 06/11/09	Participar em curso de aperfeiçoamento
Washington Luis Freitas da Silva	268.782-8	Motorista	Campina Grande	16/11 a 18/11/09	Conduzir Des. Genésio Gomes P. Filho

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE	ATIVIDADE
Brâncio Barreto Suassuna	268.518-3	Juiz de Direito	Soledade	09/11 a 09/11/09	Em Substituição

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 073.1994.000128-9/002. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADOS: MERCIA CARLOS DE SOUZA E OUTROS. 01 AGRAVADO: TANIA MARIA DORNELAS DE MELO E OUTROS. ADVOGADOS: FRANCISCO JACKSON FERREIRA E OUTRO. 02 AGRAVADO: DANILO QUEIROZ DE FIGUEIREDO E OUTRA. ADVOGADO: ADAIL BYRON PIMENTEL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2006.020514-9/002. AGRAVANTE: BELGLASS IND. E COM. E BENEFICIAMENTO DE VIDRO LTDA. ADVOGADOS: SILVINO CRISANTO MONTEIRO E OUTRA. AGRAVADO: JOÃO BATISTA VIEGAS. ADVOGADOS: TELMO DA ROCHA PETRUCI E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2006.011932-6/004. AGRAVANTE: PAULO ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO: ERICO DE LIMA NOBREGA. AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADOS: CAIO CESAR ROCHA E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2008.008663-6/002. AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S.A. AGRAVADO: IZABEL ALCANTARA DE PONTES. ADVOGADO: MARCIO STEVE DE LIMA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2007.741618-4/002. AGRAVANTE: LUCIANO AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS. AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 015.2006.000236-5/002. AGRAVANTE: SYRO LEONARDO ALVES DE LIMA. ADVOGADO: JOSÉ MARCÍLIO BATISTA. AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2007.004946-3/003. AGRAVANTE: MARIA DE

FATIMA RAMALHO GUEDES. ADVOGADO: PERICLES DE MORAIS GOMES. AGRAVADO: JANETE GOMES DE SOUZA. ADVOGADOS: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS E OUTRA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2000.012062-2/002. AGRAVANTE: EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. ADVOGADOS: GIORDANO LOUREIRO C. GRILO. AGRAVADO: SILMÁRIA DA SILVA THO. ADVOGADOS: CAIUS MARCELLUS LACERDA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 001.2006.018702-6/002. AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MARTINS. ADVOGADOS: MARIA LUCIA MARANHÃO MOREIRA E OUTRA. AGRAVADO: BANCO CITICARD S.A. ADVOGADOS: JOSE EDGARD DA CUNHA B. FILHO E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 200.2006.052534-8/002. AGRAVANTE: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. ADVOGADOS: URBANO VITALINO DE MELO NETO E OUTROS. AGRAVADOS: DINAU MARIA ALCANTARA DE SOUZA E OUTROS. ADVOGADOS: NEMESIO DANTAS SOARES JÚNIOR E OUTRA.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU O PEDIDO do seguinte processo: Processo/Interessado/: 268.689-9 Antônio Reginaldo Patriota

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU O PEDIDO do seguinte processo: Processo/Interessado/: 258.911-7 Eliete da Silva Bastos

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo. Processo - Interessado EXPEDIENTE DODIA 16.11.2009 268.729-1 Dra. Daniela Rolim Bezerra.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU os pedidos dos seguintes processos: Processo-Interessado: 266.684-7 Fernando Augusto Dutra de Moraes; 266.881-5 Bruna Abrantes de Oliveira Dantas; 268.281-8 Lamarck de O. Cavalcanti; 268.280-0 Lamarck de O. Cavalcanti; 268.279-6 Lamarck de O. Cavalcanti; 266.735-5 Maria de Lemos Queiroz Cappelletti.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos. Processo - Interessado: EXPEDIENTE DO DIA 17/11/2009 - 268.299-1 - José Irlando Sobreira Machado/ 268.945-6 - Eduardo José de Carvalho Soares.

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, Decano no exercício da Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os pedidos dos seguintes processos: Processo-Interessado: 267.361-4 Mariana Rian Espinola Manguiera; 267.798-9 Arinaldo Martins de Souza; 267.384-3 Veronica Paulo da Silva; 267.561-7 Eduardo Candido Moura; 267.332-1 Marivalda Vieira Mendes(15 a 21.10.09); 268.309-1 Júlia Christiane de Aguiar Sousa(28.10 a 26.11.09); 268.183-8 Leyla Karenina de O. Monteiro(14 a 28.10.09); 267.916-7 Rosa Cleia Angelo Cavalcanti(22.10 a 20.11.09); 267.915-9 Katyana Alencar Martins(04 a 23.11.09); 268.066-1 Sineyde Lima de Campos Barros(19.10 a 17.11.09); 268.162-5 Sandra Helena Cardoso Vieira(30.10 a 06.11.09); 267.989-2 Luciana Guedes de Miranda(21.10 a 04.11.09); 268.188-9 Estelita Ramos Lins(03 a 17.11.09); 268.315-6 Jummy Costa de Araújo(13 a 16.10.09); 268.314-8 Sergianne Andrade Brito(10 a 16.10.09); 268.313-0 Magnolia Carneiro Dantas(13 a 20.10.09); 268.233-8 Patricia de Fátima Fonseca R. Máximo(30.10 a 18.11.09); 267.939-6 Ana Grazielle

Araújo B. De Oliveira(28.09 a 01.10.09); 268.278-8 Liana Valuzia Pereira da Silva(01 a 30.11.09); 268.174-9 Gilvan Caetano Leite(03 a 17.11.09); 268.080-7 Luis Carlos Alonso de Andrade(29.10 a 02.11.09); 267.838-1 José Weiner dos Santos(15.10 a 13.11.09); 268.197-8 Maria Cristina de Andrade(04.11.09 a 02.01.2010); 268.167-6 Nixoraya Marinho de Lima(12 a 16.09.09).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, Decano no exercício da Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU PARCIALMENTE os pedidos dos seguintes processos: Processo-Interessado: 267.059-3 João de Deus Moraes de Medeiros; 267.026-7 Helena do Socorro Ferreira de Lima.

DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Dr. Carlos Martins Beltrão Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2009.013315-6/001 - Campina Grande. RELATOR: Carlos Martins Beltrão Filho - Juiz Convocado para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Hipercard Banco Múltiplo S/A. ADVOGADO: Tania Vainsencher e Gustavo Guimarães Lima. AGRAVADO: Arlindo Francisco Soares. ADVOGADO: Osmar Tavares. DESPACHO: VISTOS, ETC. Assim sendo, converto o presente agravo por instrumento em agravo retido, com supedâneo no art. 527, II do CPC, determinando a remessa dos autos ao juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, para que como tal, possa ser processado e apreciado, na eventualidade de interposição de recurso de apelação, tudo com fincas nas novas disposições do art. 522 do CPC, alterado pela Lei nº 11187/2005.P.I.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 039.2009.001203-8/001 - Teixeira. RELATOR: Carlos Martins Beltrão Filho - Juiz Convocado para substituir a Des.ª Maria de



Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Banco Santander Brasil S/A. ADOVADO: Antonio Braz da Silva e outros. AGRADO: Edileudo Cambolim Felix. ADOVADO: Edgar Smith Neto e outros. DESPACHO: VISTOS, ETC. Pelas razões expostas, defiro o pedido liminar, para atribuir efeito suspensivo ao recurso até o julgamento do mérito do presente Agravo. Atente-se, por oportuno, que a concessão da presente liminar não importa num provimento definitivo, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, diante de novos subsídios a embasar a matéria posta em julgamento, ou quando do julgamento do mérito do recurso. Intime-se a agravada para ofertar as contra-razões recursais. Em seguida, dêem-se vistas à Doutra Procuradoria de Justiça. Publique-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2009.014585-3 / 001 – Campina Grande. RELATOR: Carlos Martins Beltrão Filho – Juiz Convocado para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil. ADOVADO: Maria Lucília Gomes. AGRADO: Francisco Fernandes da Cunha Neto. ADOVADO: Aluisio de Carvalho Neto. DESPACHO: VISTOS, ETC. Pelas razões expostas, indefiro o pedido liminar, mantendo a decisão agravada. Atente-se, por oportuno, que a concessão da presente liminar não importa num provimento definitivo, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, diante de novos subsídios a embasar a matéria posta em julgamento, ou quando do julgamento do mérito do recurso. Intime-se a agravada para ofertar as contra-razões recursais. Em seguida, dêem-se vistas à Doutra Procuradoria de Justiça. Publique-se.

Des. Manoel Soares Monteiro

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.1997.330615-8/ 002 RELATOR: Des. Manoel Soares Monteiro. APELANTE: Estado da Paraíba. APELADO: José Henrique da Costa Mendes. DEFENSORA: Maria Madalena Abrantes Silva. EXECUÇÃO FISCAL - Penhora incidente sobre bem de família – Acolhimento de exceção de pré-executividade – Anulação do auto de penhora – Decisão impugnada por recurso apelatório – Via recursal inadequada – Caráter não terminativo da decisão – Erro grosseiro – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Incidência do art. 557, "caput" do CPC – Seguimento negado, monocraticamente, ao recurso. No caso dos autos, a decisão que acolheu a exceção de pré-executividade não pôs fim ao procedimento executório, anulando unicamente a penhora realizada e incidente sobre bem de família. Desta forma, o recurso cabível seria o agravo de instrumento, sendo o apelo a via recursal inadequada para impugnação da mencionada decisão judicial. Vistos, etc. (...) Por tais razões, com fundamento no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso apelatório.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2009.027.541-9/001 - RELATOR: DES. MANOEL SOARES MONTEIRO - EMBARGANTE: Hércia Macêdo de Carvalho Diniz - ADOVADO: José Marcelo Dias - EMBARGADO: Banco BMC S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Decisão singular - Apreciação monocrática pelo Relator – Inexistência de vícios - Rejeição dos aclaratórios. Pode o relator, monocraticamente, apreciar os embargos de declaração opostos contra decisão singular por ele proferida. Os embargos aclaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contraditórios existentes na decisão, não servindo para análise de matéria não ventilada em momento algum nos autos. Vistos, etc. (...) Os aclaratórios têm seu contorno definido no art. 535 do CPC e se prestam, tão somente, para expungir do julgado omissão, contradição e/ou obscuridade. Depreende-se dos termos em que foi posta a informalidade da embargante, que inexistia qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, visto que ela foi suficientemente clara e precisa ao negar seguimento ao agravo de instrumento, ante a falta de documentos necessários, entre os quais não foram inseridos o contrato de financiamento, porquanto sonhado pela instituição bancária, mas sim, a cópia da ação revisional de contrato e os demais elementos com ela colacionados, necessários à análise da possibilidade de concessão do pedido antecipatório de cancelamento da restrição cadastral. Verbis: (...) In casu, a decisão encontra-se suficientemente fundamentada, prevalecendo o princípio do livre convencimento motivado, segundo o qual o magistrado forma e firma sua convicção a partir das provas, da legislação pertinente, da jurisprudência, enfim, sem estar necessariamente vinculado às alegações das partes. Com estas considerações, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ante a ausência de qualquer vício a ser suprido. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

Des. José Di Lorenzo Serpa

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.019.006-7/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Fabiana Batista dos Santos (Adv. Marcos Antônio Inácio da Silva) – Apelo: Unibanco AIG Seguros S/A (Adv. Rostand Inácio dos Santos e outros) – Decisão: Nego seguimento ao recurso, mantendo a decisão atacada em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 026.2009.000.383-6/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Município de Piancó, representado por seu Prefeito (Adv. Maurício Wellington Fernandes) – Apelada: Maria de Lourdes Clementino (Adv. Gerivaldo Dantas da Silva e outro) – Decisão: Nego seguimento ao recurso de apelação, fundamentado no art. 557 do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 009.2008.001.284-3/001 – Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Município de Taperóá, representado por seu Prefeito (Adv. Manuel Dantas Vilar) – Apelado: José Ferreira

(Adv. Alberto Batista de Lima) – Decisão: Nego seguimento ao recurso aviado, por exibir pedido manifestamente improcedente, mantendo íntegros todos os termos da sentença de fls. 08/09.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 014.2005.002.751-6/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Excel-sior Seguradora S/A (Adv. Vanessa Cristina de M. Ribeiro e outros) – Apelado: José Ribamar da Silva (Adv. Wamberto Balbino Sales) – Decisão: Nego seguimento ao apelo manifestamente em confronto com jurisprudência de Tribunal Superior, para manter inalterada a sentença desafiada.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.015.941-9/002 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Zodiaco Bar Ltda. (Adv. Valberto Alves de Azevedo Filho) – Apelado: Município de João Pessoa (Adv. Paulo Wanderley Câmara) – Decisão: Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

REMESSA OFICIAL Nº 001.2008.020.542-8/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Impetrante: Evely Camilly Oliveira Silva, representada por sua genitora Cláudia de Oliveira Silva (Adv. Guthember Cardoso A. de Castro e outros) – Impetrado: Secretário Municipal de Saúde de Campina Grande, representado pela Procuradora Municipal Jaqueline Lopes de Alencar – Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande – Decisão: Nego seguimento à remessa necessária, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo a decisão guerrreada em todos os seus termos.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.018.601-4/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Venâncio Viana de Medeiros Filho – Apelada: Igara Violeta Soares de Arruda (Adv. Marilene Monteiro Soares) – Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital – Decisão: Nego provimento à remessa oficial e apelação cível, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Dr. João Batista Barbosa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.037.840-3/001 – Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Cícero Justino dos Santos (Adv. Fabrício Alves Borba) – Agravado: Banco Italeasing S/A – Decisão: Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2009.018.920-8/001 – Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Jânio Chaves Cordeiro (Adv. José Ulisses de Lyra Junior) – Agravado: Finasa Investimentos S/A – Decisão: Não conheço do Agravo de Instrumento, tendo em vista a ausência de dialeticidade conforme exigência do art. 514 do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.032.397-9/001 – Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Estado da Paraíba (Adv. Carlos Arthur de A. B. F. Pereira) – Agravado: Juarez dos Santos Pacheco (Adv. Marcílio Evangelista de Souza e outros) – Decisão: Nego seguimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.032.097-6/001 – Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Mais Car Com. de Veículos. Peças e Serviços Ltda. – Agravado: Manoel Cesário da Silva (Adv. Verônica Mod'Anne O. dos Santos) – Decisão: Nego seguimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 016.2007.001.153-7/001 – Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Maria Sílvia de Medeiros (Adv. Djaci Silva de Medeiros) – Agravado: Município de Cuité, representado por seu Prefeito (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros) – Decisão: Nego seguimento ao recurso manejado, por ser manifestamente inadmissível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.031.452-3/001 – Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Miguel Dirceu Tortorello Filho (Adv. Wilson Furtado Roberto e outros) – Agravado: Tony Show Produções Promoções e Publicidade Ltda. (Adv. Celi-la Lopes Pinto e outros) – Decisão: Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, devendo o feito permanecer sobrestado até o julgamento do mérito deste agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.2009.001.641-1/001 – Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Banco Finasa S/A (Adv. Wilson Belchior e Ana Cláudia Cabral) – Agravado: Jayro José Borges Romão (Adv. Sérgio Patrônio Bezerra de Aquino) – Decisão: Mantenho a decisão em tela por seus próprios fundamentos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.038.758-6/001 – Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Adv. Rilves Rodrigues de Lima Souza e outros) – Agravado: Associação dos Criadores e Expositores de Raças Combatentes do Estado da Paraíba (Adv. Gilberto Magalhães da Silva e outros) – Decisão: Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, sobrestando-se, por conseguinte, os efeitos da decisão dardejada até o julgamento do mérito deste Agravo.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2008.000.850-2/001 – Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Impetrante: Alcino Medeiros de Queiroz (Adv. Wellington Dantas da Silva) – Impetrado: Secretário da Receita do Estado da Paraíba – Decisão: Indefiro o pedido de liminar.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 037.1999.000.024-4/001 – Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Município de Sousa, representado por seu Procurador Adjunto João Marcelino Mariz – Apelado: Algodoeira Santa Fé Ltda. – Decisão: Nego seguimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.025.852-2/001 – Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: José Ednaldo dos Santos (Adv. Clécio Souza do Espírito Santo) – Apelada: Unidade Engenharia Ltda. – Decisão: Nego seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 098.2009.001.982-3/001 – 2ª Vara da Comarca de Queimadas—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia—Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias, George Ottavio Brasilino Olegário—Agravada: Maria Pompéia Falcão do Rego, João Ferreira Dantas, Jorge Aguiar de Miranda, Renato Lucena, Antônio Severino da Cruz—DECISÃO: "Face ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000782-7/001 — IMPETRANTE: Carlos Evandro Rabelo de Queiroga — ADOVADO: Osmar Tavares dos Santos Júnior e outro — 1º IMPETRADO: Secretário de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba — 2º IMPETRADO: Presidente da Comissão do Concurso Público para a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social — DECISÃO: "Defiro o pedido de fl.158, para que seja republicada a decisão contida às fl.76/77, tendo em vista o equívoco cometido por ocasião da primeira publicação, em que constou o nome de patrono diverso daquele constituído pelo impetrante. Dessa forma, republique-se a decisão ora citada, contendo não mais o nome do advogado Bruno César Ferreira da Silva, mas sim a do Dr. Osmar Tavares dos Santos Júnior. Por consequência, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado contida às fls.79, para que não se alegue futuramente qualquer espécie de nulidade.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000782-7/001 — IMPETRANTE: Carlos Evandro Rabelo de Queiroga — ADOVADO: Osmar Tavares dos Santos Júnior e outro — 1º IMPETRADO: Secretário de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba — 2º IMPETRADO: Presidente da Comissão do Concurso Público para a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social — DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro a liminar." (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL Nº 013.2007.001823-2/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco do Brasil S/A – Adv.: Mércia Carlos de Souza e outros Apelada: Maria Ana Bezerra – Advs.: Marcos Antônio Inácio da Silva e Narrimar Xavier da Costa. Decisão: NEGOU SEGUIMENTO ao recurso para manter in totum a sentença.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.027001-4/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho. Agravado: Lúzia Valdevino Lima – Defensora Pública: Ângela Maria Dantas L de Abrantes. Decisão: nego seguimento ao recurso.

Dr. Rodrigo Marques Silva Lima

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N. 999.2006.000.430-7/002. Relator: Dr. Rodrigo Marques Silva Lima (Juiz Convocado). Embargantes: 1) Banco do Brasil S.A. (Adv. Mercia Carlos de Souza e outros). 2) Ailton Paulo de Souza (Adv. Marcos Firmino de Queiroz). Embargados: Os mesmos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Interposição por ambas as partes. Primeiros Embargos: obscuridade e omissão com relação a nova condenação e honorários de sucumbência. Acolhimento. Segundos Embargos: omissões e obscuridades apontadas. Falta de enfrentamento da Preliminar levantada. Contradição relativa a fixação da nova Condenação. Cerceamento de defesa. Acolhimento Parcial. Diante dessas considerações, ACOLHO OS PRIMEIROS EMBARGOS E DESACOLHO OS EMBARGOS OPOSTOS PELO RÉU, esclarecendo que os honorários de sucumbência devidos pelo banco autor ao réu na ação de primeiro grau correspondem a 10% sobre o valor da nova condenação estipulada. Ademais, esclareço que os honorários de sucumbência dos patronos do banco autor importam em R\$ 700,00 (setecentos reais), face a procedência da ação rescisória. Por fim, determino que seja o depósito caução realizado pelo banco autor restituído a este, em virtude da procedência da Ação Rescisória.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 021.2006.023663-3/001. RELATOR: Dr. Rodrigo Marques Silva Lima (Juiz Convocado). AGRAVANTE: Elba Oliveira de Araújo (Adv. Érico de Lima Nóbrega). AGRADA: Telemar Norte Leste S/A (Adv. Caio César Rocha e Bruno Franca). AGRADO INTERNO. Apelação Cível. Serviço de Telefonia. Pulsos além da franquia. Discriminação. Julgamento Monocrático. Irresignação.

Requerimento Administrativo. Inexistência. Manutenção da decisão agravada. Desprovidamento. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DESPROVER O AGRADO INTERNO.

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000.520-1/001. RELATOR: Dr. Rodrigo Marques Silva Lima (Juiz Convocado). AGRAVANTE: Umberto Silveira Porto (Adv. Paulo Américo Maia de Vasconcelos). AGRADOS: Renato Sérgio Santiago Melo e outros. AGRADO INTERNO. Liminar Deferida em Mandado de Segurança. Suspensão de Processo de escolha para novo Conselheiro do Tribunal de Contas. Aparente violação de disposição prevista no Regimento Interno da corte quando da elaboração de lista Triplíce. Presença dos requisitos ensejadores do Pedido Liminar. Decisão Mantida. Desprovidamento do Agravo. Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 038.2007.000738-0/001 - Comarca de Itabaiana-PB – Relator: Desembargador Joás de Brito Pereira Filho – Apelante: Eduardo Jonas de Araújo, vulgo "Jo" – Advogado: Luiz Guedes Monteiro Filho – Apelada: Justiça Pública – DESPACHO: Vistos, etc...Intime-se o defensor do apelante para, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, oferecer as razões do recurso manejado (Ata do Júri - fls. 181). Em seguida, dê-se vista à parte adversa, observando-se os termos da Portaria nº. 001/98, do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, de 22 de abril de 2008, para oferecimento das contra-razões. Após, colha-se o pronunciamento da Doutra Procuradoria de Justiça. Por fim, tornem-me novamente conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Des. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº 076.2009.000159-5/002 - Comarca de Gurinhém/PB - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Adailton Raulino Vicente da Silva - Paciente: Leandro Barbosa da Silva - Vistos etc. Nesse contexto, entendo que está ausente a fumaça do bom direito, sendo despienda a incursão no outro fundamento ensejador das medidas liminares. Feitas essas considerações, INDEFIRO o pedido de liminar formulado na inicial. À Doutra Procuradoria de Justiça. Publique-se.

Des. João Alves da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 073.2001.001681-1/001 AGRAVANTE: CIGA Construções e Incorporações Ltda (Adv. Danilo de Sousa Mota) AGRADO: Condomínio Solar de Intermares II (Adv. Elmiro Farias Neto e outros) AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO EXECUTÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONSTRUTORA OBRIGADA A FAZER REPAROS EM IMÓVEL COMERCIALIZADO. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VALOR DENTRO DA RAZOABILIDADE. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. Em razão do caráter coercitivo e inibitório das astreintes, o valor fixado deve ser significativamente razoável para evitar possível descumprimento do provimento judicial. O artigo 557 do Código de Processo Civil permite ao relator negar seguimento ao recurso através de decisão monocrática, quando este estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.[...] Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo, monocraticamente, conforme autoriza o disposto no art. 557 do CPC, por encontrar-se a decisão pelo Juízo de 1º grau razoável e em perfeita harmonia com a jurisprudência consolidada deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011.2004.000173-4/003 RELATOR: Des. João Alves da Silva AGRAVANTE: Maria Pereira de Paula (Adv. Rinaldo Barbosa de Melo) AGRADO: Prefeito do Município de São Domingos do Cariri (Adv. Leonildo Apolinário de Macedo) PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM MANDAMENTAL CUMPRIDA. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL EFETIVADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. AGRADO. INSURGÊNCIA IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. Uma vez julgada a ação e restando cumprida, pela parte sucumbente, a decisão prolatada, outra medida não resta ao magistrado, se não, determinar a remessa dos autos ao arquivo. É de se negar seguimento a recurso manifestamente improcedente. Inteligência do artigo 557 do Código de Processo Civil.[...]Isto posto, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

AGRAVO INTERNO N. 021.2005.001801-5/002 AGRVANTE: Município de São José de Caiana (Adv. Gior-danno Loureiro C. Grilo) AGRADO: Maria de Fátima dos Santos Ramalho (Adv. Jakeleudo Alves Barbosa) AGRADO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO REDIGIDA DE FORMA EQUIVOCADA. INDUÇÃO AO ERRO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. Há de se reconsiderar decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, quando a defeituosa redação da certidão de intimação levou a relatoria a erro. [...] A deficiência da informação viabilizada na certidão levou, portanto, esta relatoria a erro, daí a razão da negativa de seguimento ao recurso. Isto posto, reconsidero a decisão anterior e admito o agravo de instrumento.

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

AGRAVO INTERNO Nº 001.2009.006.853-5/001 – CAMPINA GRANDE -RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz Convocado - AGRAVANTE: Rádio Bobore-



ma S/A - ADVOGADOS: Veruska Maciel e outros. AGRAVADO: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. ADVOGADO: Ronildo Rodrigues Ramalho. VISTOS. Ante o exposto, não conheço do presente agravo interno e nego-lhe seguimento, com base nas prescrições do § 1º da art. 284 do RITJPB, combinada com o art. 557 do CPC. Intimações necessárias. Decorrido o prazo para apresentação de resposta aos termos da inicial deste agravo de instrumento, conceda-se vistas à Procuradoria de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 073.2008.000515-7/001 - CABEDEL - RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz Convocado - AGRAVANTE: Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Marcos Antônio Alves de Andrade. AGRAVADO: IMPORTEX - Importação e Distribuição Ltda. e seus coresponsáveis. VISTOS. Por essas razões, na forma permissiva do § 1º - A do art. 557 da Lei Adjetiva Civil, com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, DOU PROVIMENTO ao recurso, para deferir a penhora em dinheiro por meio eletrônico, através do sistema BACEN-JUD, até o limite do valor executado, através da identificação de contas bancárias somente em relação aos ativos financeiros da IMPORTEX - Importação e Distribuidora Ltda, observando-se, no que couber, a impenhorabilidade de bens prevista no art. 649 do CPC, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

REMESSA OFICIAL Nº 200.2008.035375-4/001 . RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. AUTOR: Erick Almeida de Souza e outros. ADVOGADO: Ana Patrícia Vieira de Almeida e Andreza Ferreira Borba Cavalcante. 01 RÉU: Fundação Carlos Chagas. ADVOGADO: Pyrro Massella. 02 RÉU: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, José Edisio Simões Souto. REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública da Capital. VISTOS. Diante do exposto, com base no acima explanado, bem como com espeque na súmula 686 do STF, nego seguimento liminarmente ao recurso, em conformidade com o que me autoriza o art. caput 557 da Lei Adjetiva Civil. Cumpra-se. Intimações necessárias.

AGRAVO Nº 200.2009.039919-3/001. CAPITAL. RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. AGRAVANTE: Jurandir Martins da Silva. ADVOGADO: Cazé Braga da Costa Silva, Felipe R. Figueiredo e outros. AGRAVADO: Banco BMC S/A e outros. VISTOS. Ante o exposto, presentes os requisitos da relevância do fundamento invocado, bem como da possibilidade de prejuízo iminente ou de difícil reparação, DEFIRO o pedido liminar para determinar que a Associação dos Músicos Militares do Brasil - AMBRA se abstenha de efetuar descontos no contracheque do agravante que somados aos outros empréstimos anteriormente firmados superem o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração percebida, excluídos os descontos obrigatórios, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até pronunciamento posterior ou definitivo deste Tribunal de Justiça. Notifique-se, na urgência que o caso requer ao eminente Juiz de Direito que proferiu a decisão impugnada, para que adote todas as providências que se mostrarem cabíveis para o inteiro e fiel cumprimento da presente decisão, solicitando, na oportunidade, as informações que se fizerem necessárias ao julgamento deste agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente agravo de instrumento no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil. Materializadas as providências anteriores, conceda-se vistas à Procuradoria de Justiça. Intimações necessárias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2009.011.169-9/001 - CAMPINA GRANDE. RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz Convocado. AGRAVANTE: Patrícia Dantas Souza. ADVOGADO: José Ulisses de Lyra Júnior. AGRAVADO: Banco Itauleasing S/A. ADVOGADO: Vinicius A. Cavalcanti e outros. VISTOS. Diante do exposto, por não ter sido interposto dentro do prazo estabelecido pelo art. 522 do Código de Processo Civil, nego seguimento liminarmente ao presente recurso de agravo, em conformidade com a regra constante no art. 557 do mesmo Diploma Legal. Intimações necessárias. Cumpra-se.

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SECADMI Nº 169/2009 - O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: conceder férias aos servidores indicados, conforme tabela abaixo: Nº / MATRÍCULA / SERVIDOR / PERÍODO / EXERC. / 1 - 470.376-6 - Maria das Graças Lins Sarmento - 19.11. a 18.12.2009 - 2009. Gabinete do Secretário Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de novembro de 2009. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Secretário Administrativo

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATORIO N.º 888.2002.009836-1/001. Credor: OFICINA SÃO FRANCISCO, representada por seu FRANCISCO COSME DE LIMA. Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA RITA. Intimação ao Bel. VALTER DE MELO, advogado do credor, a fim de, no prazo legal, realizar a carga dos autos. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2009.

PRECATORIO N.º 888.2000.008236-8/001. Credor: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA. Devedor: MUNICÍPIO DE CUITÉ. Intimação ao Bel. GENIVANDO DA COSTA ALVES E OUTRO, advogados do credor, a

fim de, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fls. 224/234. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2009.

PRECATORIO N.º 888.2000.003716-8/001. Credor: OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTROS. Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Intimação ao Bel. JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO E OUTROS, advogados do devedor, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, tome conhecimento da petição e documentos constantes às fls. 528/539. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2009.

PRECATORIO N.º 200.1998.017087-8/001. Credor: ELISABETE MARIA DA SILVA COSTA. Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Intimação ao Bel. JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, advogado do credor, a fim de, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, proceder à juntada da sentença condenatória e certidão de trânsito em julgado desta, bem como a certidão de trânsito em julgado da sentença que julgou os embargos à execução, com o fim de instruir o presente precatório, sob pena de extinção do processo. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2009.

PRECATORIO N.º 037.2005.001698-1/003. Credor: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO. Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ. Intimação ao Bel. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA E OUTROS, advogados do credor, a fim de, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, proceder à juntada da decisão que tiver se pronunciado sobre a conta e o acórdão, no caso de ter havido recurso, e a certidão de que estas decisões transitaram em julgado desta, com o fim de instruir o presente precatório para o seu regular processamento. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2009.

PRECATORIO N.º 888.2004.001482-6/001. Credor: JOSEFA DO NASCIMENTO. Devedor: MUNICÍPIO DE SERRARIA. Intimação ao Bel. JOÃO CAMILO PEREIRA E OUTROS, advogados do credor, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento do feito. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2009.

REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR N.º 200.2002.364480-6/001. Credor: EDNALDO JOSÉ CALADO. Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Intimação ao Bel. GUILHERME MELO FERREIRA E OUTRO, advogados do credor, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2009.

PRECATORIO N.º 888.2004.008201-5/001. Credor: CÉLIA LUNGUINHO DE OLIVEIRA. Devedor: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN. Intimação ao Bel. JOSÉ HERÁCLITO DAS NEVES PINTO, advogado do credor, a fim de, no prazo legal, tomar conhecimento dos documentos apresentados pelo devedor. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2009.

PRECATORIO N.º 200.1995.006049-7/001. Credor: MÔNICA VALÉRIA LINS DE MELO. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO, procurador-geral do devedor, a fim de, no prazo legal, tomar conhecimento do petitorio de fls. 84/87. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2009.

PRECATORIO N.º 200.2002.380764-3/001. Credor: CELTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAES E OUTRO, advogados do credor, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, informando-lhes que o valor do precatório encontra-se depositado em conta judicial do Banco do Brasil. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2009.

PRECATORIO N.º 200.2002.382806-0/001. Credor: ANTÔNIO INÁCIO NETO. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAES E OUTRO, advogados em causa própria, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, explicar, de forma clara e precisa, em que consiste o equívoco ao qual se refere. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 17 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 073.2006.003427-6/001 - Recorrente: Associação dos Moradores de Intermareas. Recorrido: Município de Cabedelo. Intimação à Procuradora ANA KAROLINA SOARES BEZERRA CAVALCANTI, MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS e OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrente, apresentar as contrarrazões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ORDINÁRIO - PROCESSO Nº 999.2009.000279-4/001. Recorrente(s): Jenner da Silva Menezes. Recorrido(s): O Estado da Paraíba. Intimação do Bel(is) José Edisio S. Souto, a fim de, na condição de Procurador Geral do Estado apresentar as contra-razões dos recursos em referência (Art. 542, do CPC). Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2005.033291-1/006. Relator: A Exma. Desª. Mª. de Fatima M. Bezerra Cavalcanti. Autor: Maria Regina de Miranda. Réu: Lúcia de Fátima da Silva. Intimação ao Bel. João Cyrillo Neto, na condição de patrono da Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer vistas dos autos, conforme pedi-

do formulado em petição, nos autos da ação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO OFICIAL Nº 034.2006.000024-6/003. Relator: Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Apelante: Município de São João do Cariri. Apelado: Henry Wallace Queiroz Alves. Intimação ao Bel. Josedeo Saraiva de Souza, a fim de, na condição de Advogado do apelante, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 531, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, querendo, impugnar os Embargos Infringentes manejados pelo apelado acima nominado. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2007.752507-5/001. Relator: Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravados: Evaldo Sales Honfi e Walda Suelly Rabelo Honfi. Intimando o Bel. EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, lançado nos autos da Ação Ordinária de Cobrança de igual número.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2002.357238-7/003. Relator: Exma. Desª. Maria das neves do egito de Araújo Duda Ferreira. Autor: Federação Paraibana de Futebol; Réu: Carlos Gonzaga de Amorim. Intimação ao Bel. José Caitano de Oliveira, a fim de, na condição de patrono do autor acima nominado, no prazo legal, proceder a publicação do Edital de fls. 105, dos autos da ação em referência, na forma da lei. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2009.009543-7/001. Relator: Des. João Alves da Silva. Agravante: Nobre Seguradora do Brasil S/A. Agravado: Advat - Associação de Defesa das Vítimas de Acidentes de Trânsito no Brasil. Intimação ao Bel. VALDÍSIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO, advogado do agravado, a fim de no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, de igual número. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2009.037460-0/001. Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Agravante: Ebesson Erik Santos de Souza. Agravado: Banco Itauleasing S/A. Intimação aos Beis. ANA OLÍVIA B. DE FIGUEIREDO E VINÍCIUS ARAÚJO C. MOREIRA, advogados do agravado, a fim de no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Revisional de Contrato, de igual número. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2007.000079-2/001. Relator: Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho; Impetrante: IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.. Impetrados: Exmo. Sr. Secretário da Administração do Estado da Paraíba e Pregoeiro Antônio Carlos O. Filho. Intimação ao Bel. GLBRAN MOTÁ, a fim de, na condição de patrono do impetrante acima nominado, no prazo legal, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito nos autos do mandamus em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

JULGADOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Leônio Teixeira Câmara

CONSELHO DA MAGISTRATURA - APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.015445-9/001 - RELATOR: Desembargador Leônio Teixeira Câmara - APELANTES: Maria de Andrade Jurubeba, Charles Eduardo de Andrade Jurubeba, Francisco de Assis Andrade Jurubeba, Marcus Antonius de Andrade Jurubeba, Getúlio César de Andrade Jurubeba e outros - ADVOGADOS: Rodrigo José da Costa Silva e outros - APELADOS: 6º Serviço Notarial e 2º Registrat da Comarca de João Pessoa/PB - Cartório Eunápio Torres - ADVOGADA: Ana Lúcia Pedrosa Gomes - APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PENALIDADE APLICADA. IRRECORRIBILIDADE. HIPÓTESES TRAZIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. RECURSO INCABÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. - 1. É atribuição do Conselho da Magistratura julgar os recursos interpostos de penas aplicadas por força de inquéritos administrativos contra servidores do Poder Judiciário e titulares de serventias extrajudiciais. - 2. O sistema utilizado por este Tribunal de Justiça aponta para uma determinação objetiva de competências e atribuições para cada um dos órgãos deste Poder, de forma que a sua aplicação

tenha âmbito restrito ao que foi estampado pelo Regimento. - ACORDA o Egrégio Conselho da Magistratura, por unanimidade, declarar a incompetência do Conselho da Magistratura para apreciar e julgar a matéria, com a subsequente remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. José Di Lorenzo Serpa

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2000.023.176-7/001 - RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa - APELANTE: Município de João Pessoa (Adv. Laurimar Firmino da Silva) - APELADA: Fundação Espaço Cultural - Funesc (Adv. Erisvaldo Gadelha Saraiva) - Remessa Oficial e Apelação Cível. Embargos à Execução Fiscal. Taxa PRODECCEL. Criação por Lei Complementar Municipal. Autorização constitucional. Legalidade da cobrança. Constitucionalidade declarada incidentalmente. Distinguição entre imposto e taxa. Imunidade que não alcança a taxa, somente imposto. Precedentes desta Câmara. Reforma da sentença. Improcedência dos embargos. Provimento da apelação e da remessa. Não há o que se discutir quanto à legalidade e à natureza tributária da Taxa de Coleta de Resíduos - se de prestação específica e divisível, pois nenhuma das leis de regência foram declaradas inconstitucionais. Inclusive, na Apelação Cível nº 200.2004.022245-3/001, esta Câmara decidiu incidentalmente pela constitucionalidade da referida taxa cobrada pelo Município de João Pessoa, com base na LC Municipal nº 16/1998. Apesar da imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal ser extensiva aos entes autárquicos, o referido dispositivo abarca tão-somente os impostos, espécie tributária distinta das taxas. ACORDA a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em prover ambos os recursos, unânime.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.008.027-4/001 - RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa - APELANTE: Josenilson Mendonça de Araújo (Adv. Antônio Balbino da Silva) - APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Francisco Luciano A. De Albuquerque - APELAÇÃO CÍVEL - Ação ordinária de anulação de negócio jurídico c/c reintegração de cargo e pagamento de salários atrasados. Servidor público. Agente de investigação da Polícia Civil. Demissão após sindicância e processo administrativo disciplinar. Comprovação da prática de crime. Contraditório e ampla defesa. Observância. Análise pelo Poder Judiciário. Impossibilidade de adentrar no mérito administrativo. Ausência de irregularidade. Desprovimento do recurso. Manutenção do decisum. 1. Ao Poder Judiciário é permitido examinar o processo administrativo disciplinar, mas, tão-só, sob o aspecto da legalidade, não podendo adentrar no mérito administrativo, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes. 2. Não há que se falar em irregularidade no procedimento administrativo disciplinar que observou os princípios do contraditório e da ampla defesa, em corolário do devido processo legal. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, desprover o recurso, a unanimidade.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2007.735.162-1/001 - RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa - AGRAVANTE: Banco Santander (Brasil) S/A (Adv. Antônio Braz da Silva) - AGRAVADO: Amaury Gouveia Falcone (Adv. José Cleto Lima Oliveira) - AGRAVO INTERNO. Decisão que negou seguimento a recurso apelaratório. Preliminar. Illegitimidade passiva ad causam. Incidência da teoria da aparência. Rejeição. Mérito. Caderneta de poupança. Expurgos inflacionários. Correção. Desprovimento do agravo interno. 1. É pacífico na jurisprudência do STJ o entendimento de que é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos, como fatores de atualização monetária de débitos judiciais. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, desprover o recurso, a unanimidade.

Dr. João Batista Barbosa

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.028.659-0/001 - RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa - APELANTE: José Pedro da Cunha (Adv. Aldaris Dawsky e Silva Junior e Noaldo Belo de Meireles) - APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Junior - PROCESSO CIVIL - Ação indenizatória. Prazo prescricional contra ente público. Redução. Aplicação das disposições contidas no novo Código Civil. Extinção do processo com julgamento de mérito. Sentença desconstituída. 1. Consoante regramento disposto no § 5º do artigo 219 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/2006, o juiz pronunciará, de ofício, da prescrição. 2. "O prazo prescricional de três anos, relativo à pretensão de reparação civil - art. 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002 - prevalece sobre o quinquênio previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32". ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, a unanimidade, extinguir o processo com julgamento de mérito em face da prescrição.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.014.913-9/001 - RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa - APELANTE: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A (Adv. Kyara Amorim Maia Mendes e outros) - APELADAS: Raiana Couto Assis e Diana Couto Assis, ambas representadas por seu genitor, Rogério de Assis Lira, e Luana Couto Assis Leitão e Mariana Couto Assis (Adv. Érika Vasconcelos Figueiredo e outros) - APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. Seguro de vida. Morte acidental. Recusa em pagar o valor



integral. Tese de suicídio. Alegação de que o evento não se encontra coberto. Descabimento. Súmulas 61 do STJ 105 do STF. Pagamento devido. Desprovimento do recurso. Manutenção da sentença. Não havendo prova de que o suicídio se deu premeditadamente, não pode a seguradora ser beneficiada com a isenção da indenização correspondente ao seguro contratado. É o que se percebe sobre a matéria nos enunciados das Súmulas 61 do STJ e 105 do STF. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, desprover o recurso, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.019.825-8/001 – RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Ausicleide Dornelas Câmara (Adv. Livânia Maria da Silva e Ana Cristina Costa Barreto) – APELADOS: Solange Coutinho da Silva e Simone de Fátima Coutinho da Silva (Adv. Humberto de Andrade Coutinho) – DIREITO CIVIL. I. Reconhecimento de união estável. Ausência de comprovação de separação judicial ou de fato por mais de dois anos. Inexistência do objetivo de constituição de família. Impossibilidade. II. Concubinato impuro. Comprovação. Efeitos da união estável. Vedação legal. Manutenção da sentença. Desprovimento do apelo. I. A modalidade de concubinato impuro passível de ser convertida em união estável é aquela formada por pessoa casada que se separa de fato ou judicialmente do cônjuge, para viver mais uxório com outra pessoa do sexo oposto, a qual será atribuída a qualidade de companheira. II. Não há como conferir os efeitos jurídicos da união estável à modalidade de concubinato impuro, que é aquela onde o homem casado convive no lar com sua esposa, mantendo, fora, relacionamento amoroso e não eventual com outra mulher. Inexistindo a affectio maritalis com quem o de cujus mantinha relacionamento amoroso concomitante ao casamento, incabível o reconhecimento da união estável pretendida, porque sendo esta uma entidade familiar, não pode subsistir paralelamente ao casamento em pleno vigor. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, desprover o recurso, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.011.579-1/001 – RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Abel Cavalcante de Souza e outros (Adv. Valberto Alves de Azevedo Filho e outros) – APELADO: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito – PROCESSUAL CIVIL. Extinção do feito sem resolução do mérito. Aplicação do art. 284 do CPC. Indeferimento da inicial. Possibilidade. Preclusão. Inteligência do artigo 473 do CPC. Manutenção da sentença. Desprovimento do apelo. I. Consoante regra contida no art. 473 do CPC, “É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”. II. Do ponto de vista objetivo, a preclusão constitui fato impeditivo destinado a garantir o avanço progressivo da relação processual e a obstar ao seu recuo para fases anteriores do procedimento. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, à unanimidade, desprover o recurso interposto.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 051.2007.000.147-7/001 – RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Francilino José Alves Neto (Adv. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima) – APELADO: Município de Pírripituba, representado por seu Prefeito (Adv. Antônio Teotônio de Assunção) – PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. Servidor. Cobrança. Gratificação de férias e o seu terço constitucional. Comprovação do efetivo gozo das férias. Desnecessidade. Ônus do réu. Percepção devida. FGTS. Verba adstrita aos regidos pela CLT. Descabimento. Recurso parcialmente provido. Reforma da sentença. 1. O ônus processual de provar o adimplemento do pagamento de férias compete ao ente público e não mais ao servidor, visto ser fato extintivo do direito pleiteado. 2. “A obrigatoriedade da concessão das férias anuais remuneradas se funda em razões de ordem biológica, pois visa a proporcionar aos empregados um período de descanso, capaz de restitui-lhes as energias gastas e de permitir-lhes retornar em melhores condições físicas e psíquicas.” (BARROS, Alice Monteiro de, Curso de Direito do Trabalho. LTr: São Paulo, 2005, p. 692). 3. O direito pretendido de diferença de FGTS está adstrito àqueles cujo regime é o celetista, e não aos estatutários. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, à unanimidade, prover parcialmente o recurso interposto.

APELAÇÕES CÍVEIS Nº 001.2005.031.494-5/001 – RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: 1ª Adriana Araújo Silva (Adv. Érico de Lima Nóbrega); 2ª Telemar Norte Leste S/A (Adv. Caio César Vieira Rocha) – APELADOS: Os mesmos – RESPONSABILIDADE CIVIL – Indenização. Irregularidade na instalação de linha telefônica. Inscrição indevida em cadastro restritivo de crédito. Dívida inexistente. Nexo causal e culpa evidenciados. Exercício regular de direito. Inocorrência. Excludente de ilicitude não configurada. Dano moral puro. Desnecessidade de prova do prejuízo. Dever de indenizar. Valor indenizatório fixado dentro dos parâmetros legais. Manutenção da sentença. Desprovimento de ambos os recursos. I. A inscrição do nome de consumidor em órgão restritivo de crédito sem a existência da dívida é ilegal, acarretando, por conseguinte, condenação em dano moral. II. O dano moral subjetivo se projeta no âmbito das pessoas, prescindindo, rigorosa demonstração probatória. Provada a ilicitude do fato que atinge o consumidor, necessária a indenização. III. A indenização por dano moral deve ser fixada com prudência e razoabilidade de modo que atenda à reparação danosa, ao caráter educativo da decisão e não

configure enriquecimento ilícito. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, à unanimidade, desprover ambos os recursos interpostos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 016.2006.001.539-9/001 – RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Janaci Gomes de Lima, Wilson Amaro de Souza Costa e outros (Adv. Genivando da Costa Alves) – APELADO: Empresa Viação São José Ltda. (Adv. Lucenildo Felipe da Silva) – PROCESSUAL CIVIL – I. Cerceamento de defesa. Silêncio das partes ao pronunciamento pelo Juiz do fim da instrução processual. Inocorrência. II. Falta de interesse processual. Ação útil na persecução do direito. Descabimento. III. Ilegitimidade ativa “ad causam”. Fundada alegação de prejuízo ao promovente. Afastamento. IV. Litisconsórcio ativo. Desnecessidade da participação de ente público. Prefaciais repelidas. I. Se a parte não se insurgiu contra o julgamento antecipado da lide, não pode agora, após não obter êxito na decisão, desejar a anulação processual, manifestando seu interesse em insistir com a reabertura da instrução dos autos. II. Existe interesse processual quando, apesar de existir legislação aplicável à espécie, a qual faz com que o Estado exerça o seu poder de fiscalização, com a demanda judicial escolhida, a concessionária de serviço público busca ver aplicado de forma prática o direito que afirma lhe assistir. III. Sofrendo a empresa de viação prejuízo decorrente da alegada atividade ilegal exercida por motoristas, é manifesta é a sua legitimidade ativa “ad causam”. IV. Não há que se falar em litisconsórcio ativo, com participação de ente público, quando a demanda envolve interesse direto econômico de empresa concessionária de serviço. ADMINISTRATIVO – V. Transporte intermunicipal. Ausência de elementos nos autos que comprovem a ilegalidade do serviço por aqueles que demonstraram a condição de taxistas. Vedação legal. Inexistência. Provimento parcial do recurso. Modificação da sentença. V. “Inexiste norma legal que proíba, ao motorista de táxi habilitado e regularmente licenciado, o exercício do transporte intermunicipal de passageiros, desde que obedeça às normas de trânsito e segurança pertinentes” (TJMG, Apelação Cível/Reexame Necessário Nº 1.0123.06.016682-4/001, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Kildare Carvalho, data de julgamento 17/07/2008, data de publicação 20/08/2008). Os concessionários do serviço de táxi, com licença para o exercício da profissão, não infringem normas realizando o transporte esporádico intermunicipal de passageiros. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, prover parcialmente nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 016.2006.001.539-9/001 – RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Janaci Gomes de Lima, Wilson Amaro de Souza Costa e outros (Adv. Genivando da Costa Alves) – APELADO: Empresa Viação São José Ltda. (Adv. Lucenildo Felipe da Silva) – PROCESSUAL CIVIL – I. Cerceamento de defesa. Silêncio das partes ao pronunciamento pelo Juiz do fim da instrução processual. Inocorrência. II. Falta de interesse processual. Ação útil na persecução do direito. Descabimento. III. Ilegitimidade ativa “ad causam”. Fundada alegação de prejuízo ao promovente. Afastamento. IV. Litisconsórcio ativo. Desnecessidade da participação de ente público. Prefaciais repelidas. I. Se a parte não se insurgiu contra o julgamento antecipado da lide, não pode agora, após não obter êxito na decisão, desejar a anulação processual, manifestando seu interesse em insistir com a reabertura da instrução dos autos. II. Existe interesse processual quando, apesar de existir legislação aplicável à espécie, a qual faz com que o Estado exerça o seu poder de fiscalização, com a demanda judicial escolhida, a concessionária de serviço público busca ver aplicado de forma prática o direito que afirma lhe assistir. III. Sofrendo a empresa de viação prejuízo decorrente da alegada atividade ilegal exercida por motoristas, é manifesta é a sua legitimidade ativa “ad causam”. IV. Não há que se falar em litisconsórcio ativo, com participação de ente público, quando a demanda envolve interesse direto econômico de empresa concessionária de serviço. ADMINISTRATIVO – V. Transporte intermunicipal. Ausência de elementos nos autos que comprovem a ilegalidade do serviço por aqueles que demonstraram a condição de taxistas. Vedação legal. Inexistência. Provimento parcial do recurso. Modificação da sentença. V. “Inexiste norma legal que proíba, ao motorista de táxi habilitado e regularmente licenciado, o exercício do transporte intermunicipal de passageiros, desde que obedeça às normas de trânsito e segurança pertinentes” (TJMG, Apelação Cível/Reexame Necessário Nº 1.0123.06.016682-4/001, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Kildare Carvalho, data de julgamento 17/07/2008, data de publicação 20/08/2008). Os concessionários do serviço de táxi, com licença para o exercício da profissão, não infringem normas realizando o transporte esporádico intermunicipal de passageiros. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, prover parcialmente nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 007.2003.001.874-6/002 – RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – EMBARGANTE: Newton da Silva Chagas (Adv. Newton Marcelo Paulino de Lima e outro) – EMBARGADO: Pedro Freire de Souza Filho (Adv. José Arimatéia Freire de Souza) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Pressupostos legais dos incisos I e II do art. 535, do Código de Processo Civil – Contradição, Obscuridade e Omissão – Inexistência – Desprovimento. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando “houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;” ou “for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.” (artigo 535 do Código de Processo Civil). 2. “Os embargos declaratórios servem para esclarecer ou suprir lacunas verificadas no acórdão – jamais para questionar a interpretação desenvolvida pelo Julgador, sobre quaisquer elemen-

tos dos autos.” (REsp 87.314-0/CE; Relator: Min. Humberto Gomes de Barros). ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.1988.000.546-3/003 – RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. José Di Lorenzo Serpa – EMBARGANTE: Espólio de Pedro Tomé de Arruda, representado por sua inventariante Maria Arruda Silva (Adv. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos) – EMBARGADOS: Marineide da Costa Silva e outros (Adv. Jaldemiro Rodrigues de Azevedo Júnior e outros) – PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de omissão no acórdão recorrido. Rediscussão da matéria recursal. Impossibilidade. Reiteração de embargos protelatórios. Rejeição com elevação da multa. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando “houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;” ou “for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.” (artigo 535 do Código de Processo Civil). 2. “Os embargos declaratórios servem para esclarecer ou suprir lacunas verificadas no acórdão – jamais para questionar a interpretação desenvolvida pelo Julgador, sobre quaisquer elementos dos autos.” (REsp 87.314-0/CE; Relator: Min. Humberto Gomes de Barros). 3. Quando reiterados os embargos protelatórios é possível a elevação da multa a até 10% sobre o valor da causa, conforme prevista na segunda parte do parágrafo único do art. 538 do CPC. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, rejeitar os embargos, sem aplicação de multa, por maioria.

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

APELAÇÃO CÍVEL: Nº 200.2006.013.182-4/001 – João Pessoa. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado. APELANTE: TIM NORDESTE Telecomunicações S/A. ADVOGADO: Hermanno Gadelha de Sá. APELADO: ABC Engenharia Construções e Incorporações. ADVOGADO: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti. APELAÇÃO CÍVEL. Bloqueio de linhas telefônicas. Fatura devidamente quitada. Solicitação administrativa. Ausência de provas. Reativação das linhas. Perda do objeto. Pedido formulado posteriormente ao ajuizamento da demanda. Extingido o processo, sem resolução do mérito. Danos morais. Requisitos necessários. Configuração. Valor fixado. Exorbitância. Minoração. Provimento parcial. - Sendo um dos pedidos formulados na inicial a reativação da linha, e devidamente comprovado que, após o ajuizamento da demanda, postulou-se, em via administrativa, o cancelamento do contrato, indisutível é a perda do objeto e a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito. - Haverá danos morais indenizáveis quando o bloqueio de linhas telefônicas, utilizadas para os serviços da empresa, ocorrer de forma indevida. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto.

APELAÇÃO CÍVEL: Nº 075.2005.001.081-0/001 – Comarca de Bayeux. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado. APELANTE: Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior. ADVOGADO: José Gomes da V. Pessoa Neto. APELADO: Prefeito Municipal de Bayeux. PROCURADOR: José Ivanildo Dias Júnior. APELAÇÃO CÍVEL. Mandado de segurança. Concurso público. Aprovação. Nomeação não realizada. Denegação da ordem. Argumentação. Impetração em tempo insuficiente. Apelação. Validade do concurso. Ausência de prorrogação. Ato omissivo. Termo inicial do prazo decadencial. Expiração da validade do certame. Comprovação da aprovação dentro do número de vagas. Direito líquido e certo. Concessão do mandamus. Provimento. - Em se tratando de mandado de segurança objetivando atacar omissão da Administração Pública em efetivar a nomeação de candidato aprovado em concurso público, o termo inicial, para impetração do mandamus, é o exaurimento do prazo de validade do certame. - Para que reste possível a concessão de mandado de segurança, faz-se mister a comprovação, desde o ajuizamento da demanda, da aprovação em concurso público e desde que dentro do número de vagas. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso apelatório interposto.

APELAÇÃO CÍVEL: Nº 200.2008.004.663-0/001 – João Pessoa. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado. APELANTE: BB SEGUROS-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. ADVOGADO: Milena Neves Augusto. APELADO: Antônio Barroso Pontes Filho. ADVOGADO: Rodrigo Azevedo T. de Brito. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRAZO ANUO COMPUTADO A PARTIR DA CIÊNCIA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO PRAZO. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. DOENÇA ALCANÇADA POR NORMA CONCESSIVA DE APOSENTADORIA. INVALIDEZ PERMANENTE DEMONSTRADA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CELEBRADO. MATÉRIA NÃO LEVANTADA NA CONTESTAÇÃO. ARGUIÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. - O prazo prescricional, para solicitação do pagamento de indenização securitária, em razão de invalidez permanente, inicia-se com a ciência da concessão de aposentadoria por invalidez. - O protocolo de pedido administra-

tivo, da indenização securitária, suspende o curso do prazo prescricional. - Não há nulidade de sentença, por cerceamento de defesa, em razão de ausência de prova pericial, quando as demais provas constantes nos autos são suficientes para elucidação da questão. - A existência de concessão de aposentadoria por invalidez, por si só, enseja a possibilidade de condenação ao pagamento de indenização pactuada em contrato de seguro. - As matérias não levantadas em primeiro grau não poderão ser aduzidas nas razões recursais, sob pena de cerceamento de defesa. - Uma vez não questionada a validade de contrato, ao apresentar contestação, presume-se estar o mesmo em plena vigência. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PARA, NO MÉRITO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso apelatório interposto.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.015.579-5/001 – CAPITAL. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho (Juiz de Direito convocado). APELANTE: Copiar Materiais e Equipamentos para Escritório Ltda. ADVOGADO: Carlos Egidio de Sales Madrugá. APELADO: TNL PCS S/A .ADVOGADO: Leidson F. Torres Matos e Carlos Gomes Filho. APELAÇÃO CÍVEL – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA – AUMENTO EXORBITANTE – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA OU DE NOTIFICAÇÃO AO CLIENTE – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS – INEXISTÊNCIA DE PARCELAS VINCENDAS – PROCEDÊNCIA – REFORMA DA SENTENÇA. - Suspensão do serviço, não há que se exigir do consumidor que pague ou deposite determinado valor para custeá-lo. Ao contrário do que afirmou o recorrido em sua contestação, o consignante não tinha a obrigação de depositar quantias referentes aos meses de abril, maio, junho e seguintes, pois não houve a prestação do serviço, uma vez que a suspensão se deu em março. - A partir do momento em que o promovido não logrou êxito em demonstrar que o aumento era justificado ou que o consumidor foi notificado da alteração, a quantia consignada deve ser considerada suficiente. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – DESISTÊNCIA DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO QUANTO AOS DANOS MORAIS – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS – INADIMPLÊNCIA CONFIGURADA – CITAÇÃO TARDIA – EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO – IMPROCEDÊNCIA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Art. 44 da Resolução nº 316 da ANATEL: “Havendo situação de inadimplência, a prestadora pode tomar as seguintes providências: I – transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços: suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o Usuário”. - Uma vez que a ré tomou ciência da consignação das quantias apenas no mês de maio, ao passo que a fatura venceu no mês de março, a suspensão dos serviços representa um ato praticado em exercício regular de um direito. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso quanto à consignação, DESPROVENDO-O com relação à indenização.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Dr. Rodrigo Marques Silva Lima

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº. 078.2007.000698-2/001. Relator para Acórdão: Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Município de Barra de Santa Rosa – Adv. Wanderley José Dantas. Apelada: Paula Francinete da Silva Santos – Adv. Roseno de Lima Sousa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. VERBAS DEVIDAS. PAGAMENTO NÃO COMPROVADO. PROVA. ÔNUS. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, INC. II, CPC. SENTENÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. O artigo 333, II, do Código de Processo determina que incumbe ao promovido o ônus de demonstrar fato extintivo do direito da promovente, como é incontestado o exercício da servidora em seu cargo, na ação de cobrança, caberia ao Município recorrente comprovar o pagamento do período em que a servidora alega que não recebera seus vencimentos. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, NÃO CONHECER DA REMESSA. Por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2007.010133-0/002. Relator: Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Unimed Campina Grande – Cooperativa de trabalho médico Ltda. – Adv. Ramona Porto Amorim Guedes e outros. Apelada: Josefa Alves Pereira da Silva – Adv. Leidson Farias, Thelmo Farias e Italo Farias Bem. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C NULIDADE DE RESTRIÇÕES CONTRATUAIS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. EXCESSO NA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Mesmo levando-se em conta a dificuldade na aferição da dor moral, deve o julgador agir com bom senso, de acordo com a gravidade do dano sofrido e o nível sócio-econômico dos litigantes, arbitrando valor que não deve ser baixo a ponto de ser irrelevante para o condenado, e nem alto de modo a proporcionar o enriquecimento ilícito sem causa do beneficiado. O quantum indenizatório deve ser reduzido para que, punindo-se o

infrator pela falta cometida, a vítima seja proporcionalmente compensada pelo dano suportado, ou seja, em perfeita harmonia com os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. Vistos relatados e discutidos os presentes autos acima identificado. Acorda a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2007.009506-0/001. Relator: Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Unimed Campina Grande – Cooperativa de trabalho médico Ltda. – Adv. Maria Rodrigues Sampaio, Giovanni Bosco Medeiros e outros. Apelada: Josefa Alves Pereira da Silva - Adv. Leidson Farias, Thelio Farias e Ítalo Farias. EMENTA: PRELIMINAR. Nulidade da decisão por falta de emergência no pedido e por cerceamento de defesa. Inocorrência. Rejeição da preliminar. - Diante da análise do caso, observou-se que havia periculum in mora e fumus boni iuris, elementos reconhecidos como essenciais para dar base à decisão de fls. 28/29. - Não merece prosperar tal alegação de cerceamento de defesa apenas porque o magistrado considerou a prova requerida meramente procrastinatória. **APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. IRRESIGNAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO NÃO PREVÊ O PROCEDIMENTO ESPECIALIZADO SOLICITADO. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMEN- TAÇÃO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E NA LEI 9.656/98 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.** "As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor." (Art. 47 do CDC). Vistos relatados e discutidos os presentes autos acima identificado. Acorda a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2008.001037-2/001. Relator: Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Alberto Quresma – Adv.: Daniel Dalônimo Vilar Filho, Isabel Cristina Ximenes Carneiro da Cunha e Outros. Apelado: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. - Adv.: Samuel Marques Custódio de Albuquerque, Veruska Maciel e Outros. EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL – ALIMENTO – PRODUTO ADULTERADO – AZEITE VENDIDO COM COMPOSIÇÃO DE ÓLEO DE SOJA – CONSUMO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – CADEIA DE CONSUMO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ABALO PSICOLÓGICO – DANO POTENCIAL À SAÚDE HUMANA – CONSTANGIMENTO CONFIGURADO – DANO MORAL CONFIGURADO – PROVIMENTO DO RECURSO.** A notícia de que o alimento adquirido não se tratava de azeite, e sim óleo de soja, trouxe um imenso constrangimento e preocupações para o apelante que o consumia com frequência, acreditando estar fazendo bem a sua saúde, quando na realidade não estava; "Comprovado, de forma suficiente, que o produto apresentava conteúdo impróprio para consumo, com ingestão pela autora de alguns dos biscoitos antes dela verificar a presença de corpo estranho, torna-se devida indenização por danos morais". (TJMG, Ap. Cível 1.0024.06.206797-0/001, Rel. Nilo Lacerda, DJ 17/10/2007). Vistos relatados e discutidos os presentes autos acima identificado. Acorda a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL - Nº. 200.2008.028823-2/001. Relator: Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Ivo Mendonça – Adv. Aldaris Dawsley e Silva Júnior, Noaldo Belo de Meireles e outra. Apelado: Estado da Paraíba – Por seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Júnior. EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PRAZO PRESCRICIONAL – NOVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL – TRÊS ANOS – INCIDÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL EM FACE DO DECRETO Nº. 20.910/32 – DIREITO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO – PROTOCOLO DA AÇÃO EM LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A TRÊS ANOS - DESPROVIMENTO DO RECURSO.** "O prazo prescricional de três anos relativo à pretensão de reparação civil – art. 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002 – prevalece sobre o quinquênio previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32". (STJ, REsp nº. 1.137.354 – RJ, Julgado em 08/09/2009, Ministro Castro Meira). Tendo a ação de reparação de danos sido ajuizada em lapso temporal superior a 3 (três) anos, configurada está a prescrição, fulminando a pretensão autoral, impossibilitando, assim, a análise meritória abarcada nas razões da Apelação Cível. Vistos relatados e discutidos os presentes autos acima identificado. Acorda a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2009.008782-2/001. Relator: Rodrigo Marques da Silva Lima - Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Apelado: Município de João Pessoa – Adv. Paulo Wanderley Câmara, Sandro Targino de Souza Chaves e Outros. EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº. 9.494/97. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** Intempestivos são os Embargos à Execução opostos após o prazo legal de trinta dias da intimação da penhora. Vistos relatados e discutidos os presentes autos acima identificado. Acorda a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2006.027287-7/001. Relator: Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Jucery Mendonça Guimarães – Adv. José de Alencar Guimarães, Tasso Roberto Cavalcanti Maia e Outra. Apelado: Telemar Norte Leste S/A – Adv. Caio César Vieira Rocha e outros. EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL – RESPONSABILIDADE CIVIL – RELAÇÃO REGIDA PELO CDC – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – CONTADOS DATA DO CONHECIMENTO DO FATO – SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA – INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR LESADO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES – NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA – DEFEITO NA PRESTAGAÇÃO DO SERVIÇO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA – TEORIA DO RISCO DO NEGÓCIO – DANO MORAL CONFIGURADO – PROVIMENTO DO RECURSO.** - O dano moral configura-se ante a constatação dos prejuízos causados em virtude da ação negligente da empresa que permitiu a contratação de serviço telefônico supostamente por terceiro em nome da autora e, em consequência, as anotações indevidas do débito nos órgãos de restrição de crédito. - A fixação do valor da indenização por dano moral, deve o julgador se ater aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como observar a natureza jurídica da indenização por danos morais. Vistos relatados e discutidos os presentes autos acima identificado. Acorda a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em afastar a prescrição trienal. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2007.756927-1/001. Relator: Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Real Seguros S/A – Adv. Artur Galvão Tinoco e Péricles Figueiras de Athayde Filho. Apelada: Maria Dalva Bezerra de Lima – Adv. Elenir Alves da Silva Rodrigues. EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – SERVIDOR PÚBLICO – POLICIAL MILITAR – ALEGAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO DE VIDA – NÃO COMPROVAÇÃO – ÔNUS DA PROVA - PAGAMENTO EFETUADO EM FOLHA SALARIAL ATÉ O MÊS ANTERIOR AO FALECIMENTO – RENOVAÇÃO TÁCITA – PRÊMIO DEVIDO A BENEFICIÁRIA – BOA-FÉ OBJETIVA – DEVER DE INDENIZAR. DESPROVIMENTO.** Tendo em vista a continuidade dos descontos na folha do falecido, em nome da Real Seguradora (fl. 06), é patente a renovação tácita do contrato, devendo a beneficiária receber o valor correspondente ao prêmio, conforme decidiu o magistrado sentenciante. É admissível a inversão do ônus da prova se, pela análise do conteúdo fático-probatório dos autos e ante a patente desigualdade existente entre as partes, demonstrarem-se presentes os requisitos da verossimilhança das alegações e hipossuficiência do consumidor. Vistos relatados e discutidos os presentes autos acima identificado. Acorda a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.1996.002955-7/001. Relator: Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. 1º Apelante: Bandeirantes S.A. Arrendamento Mercantil – Adv. Pollyanna Guedes Oliveira, Odilon de Lima Fernandes e outros. 2º Apelante: Clóvis Góes da Costa – Adv. Roberto Vasconcelos da Costa. Apelados: Os mesmos. EMENTA: **PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR. PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ABANDONO DE CAUSA. INEXISTÊNCIA DE INTENÇÃO INEQUÍVOCA DE ABANDONAR A CAUSA PELO AUTOR. PROVIMENTO DA APELAÇÃO.** Tanto a doutrina quanto a jurisprudência pátrias proclamam, em uníssono, que o abandono de causa pelo autor deve estar revestido do ânimo de abandonar. SEGUNDA APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONSIDERADOS IRRISÓRIOS DIANTE DA DURAÇÃO E COMPLEXIDADE DA DEMANDA. PERDA DO OBJETO EM VIRTUDE DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - A sentença que pôs fim ao processo de execução, que lastreava o direito do apelante ao pagamento dos honorários advocatícios deixou de ter existência e validade, na medida em que foi anulada por esta Egrégia Câmara Cível, não havendo que se falar em sucumbência. - Desprovemento do apelo. Vistos relatados e discutidos os presentes autos acima identificado. Acorda a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, DAR PROVIMENTO À PRIMEIRA APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO À SEGUNDA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2006.039536-1/001. Relator: Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: BV Financeira S/A. – Adv. Karlinka Nazaré Manard Paiva. Apelado: João Batista Moreira. EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – INÉRCIA DA PARTE AUTORA – PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO – SILÊNCIO – PARALIZAÇÃO SUPERIOR A TRINTA DIAS. INTIMAÇÃO PESSOAL. OBSERVÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO – ART. 267, § 1º, CPC – INTIMAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL – DESNECESSIDADE – SENTENÇA MANTIDA – DESPROVIMENTO DO RECURSO.** Clarividente está que o entendimento majoritário vigente é o da imprescindibilidade da intimação pessoal para que o juiz possa extinguir o feito sem julgamento do mérito, corrente a qual filio meu pensamento, isso porque é de extrema importância a evidência de que o autor tornou-se inerte voluntariamente, visando abandonar a causa, como de fato ocorreu. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 013.2007.000778-9/001. Relator: Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Raimundo Dantas Pinheiro – Adv.: Rogério Bezerra. Apelado: José Francisco Lacerda Alves – Adv. Paulo Sabino de Santana. EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE. BOA-FÉ DO COMUNICANTE. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DE CIDADANIA. NOTÍCIA APRESENTADA À EMPRESA POR PARTE DO APELANTE. EXCESSO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE CIDADANIA. CONFIGURAÇÃO DE DANO. REDUÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.** - Vislumbre, de pronto, que o apelante tão-somente comunicou à autoridade policial acerca de um novo fato, para que seja procedida à devida apuração, agindo, desse modo, no exercício regular do seu direito de cidadania, sem que haja a presença de má-fé na prática da referida conduta. É possível evidenciar o excesso praticado pelo apelante, ao tempo que apresentou a notícia à imprensa (emissora de rádio), ato este que em nada ajudaria na investigação, mas sim capaz de expor ainda mais a imagem do apelado no decorrer das investigações, levando-o a passar por constrangimentos de proporções ainda maiores do que naturalmente o processo criminal ou inquérito policial o causaria. Vistos relatados e discutidos os presentes autos acima identificado. Acorda a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 073.2007.001894-7/001. Relator: Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Banco Bradesco S/A – Adv.: José Edgard da Cunha Bueno Filho. Apelado: Wildson Luis Fernandes de Lucena – Adv.: Cícero Guedes Rodrigues e Vera Lúcia Lins e outros. EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCOMPATIBILIDADE DE RITOS. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PREFACIAL REJEITADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO VINTENÁRIO. INOCORRÊNCIA. SALDO DE CADERNETA DE POUANÇA (PLANO BRESSER). INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INCABÍVEL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIREITO ADQUIRIDO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO PELO IPC. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. DESPROVIMENTO RECURSAL.** A previsão de medida cautelar não exclui a possibilidade de exibição incidental de documento na própria ação de cobrança, para discussão de direito subjetivo da parte. As instituições financeiras respondem pelos prejuízos causados pelos planos econômicos, quando estes mantiveram o contrato sem outras alterações, pois os bancos continuaram a administrar os depósitos de seus clientes. A inversão do ônus da prova é uma garantia de facilitação da defesa aos consumidores (art. 6º, inc. VIII, do CDC), independente de rito processual escolhido pelo consumidor para tal. O consumidor teria grandes dificuldades para fazer prova em juízo de seu pretensão direito, uma vez que ele não dispõe de controle sobre os bens de serviço prestados pelo banco recorrido. A jurisprudência de nossos tribunais é pacífica no sentido de conferir aos poupadores prejudicados em razão do advento de planos econômicos, a diferença não capitalizada. Deve ser mantida a condenação em custas e honorários advocatícios fixados de acordo com a legislação pátria e na razoável análise do caderno processual, no qual restou comprovado que a apelante foi parte sucumbente na demanda. Vistos relatados e discutidos os presentes autos acima identificado. Acorda a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR as preliminares. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº200.2008.027875-3/001. Relator: Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Maria Aparecida de Oliveira Martins, representada por sua curadora Maria do Socorro da Costa Martins – Adv. Lívânia Maria da Silva Farias e Ana Cristina Costa Barreto. Apelada: PBPREV – Paraíba Previdência - Adv. Gustavo Maia Resendo Lúcio. EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DA SEGURADA. BENEFICIÁRIA INCAPAZ. INTERDIÇÃO. EFEITOS EX NUNC. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL PARA O PAGAMENTO. DATA DO REQUERIMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO.** Apelo desprovido, sentença mantida. A sentença de interdição produz efeitos ex nunc e não retroage para alcançar fatos anteriores ao provimento judicial. A autora não comprovou a incapacidade anterior à sentença que constituiu a curatela. O art. 2º da Portaria de nº 18/PBPREV/2004 estabelece que esgotado o prazo previsto no art. 1º (trinta dias contados da data do óbito da beneficiária, que no presente caso foi no dia 09 de julho de 1970) a pensão deverá ser paga a partir da data do requerimento. Portanto, mostra-se totalmente acertada a decisão administrativa impugnada nesta demanda. À luz dos arts. 396 e 397 do CPC, compete ao autor instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, sendo lícito, todavia, juntar documentos novos quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos. O prazo prescricional não corre contra os absolutamente incapazes (art. 169, I, do Código Civil de 1916). Todavia, o impedimento ou suspensão ocorre a partir da data da sen-

tença de interdição. Sem prova concreta sobre a data de início da incapacidade, nem fixação de marco a quo nos presentes autos, conta-se desde a sentença de interdição. Por outro lado, não há falar em direito adquirido da autora ao tempo da lei antiga, uma que, como se pode ver dos próprios autos, a recorrente só requereu a pensão vitalícia por morte de sua genitora trinta e cinco (35) anos depois do óbito da segurada. Logo, não houve incorporação do direito definitivamente ao patrimônio do titular, porquanto não houve comprovação do seu estado de incapacidade absoluta, fato que ocorreu apenas com o requerimento administrativo, conforme bem o disse o juiz sentenciante (fl. 155). Vistos relatados e discutidos os presentes autos acima identificado. Acorda a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 018.2008.003605-8/001. Relator: Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Luis da Costa Cunha – Adv. Humberto de Sousa Félix e José Dutra da Rosa Filho. Apelado: Banco Santander Brasil S/A (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S/A) – Adv. Antonio Braz da Silva e Outros. EMENTA: **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – MEDIDA CAUTELAR COM CARÁTER SATISFATIVO – POSSIBILIDADES EXCEPCIONAIS CONDICIONADAS A PRESENÇA DO FUMUS BONI IURI E PERICULUM IN MORA – REQUISITOS CARACTERIZADOS – DEMANDA JULGADA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – CAUSA NÃO MADURA – ART. 515, §3º DO CPC – ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO - PROVIMENTO DO RECURSO.** - Carreando atentamente os autos processuais, vê-se que o mesmo não se encontra maduro para julgamento meritório, pois, o magistrado singular, ao julgar a lide sem resolução de mérito a fez sem a oitiva da parte contrária, além do mais, até mesmo nas contrarrazões a parte ré não rebateu qualquer matéria ligada ao mérito, vinculando suas razões tão somente na matéria relativa à possibilidade da medida cautelar ao caso em tela. "Não se tratando de matéria exclusivamente de direito, com causa complexa e não estando madura suficiente para ser julgada de pronto, não se aplica o referido dispositivo, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para novo pronunciamento". (STJ, AgRg no REsp nº. 1018466-SP, Ministro José Delgado, DJ 19.06.2008). Vistos relatados e discutidos os presentes autos acima identificado. Acorda a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2008.004570-7/001. Relator: Rodrigo Marques Silva Lima – Juiz Convocado para substituir o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Manoel Alves Fernandes – Adv. Anaximandro de A Siqueira Sousa. Apelada: Estado da Paraíba, Representado por seu Procurador Venâncio Viana de Medeiros Filho. EMENTA: **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMUNERAÇÃO BASE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL DO STF. APENAS A REMUNERAÇÃO TOTAL NÃO DEVE FIGURAR ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO. DESPROVIMENTO DO APELO.** O entendimento do Plenário do STF nortearam que "a remuneração total do servidor, e não o seu salário-base, é que não pode ser inferior ao salário mínimo". Vistos relatados e discutidos os presentes autos acima identificado. Acorda a Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Genésio Gomes Pereira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2008.032281-7/001. Relator: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Agravada: Zilda Batista Pequeno. DEFENSORA: Rizalva Amorim de Oliveira. EMENTA: **PROCESSO CIVIL – Agravo de instrumento – Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada – Fornecimento de medicamento não constante na lista do SUS – Autora/agravada portadora de câncer – Alegação de ilegitimidade passiva do Estado – Responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios – Rejeição da preliminar – Cláusula de reserva do possível – Teoria dos "limites dos limites" – Impossibilidade de comprimir e comprometer um direito a ponto de atingir seu "núcleo essencial" – Vedação contida na Lei nº 9.494/97 que não pode prevalecer diante do bem jurídico pleiteado pela agravada – Desprovemento do agravo. O ilustre Ministro Celso de Mello, enfatizou que "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, caput e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendendo uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humanas." O fato de não estar confirmado o elevado preço do medicamento não faz presumir que a agravada, correndo o risco de vida devido à gravidade do mal que a acomete, tenha optado, mesmo com condições financeiras, em esperar uma solução para seu problema através do Poder Judiciário. Certamente, se condições financeiras tivessem, optaria pela escolha do meio mais rápido e eficiente para salvar sua vida, não relegando seu bem mais precioso a uma possível decisão favorável. VISTOS,**



relatados e discutidos, os autos acima identificados. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.65.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.021525-8/002. Relator: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. AGRAVANTE: Ana Patrícia Lira dos Santos. Advogado: Rhúbia Lacerda Martins de Oliveira. 1ª AGRVADA: CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba. Advogado: Daniel Lucena Brito. 2ª AGRVADA: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – Agravo de Instrumento – Antecipação de Tutela – Ausência do requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação – Art. 273, caput e inciso I do CPC – Manutenção da decisão indeferitória – Agravo desprovido. – Impõe-se o indeferimento da antecipação de tutela quando não demonstrado o requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, previstos no art. 273, caput e inciso I do CPC. – Não há como a agravante obter êxito mediante pedido de natureza provisória em tutela antecipada, vez que nesta o juiz defere o próprio objeto da demanda, ou seja, o resultado a ser alcançado em final sentença. VISTOS, relatados e discutidos, os autos acima. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.467.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 004.2004.000583-9/002 – Comarca de Alagoa Nova. Relator: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. EMBARGANTE: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Caio César V. Rocha e outros. EMBARGADOS: Rílvam Ramalho e Adelma de Araújo Ramalho. ADVOGADOS: André Motta de Almeida e outros. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – Embargos de Declaração – Alegação de omissão no dispositivo do acórdão – Ocorrência – Suprimento – Embargos declaratórios acolhidos. – Os embargos de declaração servem para a parte solicitar do julgador o esclarecimento de obscuridade, a eliminação de contradição ou o suprimento de omissão, se por acaso existentes na decisão. – Logo, tendo o acórdão sido realmente omissão na parte dispositiva por não mencionar a necessidade de intimação do executado para que tenha início o prazo para oposição de impugnação, merece ser acolhido. VISTOS, relatados e discutidos, os autos acima. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.405.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Nº200.2009.008215-3/001. Relator: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. EMBARGANTE: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. ADVOGADOS: Sandro Targino de Souza Chaves e outros. EMBARGADA: Letícia Cândido Gomes, representada por seus genitores, Ernandes Soares Gomes e Janaína Cândido da Silva. ADVOGADOS: Luciana Pereira Almeida Diniz e outros. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – Embargos de Declaração – Omissão – Inexistência – Argumento exarado nos embargos que não foi mencionado nas contra-razões – Pretensão de ver julgado ao entendimento do embargante – Meio recursal inadequado para o que se pretende – Impossibilidade de rediscussão da matéria – Caráter prequestionador – Ausência dos pressupostos do art. 535 do CPC – Embargos conhecidos e rejeitados. – Aduz o embargante que o Acórdão incorreu em omissões por não considerar a regra prevista na Lei nº 9.494/97. Saliente-se que nas contra-razões ofertadas pela edilidade em momento algum foi mencionada a lei nº 9.494/97, sendo alegado apenas que não há qualquer substrato de fato ou de direito que demonstre a responsabilidade do Município. – Os embargos de declaração não se prestam a rediscussão de matéria devidamente analisada, nem tampouco para adequar o r. acórdão ao entendimento do embargante. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, em unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 220.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2005.002016-1/004 – 8ª Vara Cível de Campina Grande. Relator: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. EMBARGANTE: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Caio César V. Rocha. EMBARGADO: Romeu Alves de Souza. ADVOGADOS: Giuseppe Fabiano do Monte Costa e outros. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – Embargos de Declaração – Contradição entre a certidão de publicação e a parte dispositiva do acórdão – Equívoco no dispositivo do acórdão que deveria ter dado provimento parcial – Fato este que não implica na modificação do mérito da decisão – Inexistência de omissão – Acolhimento parcial dos embargos. – Esta relatoria não entendeu como devida a multa por ato atentatório ao exercício da jurisdição (fl.379). No entanto, no dispositivo do acórdão foi negado provimento ao agravo. Portanto, há de se acolher os embargos para reconhecer que houve provimento parcial do recurso, corrigindo a parte dispositiva do acórdão por estar em contradição com os fundamentos exarados na decisão. – No que tange a omissão ventilada, a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defesa em sede de embargos. Com efeito, não se prestam os embargos para alterar o conteúdo do julgado ou rediscutir a questão já examinada e decidida. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, em unanimidade, acolher parcialmente os embar-

gos de declaração apenas para corrigir o dispositivo do acórdão, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.404.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 013.2009.001459-1/001. Relator: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. AGRAVANTE: Valdir Pessoa de Abreu. ADVOGADO: José Batista Neto. AGRAVADO: Unibanco – União de Bancos Brasileiros. ADVOGADO: Wilson sales belchior. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – Agravo de Instrumento – Ausência de provas contundentes da possibilidade do agravante de arcar com o pagamento das custas – Presunção legal de pobreza – Provimento do recurso. – Até prova em contrário, a afirmação da parte de que não está em condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, é condição suficiente para que lhe seja concedida a gratuidade processual. – O magistrado não indicou prova em contrário, ou seja, não demonstrou que o autor, ora agravante, possui condições financeiras para pagar as despesas processuais. VISTOS, relatados e discutidos, os autos acima. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.98. **(Republi-cado por incorreção)**



JULGADOS DA CÂMARA CRIMINAL

Des. Leônicio Teixeira Câmara

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 200.2006.041080-6/001 – 2ª Tribunal do Júri da Comarca da Capital/PB - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara - RECORRENTE: Thiago da Silva Macedo - ADVOGADOS: Cláudio Sérgio Régis de Menezes (OAB/PB 11.682) e Franciscandio de França Rodrigues (OAB/PB 12.118) - RECORRIDO: Justiça Pública - RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA PRESENCIAL. HARMONIA E CERTEZA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVADA MATERIALIDADE. IN DUBIO PRO SOCIETATE. APLICAÇÃO. PRONÚNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.- 1. “O Juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação”. - 2. “O juiz deveria (e deve) orientar-se pelo princípio do in dubio pro societate, o que significa que, diante de dúvida quanto à existência do fato e da respectiva autoria, a lei estaria a lhe impor a remessa dos autos ao Tribunal do Júri (pela pronúncia)”. - ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 015.2009.000090-0/001 – Comarca de Conceição/PB - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara - IMPETRANTE: José Luis Vitorino (OAB/PB 4.798) - PACIENTE: Tiago Rodrigues dos Santos - HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO CONSUMADO E TENTADO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PREVENTIVA E EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA. - 1. Não há que se falar em constrangimento ilegal, se presentes indícios de autoria e se demonstrados os motivos concretos da custódia cautelar, na observância do art. 312 do CPP. - 2. “O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, segundo pacífico magistério jurisprudencial desta Corte, deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais.” - ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 003.2009.000155-7/001 – Comarca de Alagoa Grande/PB - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara - IMPETRANTES: Walcides Ferreira Muniz (OAB/PB 3.307) e Júlio César de Oliveira Muniz (OAB/PB 12.326) - PACIENTE: Alexandre Lucas da Silva - HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PACIENTE PRESO HÁ CERCA DE 197 (CENTO E NOVENTA E SETE) DIAS. NOVOS PRAZOS PROCESSUAIS TRAZIDOS PELA LEI Nº 11.343/06. EXCESSO NÃO DEMONSTRADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. HABEAS CORPUS DENEGADO. - 1. O prazo para encerramento da instrução deve ser observado de forma global, à luz do princípio da razoabilidade, não se podendo reconhecer excesso de prazo em um processo cuja instrução encontra-se regular. - 2. Não caracteriza constrangimento ilegal a manutenção da negativa de concessão de liberdade provisória ao flagrado no cometimento, em tese, do delito de tráfico de entorpecentes praticado na vigência da Lei nº 11.343/06, notadamente, em se considerando o disposto no art. 44 da citada lei especial que, expressamente, proíbe a solução clausulada nesse caso, vedação que continua em vigor, mesmo após a edição e entrada em vigor da Lei nº 11.464/07. - ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 200.2009.024511-5/001 – 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital/PB - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara - IMPETRANTE: José Etealdo da Silva Pessoa Netto (OAB/PB 11.249) - PACIENTE: Gislân Gomes da Cruz - HABEAS CORPUS. DENÚNCIA. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE

ROUBO MAJORADO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECRETO PREVENTIVO. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. DADOS CONCRETOS. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DENEGAÇÃO. - 1. O trancamento da ação penal, pela via do habeas corpus, só é admissível quando atípica a conduta, ou ocorrer causa de extinção da punibilidade, ou não houver, sequer, indícios da participação do agente. Necessitando-se de uma análise mais minuciosa do conjunto fático-probatório, o trancamento da ação penal, via ordem mandamental, torna-se impossível. - 2. “A constatação de não participação na infração penal subtrair-se-á ao âmbito estreito do habeas corpus, sempre que a apreciação jurisdicional de sua alegada ausência implicar investigação probatória, análise aprofundada ou exame valorativo dos elementos de fato em que se apóia a peça de acusação penal.” (STF – HC 70.763 – Rel. Min. Celso de Mello). - 3. “Em se oferecendo suficientemente fundamentado o decreto prisional cautelar, evidenciando, como evidencia, os seus pressupostos e motivos, definidos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não há falar em constrangimento ilegal”. - 4. O prazo, legalmente, previsto para conclusão da instrução criminal não constitui um critério absoluto, pois, uma vez consagrado o princípio da razoabilidade, apenas, o excesso injustificável poderia caracterizar o constrangimento ilegal. - ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem mandamental, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Des. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº. 025.2009.004051-7/002 – 5ª Vara da Comarca de Patos - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Maria José Lucena de Medeiros - Paciente: Maria Girene Medeiros dos Santos - HABEAS CORPUS. Tráfico de drogas. Prisão em flagrante. Pleito de desclassificação para o delito de consumo. Exame de prova. Impossibilidade. Liberdade provisória. Vedação expressa contida no artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006. Motivo suficiente para indeferimento do benefício. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Denegação da ordem. “A estreita via do habeas corpus, carente de dilação probatória, não comporta o exame de questões que demandem o profundo revolvimento do conjunto fático-probatório colhido nos autos do inquérito policial instaurado contra o paciente, bem como da ação penal que sobrevive” (STJ, HC 101.540/GO). O Pretório Excelso, por intermédio de suas duas Turmas, tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n 11.343/06), o que, por si só, é fundamento para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória. ACORDA a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, denegar a ordem. Unânime.



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009
08: 30 HORAS

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSAREVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO(01) Apelação Cível nº 200.2007.736025-9/001. 14ª Vara Cível da Capital/Apelante(s): Celso Augusto Guimarães. Advogado(s): Francisco das Chagas Batista Leite. Apelado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Fábio Montenegro. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Sérgio Moura Martins. Na sessão do dia 05.11.2009 – cota: “Adiado face a ausência justificada do revisor.” Na sessão do dia 12.11.2009 – cota: “Adiado por indicação do relator.”

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 02)Agravos de Instrumento nº 001.2009.016032-4/001 – 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.Agravante(s): A Cândido e Cia Ltda. Advogado(s): Gilson Guedes Rodrigues. Agravado(s): Dorgival Barbosa. Advogado(s): Júlio Cesar de Farias Lira.Juiz(a) prolator(a) da decisão: Conceição de Lourdes Marsicano de Brito Cordeiro.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 03)Agravos de Instrumento nº 001.2007.030030-4/002 – 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.Agravante(s): Ivanilda Pereira Conde. Advogado(s): Erico de Lima Nóbrega e outro. Agravado(s): Associação Comercial de São Paulo. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque, Marcela Bethulia Casado e Silva e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Leonardo Souza de Paiva Oliveira.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 04)Agravos de Instrumento nº 200.1997.002806-0/001 – 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado(s): Admar Teotônio Filho, Rodrigo Veras Sobral e outros. Agravado(s): Moacyr Arboreme Arcoverde. Advogado(s): Walter Vieira Arcoverde, Marcos Pires e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Onaldo Rocha de Queiroga.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 05)Agravos de Instrumento nº 200.2008.004655-6/001 – 2ª Vara de Família da Comarca da Capital. Agravante(s): Auricélio Bezerra de Araújo. Advogado(s): Adail Byron Pimentel. Agravado(s): Eudésia Claudino de Araújo. Advogado(s): Antônio Anizio Neto. Juiz(a) prolator(a)

da decisão: Sivanildo Torres Ferreira. RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSA

06-) Remessa Oficial nº 121.2008.000160-9/001. Autor(s): Djalma Freitas da Silva. Advogado(s): Tiago Felipe Azevedo Isidro. Réu(s): Município de Lucena, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Francisco Carlos Meira da Silva. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Lucena. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Graziela Queiroga Gadelha de Sousa.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 07) Remessa Oficial nº 033.2006.001615-2/001. Autor(s): Cremosim Ind. e Com. Ltda. Advogado(s): Luciana Helena Santiago de Oliveira, Feliciano Martinho da Nóbrega Filho e outro. Réu(s): Município de Santa Rita, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Wilma Benedito Luis e outros. Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Maria de Fátima Lúcia Ramalho.

RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIROREVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSA(08-) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 200.2008.042723-6/001. Apelante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Jocielha de Almeida Alves. Apelado(s): União Norte Brasileira dem Educação e Cftultura - UNBEC. Advogado(s): Daniel de Oliveira Rocha. Remetente: Juízo de Direito da 7ª Vara de Fazenda Pública da Capital. Juiz(a) prolator(a) da decisão: João Batista Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIROREVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSA(09-) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 027.2000.000612-5/001. Apelante(s): Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e Unidade de Saúde Mista de Pedra Lavrada. Advogado(s): Zilma de Vasconcelos Barros. Apelado(s): Edjailson Borges dos Anjos. Advogado(s): Walterlucia Maria Emilia Mendes. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Picuí. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Mário Lúcio Costa Araújo.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSAREVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO(10) Apelação Cível nº 200.2007.744021-8/001. 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital/Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Advogado(s): Carlos Arthur de Almeida Baptista Ferreira Pereira. Apelado(s): Antônio de Pádua Torres. Advogado(s): Odilon José Lins Falcão. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Silvana Pires Brasil Lisboa.

RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIROREVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSA(11-) Apelação Cível nº 073.2006.003066-2/001. 1ª Vara de Cabedelo Apelante(s): Paulo Gernano Porfino do Nascimento. Advogado(s): Alexandre G. Bronzeado. 01 Apeloado(s): Condomínio Residencial Salinas. Advogado(s): Rosa Fátima Schneider de Brum. 02 Apeloado(s): Rita de Cassia Gomes. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Salvador de Oliveira Vasconcelos.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSAREVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO(12) Apelação Cível nº 001.2006.008108-8/001. 2ª Vara Cível de Campina Grande Apelante(s): Unibanco AIG Seguros S/A Advogado(s): Alisson Taveira R. Leal e outros. Apelado(s): Almir Fernandes da Rocha Juiz(a) prolator(a) da decisão: Cláudio Antônio de Carvalho Xavier.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSAREVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO(13) Apelação Cível nº 200.2008.028725-9/001. 2ª Vara de Família da Comarca de Capital(01) Apelante(s): Hélio Monteiro Chacon Advogado(s): Ayrton Iacet Porto 02 Apelante(s): Hélio Monteiro Chacon Filho, Hartur Araújo de Albuquerque Chacon Advogado(s): Lucilene Araújo de Albuquerque. Apelado(s): Os mesmos Juiz(a) prolator(a) da decisão: Sivanildo Torres Ferreira.

RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIROREVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSA(14-) Apelação Cível nº 0246.2008.001308-9/001. 2ª Vara de Monteiro Apelante(s): Ministério Público da Paraíba. Promotor(s): Diogo D Arolla Pedrosa Galvão. Apelado(s): Lucilene Gomes de Carvalho. Advogado(s): Ricardo Berto. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSAREVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO(15) Apelação Cível nº 200.2006.052573-6/001. 13ª Vara Cível da Capital.01 Apelante(s): Anne Mary Gadelha de Sá Fontes. Advogado(s): Em causa Própria. 02 Apelante(s): Banco ABN Amro Real S/A.. Advogado(s): Alexandre Campos Ruiz e outros. Apelado(s): Os mesmos. Juiz(a) prolator(a) da decisão: João Benedito da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIROREVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSA(16-) Apelação Cível nº 083.2004.001366-2/001. Comarca de Ararana Apelante(s): Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro. Advogado(s): José Dutra R. Filho. Apelado(s): Francisco Alves Cavalcante. Advogado(s): Paulo Costa Magalhães. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ricardo da Silva Brito.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 17) Apelação Cível nº 091.2007.000236-4/001 – Comarca de Serra Branca. Apelante(s): Companhia Exselior de Seguros. Advogado(s): Adryana Carla Lima. Apelado(s): D. W.

X. A., menor representado por sua Genitora Luciana Magna Xavier de Lima. Advogado(s): Antônio Michele Alves Lucena. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ana Carmem Pereira Jordão Vieira.

RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSA 18-) Apelação Cível nº 200.2003.515260-8/001. 2ª Vara Cível da Capital Apelante(s): Francisco Xavier de Araújo Júnior. Advogado(s): Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra. 01 Apelado(s): TNL PCS S/A Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá e outro. 02 Apelado(s): F. S. Vasconcelos e Cia Ltda. Advogado(s): Paulo Américo Maia de Vasconcelos. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Inácio Jairo Queiroz de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 19) Apelação Cível nº 045.2006.001020-9/001 – Comarca de Sumé. Apelante(s): Liane Francisca Nepomuceno Fernandes. Advogado(s): Cláudio Sérgio Menezes e outros. Apelado(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Russ Howel Henrique Cesario e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Andréa Arcoverde Cavalcanti.

RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSA 20-) Apelação Cível nº 200.2005.045556-3/001. 2ª Vara Cível da Capital Apelante(s): Josemar Tenório de Albuquerque. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva. Apelado(s): Hotel Casa Grande Ltda. Advogado(s): José de Arimatea Pereira de Albuquerque. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Inácio Jairo Queiroz de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 21) Apelação Cível nº 200.2007.792417-9/001 – 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Yuri Oliveira Aragão. Apelado(s): Edmilson Francisco da Silva. Advogado(s): Mayrenne Trigueiro Pereira Loureiro e outro. Juiz(a) prolator(a) da decisão: João Batista Vasconcelos.

RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSA 22-) Apelação Cível nº 083.2004.001361-3/001. Comarca de Cacimba de Dentro Apelante(s): Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro. Advogado(s): José Dutra R. Filho. Apelado(s): Antonia de Souza Macena. Advogado(s): Paulo Costa Magalhães. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ricardo da Silva Brito.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 23) Apelação Cível nº 200.2007.016782-6/001 – 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Amarelhinho Com. De Tintas e Ferragens Ltda. Advogado(s): Martinho F. Xavier Júnior e outros. Apelado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado(s): Rubens Gaspar Serra e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Fábio Leandro Alencar Cunha.

RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSA 24-) Apelação Cível nº 019.2008.001325-3/001. Comarca de Soledade Apelante(s): Creuza Luciano de Lima Paulino. Advogado(s): Maria Goretti Cordeiro de Oliveira. Apelado(s): Justiça Pública. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Vladimir José Nobre de Carvalho.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 25) Apelação Cível nº 001.2008.015369-3/001 – 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Silca Belém dos Santos Guimarães. Advogado(s): Ivanete G. de Araújo. Apelado(s): Esdras Guimarães Batista. Advogado(s): Jolima de Oliveira F. A. Santos. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Renata Barrios de Assunção Paiva.

RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO JOÃO BATISTA BARBOSA 26-) Apelação Cível nº 001.2007.024088-0/001. 3ª Vara Cível de Campina Grande Apelante(s): Ivone Ferreira Matias. Advogado(s): Alana Lima de Oliveira. Apelado(s): Consorcio Nacional Honda Ltda. Advogado(s): Emanuella Clara O Felipe. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Manuel Maria Antunes de Melo.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 27) Apelação Cível nº 200.2007.782285-2/001 – 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Apelado(s): Edeluz Anacléio Ferreira. Defensor Público: Ariane Fonseca Brito. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Antônio Eimar de Lima.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 28) Apelação Cível nº 200.2008.015720-5/001 – 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Severino Francisco Cavalcante Alves. Advogado(s): Elenilson Cavalcanti de França. Apelado(s): Banco Itaú S.A e Itaú Administradora de Consórcios Ltda. Advogado(s): Marcelo Leite Coutinho Soares e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Fábio Leandro de Alencar Cunha.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 29) Apelação Cível nº 050.2008.000156-8/001 – Comarca de São Mamede. Apelante(s): Maria das Dores Leandro dos Santos. Advogado(s): Waldey Leite Leandro. Apelado(s): Município de São Mamede, representado por seu Prefeito. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ivna Mozart Bezerra Soares Moura.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 30) Apelação Cível nº 200.2008.009420-0/001 – 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Frigomaris Ltda. Advogado(s): Manoel de Freitas Cavalcanti e outros. Apelado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado(s): Maria Lucília Gomes e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Silmery Alves de Queiroga Vita.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 31) Apelação Cível nº 078.2007.000771-7/001 – Comarca de Barra de Santa Rosa. Apelante(s): Francisco de Assis Silva. Advogado(s): Roseno de Lima Sousa. Apelado(s): Justiça Pública. Juiz(a) prolator(a) da decisão: José Márcio Rocha Galdino.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 32) Apelação Cível nº 013.2008.002374-3/001 – 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante(s): Município de Cajazeiras, representado por seu Procurador Rogério Silva Oliveira. Apelado(s): Jean D'Lery Dantas Maniçoba. Advogado(s): João de Deus Queiroz Filho. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Edivan Rodrigues Alexandre.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 33) Apelação Cível nº 200.2008.018624-6/001 – 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante(s): Paulo Inácio de Araújo. Advogado(s): José Nicodemus Diniz Neto. 1ª Apelado(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Luis Artur Sabino de Oliveira. 2ª Apelado(s): Estado da Paraíba representado por seu Procurador Bruno Gomes B. Sobral. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Carlos Antônio Sarmiento.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 34) Apelação Cível nº 200.2007.015463-4/001 – 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Francisco José Martins da Silva. Advogado(s): Magnaldo Nicolau da Costa. Apelado(s): Grupo Quatro Planejamento e Obras Ltda. Advogado(s): George Ventura Moraes, José Alves Campos e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Sérgio Moura Martins.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 35) Apelação Cível nº 073.2008.000985-2/001 – 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Maré Cimento Ltda. Advogado(s): Cláudia Regina Borba Souto e outros. Apelado(s): Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Fabíola Marques Monteiro. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 36) Apelação Cível nº 078.2008.000092-6/001 – Comarca de Barra de Santa Rosa. Apelante(s): Ministério Público Estadual. Apelado(s): Allan Pontes Nepomuceno. Juiz(a) prolator(a) da decisão: José Márcio Rocha Galdino.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 37) Apelação Cível nº 001.2006.009920-5/001 – 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Divanildo Alves de Oliveira. Advogado(s): José Altino da Rocha. Apelado(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador Eduardo de Albuquerque Costa. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Maria Emília Neiva de Oliveira.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 38) Apelação Cível nº 001.2008.000025-8/001 – 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Sérgio Romero Vasconcelos Catão. Advogado(s): Isaac Marques Catão e Sérgio Marques Catão. Apelado(s): Sammy Rosenberg de Melo. Advogado(s): Elvira Carmem Farias Agra Leite. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Theócrita Moura Maciel Malheiro.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 39) Apelação Cível nº 200.2007.746432-5/001 – 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria Helena Oliveira Cunha Rego. Advogado(s): Kadmo Wanderley Nunes, Thaila Julia Aguiar Silva e outros. Apelado(s): Arionaldo Costa Gomes e Juliana Silva de Oliveira. Advogado(s): Auritônio Martins Silva, Juliana Juscelino Queiroga Lacerda e outro. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Josivaldo Félix de Oliveira.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 40) Apelação Cível nº 073.2008.003480-1/001 – 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Hamanda Rafaela L. Ferreira e outro. Apelado(s): Francisco Ruidemar Pereira. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Teresa Cristina Xavier de Lyra Pereira.

RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. 41) Apelação Cível nº 200.2003.037791-1/001 – 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Paraíba. Advogado(s): Eugenio Gracco Braga de Brito Lyra. Apelado(s): Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Giuliana Mariz Maia V. Batista, Gilberto Carneiro da Gama e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Sivanildo Torres Ferreira.



ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ATA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada aos 10 dias do mês de novembro do ano 2009 (dois mil e nove). Sob a Presidência do Desembargador GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. Presentes, o Excelentíssimo Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, o Excelentíssimo Dr. JOSÉ GERALDO PONTES, Juiz Convocado para Substituir o Excelentíssimo Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, o Doutor Miguel de Brito Lyra Filho convocado para compor quorum, bem como o representante do "parquet" Estadual, na pessoa do Dr. Doriel Veloso Gouveia, Procurador de Justiça. Foi aberta a sessão às 09: 00 (nove horas), secretariado pelos assessores Alexandre Araújo Cavalcanti e Danielle Farias da Franca Azevedo. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, assim se pronunciou: "Havendo número legal, sob a proteção de Deus, declaro aberta esta sessão". Dando continuidade aos trabalhos, colocou à apreciação dos demais membros a ata da sessão anterior, não havendo manifestação que objetivasse sua aprovação, ficando aprovada sem restrições. Fora submetido ao crivo de seus pares a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 01 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2008.015253-7/001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Otaviano Henrique Silva Barbosa e outros. Apelado: SENGE – Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba. Advogado(s): Vital Borba de Araújo Júnior, Valberto Alves de Azevedo Filho e Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva. Remetente: Juizo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Cota: Sessão do dia 22.09.2009: "Rejeitadas as preliminares, unânime e, no mérito, após o voto do Relator que desprovia ambos os recursos, pediu vista o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Usou da palavra pelo apelado o Bel. Valberto Alves de Azevedo Filho". Cota: Sessão do dia 29.09.2009: "Adiado o julgamento. O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Cota: Sessão do dia 06.10.2009: "Adiado o julgamento." Cota: Sessão do dia 13.10.2009: "Após o voto do Revisor que declarava a prescrição em relação a 17 autores da ação pediu vista o Des. Genésio Gomes Pereira Filho." Cota: Sessão do dia 27.10.2009: "Adiado o julgamento. O autor do pedido de vista, esgotará o prazo regimental." Cota: Sessão do dia 03.11.2009: "Adiado o julgamento." Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do revisor. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. 02 – Embargos de Declaração nº. 200.2008.032287-4/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Fernando Gaião de Queiroz. Advogado(s): Rêubia Lacerda Martins de Oliveira. Embargado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Advogado(s): Eugênio Gonçalves da Nobrega. Cota: Sessão do dia 29.09.2009: "Após o voto do Relator que Rejeitava os embargos, pediu vista o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos". Cota: Sessão do dia 13.10.2009: "Adiado o julgamento. O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Cota: Sessão do dia 27.10.2009: "Embargos acolhidos por maioria, contra o voto do Des. Genésio Gomes Pereira Filho e ao refulgar a lide, após o voto do Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos e do Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, que rejeitavam as prejudiciais de coisa julgada e prescrição, pediu vista o Des. Genésio Gomes Pereira Filho." Cota: Sessão do dia 03.11.2009: "Adiado o julgamento". Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, que se encontra vinculado ao julgamento. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. 03 – Agravo de Instrumento nº. 200.2002.392076-8/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Cícero de Lucena Filho. Advogado(s): Walter de Agra Júnior, Solon Henriques de Sá e Benevides e outros. Agravado: Ministério Público Estadual. Cota: Sessão do dia 27.10.2009: "Adiado o julgamento". Cota: Sessão do dia 03.11.2009: "Adiado o julgamento". Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Retirado de pauta para melhor tramitação." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. 04 – Agravo de Instrumento nº. 200.2002.392076-8/002. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Coesa Engenharia Ltda. Advogado(s): Rodrigo de Miranda Azevedo, Tiago Carneiro Lima e outros. Agravado: Ministério Público Estadual. Cota: Sessão do dia 27.10.2009: "Adiado o julgamento". Cota: Sessão do dia 03.11.2009: "Após o voto do relator que dava Provimento, pediu vista o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos". Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Retirado de pauta para melhor tramitação." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 05 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2008.009348-3/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: DER – Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba. Advogado(s): Eunice Pedro de Carvalho e outros. Apelado: SINDSER – Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba. Advogado(s): Abelardo Jurema Neto, Marcel de Moura Maia Rabello. Remetente: Juizo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Cota: Sessão do dia 27.10.2009: "Adi-

ado o julgamento". Cota: Sessão do dia 03.11.2009: "Adiado o julgamento". Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do revisor. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 06 – Apelação Cível nº. 200.2007.756913-1/001. Oriundo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ª Apelante: Núcleo Espírita Lar Maria de Nazaré. Advogado(s): Hércio Leite Nóbrega Filho e Mônica de Souza Rocha Barbosa. 2ª Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Rogério da Silva Cabral. Apelado: Ministério Público do Estado da Paraíba através da Curadoria do Patrimônio Público. Cota: Sessão do dia 27.10.2009: "Adiado o julgamento". Cota: Sessão do dia 03.11.2009: "Adiado o julgamento". Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do revisor. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 07 – Embargos de Declaração nº. 200.2006.040198-7/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Cláudia de Albuquerque Silva e outros. Embargado: João Feitosa Leite. Advogado(s): Vanildo Pereira da Silva e Guilherme Santos Ferreira da Silva. Cota: Sessão do dia 03.11.2009: "Adiado o julgamento por falta de quórum". Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Embargos rejeitados, unânime." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 08 – Embargos de Declaração nº. 200.1999.031644-6/001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Manoel José Rodrigues Neto. Advogado(s): Juracy Pereira de Araújo Lima, Celina Lopes Pinto e outros. Embargado: Estado da Paraíba representado por sua Procuradora Felipe Tadeu Lima Silvino. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. 09 – Agravo de Instrumento nº. 200.2009.002649-9/001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Matilde Ana de Pontes Vidal e outros. Advogado(s): Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Agravado: Banco Bradesco S/A. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Desprovido, unânime." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. 10 – Agravo de Instrumento nº. 200.2009.013286-7/001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Bruno Gomes Benigno Sobral. Agravado: Valdomiro Henriques de Araújo. Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Rejeitadas as preliminares e, no mérito, desprovido, unânime." RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 11 – Agravo de Instrumento nº. 200.2009.027027-9/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Real Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Agravado: Evaldo Roque da Silva. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Provido, unânime." RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 12 – Agravo de Instrumento nº. 200.2009.033376-2/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Daniella Patrícia Nascimento Fernandes Ribeiro Coutinho. Advogado(s): Vamberto de Souza Costa Filho, Natally Costa Soares dos Santos e outros. Agravado: Banco Itaúcard S/A. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Provido, unânime." RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 13 – Agravo de Instrumento nº. 200.2009.027471-9/001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A – Sucessor por incorporação do Banco ABN Real S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva, Nayare Crystine Nóbrega e outros. Agravado: Augusta Maria de Freitas Rocha. Advogado(s): Natalício Emmanuel Quintella Lima. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Desprovido, unânime." RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 14 – Agravo de Instrumento nº. 200.2009.028684-6/001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: GEAP – Fundação de Seguridade Social. Advogado(s): Oscar Francisco Poloski, Adriana Duarte Campos e outros. Agravado: SINDSPREV/PB – Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba. Advogado(s): Yuri Porfírio Castro Albuquerque e José Ramos da Silva. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Desprovido, unânime." RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 15 – Agravo de Instrumento nº. 001.2009.016494-6/001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Facisa-Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas. Advogado(s): Wellington Marques Lima, Gustavo Costa Vasconcelos e outros. Agravado: Guilherme de Vasconcelos Pereira Marques. Advogado(s): Severino Donato de Medeiros. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Provido, unânime." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 16 – Agravo de Instrumento nº. 200.2009.012959-0/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba representado por sua Procuradora Sheyla Suruagy Amaral Galvão. Agravado: Paula Cristina Felix Quintans. Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 17 – Agravo de Instrumento nº. 200.2004.037975-8/002. Oriundo da 2ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital. Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Caio César Vieira Rocha e outros. Agravado: Osiel dos Santos Ferreira. Advogado(s): Marcelo de Sales Cavalcante e Reginaldo de Souza Ribeiro. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão



os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 18 – Agravo de Instrumento nº. 088.2009.000285-3/002. Oriundo da Comarca de São Bento. Agravante: Município de São Bento, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Eduardo Sérgio Cabral de Lima. Agravado: Antônio Carlos Borges. Advogado(s): Valdeir Gonçalves da Silva, Artur Araújo Filho e outro. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 19 – Agravo de Instrumento nº. 200.2009.028814-9/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Advogado(s): Fábio da Costa Azevedo, Sérgio Ricardo Fior e outros. Agravado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral José Edísio Souto. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 20 – Agravo de Instrumento nº. 018.2009.001579-5/001. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Guarabira. Agravante: Durval de Brito Sobrinho. Advogado(s): Marinaldo Bezerra Pontes. Agravado: Genival Marinho dos Santos e Jonas Eugênio da Silva. Advogado(s): Nelson Davi Xavier. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 21 – Agravo de Instrumento nº. 021.2005.002667-9/002. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. Agravante: Município de São José de Caiana, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo. Agravado: Damiana Cosme dos Santos. Advogado(s): Jakeleudo Alves Barbosa e Francisco Iasley Lopes de Almeida. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 22 – Agravo de Instrumento nº. 200.2009.031707-0/001. Oriundo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: José Carlos Santos Filho. Advogado(s): Ana Camila Carneiro, Karina Caetano da Cunha Cavalcanti e Márcia Costa. Agravado: STTRANS Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 23 – Agravo de Instrumento nº. 200.2009.028047-6/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba representado por sua Procuradora Sheyla Suruagy Amaral Galvão. Agravado: José Humberto Vieira Santiago e Valdeci da Silva. Advogado(s): Martung F. R. C. Alencar e Sancha Maria F. C. R. Alencar e outros. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 24 – Agravo de Instrumento nº. 200.2004.057821-9/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por Procurador Felipe Tadeu Lima Silvino. Agravado: Lins e Sousa Ltda e outros. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 25 – Agravo de Instrumento nº. 200.2009.032435-7/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Denize Ferreira Ramos da Silva, Jéssica Venâncio Pacheco e outros. Advogado(s): Mário Marcondes Nascimento, Rochele Karina Costa de Moraes e outros. Agravado: Federal de Seguros S/A. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 26 – Agravo de Instrumento nº. 049.2009.000420-8/001. Oriundo da Comarca de Uiraúna. Agravante: Francisco Lindon Johnson Alves. Advogado(s): Robervaldo Queiroga da Silva e Francisca do Rosário Ferreira da Silva. Agravado: Estefânia de Lima Silva. Advogado(s): Zilka Maria Lima de Sousa. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 27 – Agravo de Instrumento nº. 021.2005.002689-3/003. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. Agravante: Município de São José de Caiana, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Giordano L. C. Grilo. Agravado: Maria Feitosa da Silva. Advogado(s): Jakeleudo Alves Barbosa e outro. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 28 – Agravo de Instrumento nº. 021.2005.001799-1/002. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. Agravante: Município de São José de Caiana, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo. Agravado: João Lopes Neto. Advogado(s): Jakeleudo Alves Barbosa e outro. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. 29 – Remessa Ex-Ofício na Ação Ordinária de Cobrança nº. 200.2008.035339-0/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Autor: Rafael Pereira Rodrigues, Rinaldo Lopes de Freitas, Sérgio Alan Santos de Araújo e Thiago Augusto da Silva Rodrigues. Advogado(s): Ana Patrícia Vieira de Almeida e Andreza Ferreira Borba Cavalcanti. 1º Réu: Fundação Carlos Chagas. Advogado(s): Pyrró Mas-

sele. 2º Réu: Estado da Paraíba representado por seu Procurador Francisco Luciano Alexandre Albuquerque. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Desprovido, unânime." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. 30 – Remessa Ex-Ofício no Mandado de Segurança nº. 200.2006.027782-5/001. Oriundo da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Impetrante: Ludo Serviços Ltda. Advogado(s): Gilson Salomão Leite, Rodrigo José Silva Pinto e outros. Impetrado: Secretário Executivo da Receita do Município de João Pessoa. Advogado(s): Tércio Catão Monte Raso. Remetente: Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Provido, unânime." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 31 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2007.752772-5/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Apelado: Severina Josefa P. Da Silva. Defensor Público: Gildivan Lopes da Silva. Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 32 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2008.021865-0/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Geral Antônio Ricardo R. De Albuquerque. Advogado(s): Cleanto Gomes Pereira, Moisés de Souza Coelho Neto e outros. Apelado: Maria da Luz Fernandes Silva. Advogado(s): Antônio Anízio Neto. Remetente: Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 33 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 008.2004.001689-4/001. Oriundo da Comarca de Bananeiras. Apelante: Município de Bananeiras representado por seu Prefeito. Advogado(s): Cláudio Galvão da Cunha. Apelado: Ivonete Alves Dantas. Advogado(s): Paulo Costa Magalhães. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Bananeiras. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 34 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 008.2004.000381-9/001. Oriundo da Comarca de Bananeiras. Apelante: Município de Bananeiras representado por seu Prefeito. Advogado(s): Cláudio Galvão da Cunha. Apelado: Marlene Salviano da Silva. Advogado(s): Paulo Costa Magalhães. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Bananeiras. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 35 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2008.038087-2/002. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba representado por sua Procuradora Camila Amblard. Apelado: Edilma Celestino Silva. Defensor Público: Gildivan Lopes da Silva. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Remessa não conhecida, rejeitadas as preliminares e, no mérito, provimento parcial, unânime." RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. 36 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2008.045278-8/002. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba representado por sua Procuradora Camila Amblard. Apelado: Norma dos Santos Costa. Defensor Público: Gildivan Lopes da Silva. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Remessa não conhecida, rejeitadas as preliminares e, no mérito, provimento parcial, unânime." RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. 37 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2007.012941-2/001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência representado por seu Procurador Antônio Ricardo Rocha de Albuquerque. Advogado(s): Euclides Dias de Sá Filho. Apelado: Cecílio Ramos Batista. Advogado(s): Almir Alves Dionísio e outro. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Desprovidos ambos os recursos, unânime." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 38 – Apelação Cível nº. 041.2007.001587-4/001. Oriundo da Comarca de Alhandra. Apelante: Maria Nazaret Sousa Fernandes e outros. Advogado(s): Ananias Lucena de Araújo Neto. Apelado: Município de Alhandra representado por seu Prefeito. Advogado(s): André Wanderley Soares. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 39 – Apelação Cível nº. 200.2005.018918-8/002. Oriundo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Paulo

Wanderley Câmara, Sandro Targino de Souza Chaves e outros. Apelado: Maria do Socorro Olinda de Souza Silva. Advogado(s): Aniel Aires do Nascimento. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 40 – Apelação Cível nº. 200.2009.009605-4/002. Oriundo da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Roberta Maria Bezerril Nunes e outros. Apelado: Dayse Albuquerque Borges. Advogado(s): Luciano Honório de Carvalho e outros. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 41 – Apelação Cível nº. 200.2008.013781-9/001. Oriundo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Eivaldo Nunes dos Santos, Luciano de Oliveira, Antônio Lucas de Araújo Neto e outros. Advogado(s): Kaline Cristina Dantas Pinto Almeida. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 42 – Apelação Cível nº. 200.2007.025502-7/001. Oriundo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1ª Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Patrícia S. Paiva da Silva, Gilberto Carneiro da Gama e outros. 2ª Apelante: Cagepa Cia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Írio Dantas da Nóbrega e outros. Apelado: Ministério Público Estadual. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 43 – Apelação Cível nº. 001.2007.004713-7/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: CDL – Clube de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro. Advogado(s): José Francisco Fernandes Júnior, Phillip Dantas Pedrosa e outros. Apelado: Auricélio Silva Alves. Advogado(s): Fábio Severiano do Nascimento. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. 44 – Apelação Cível nº. 200.2008.018633-7/001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Valéria Maria Simões da Silva. Advogado(s): Venâncio Viana de Medeiros Neto e Antônio Nery de Luna Freire. Apelado: Manairá Administradora de Bens Ltda. Advogado(s): Pedro Pires e Marcos Pires. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Provido, unânime. Usou da palavra pelo apelante o [Bel. Venâncio Viana de Medeiros] RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. 45 – Apelação Cível nº. 052.2007.000436-2/001. Oriundo da Comarca de Alagoinha. Apelante: Município de Mulungu, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Henrique Souto Maior e Marcos Antônio Souto Maior Filho. Apelado: Mônica de Fátima da Silva. Advogado(s): Aldaris Dawsley e Silva Júnior e Noaldo Belo de Meireles. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por falta de quorum. O Dr. José Geraldo Pontes averbou suspeição por motivo de foro íntimo." RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. 46 – Apelação Cível nº. 021.2005.002663-8/001. Oriundo da 2ª Vara Comarca de Itaporanga. Apelante: Município de São José de Caiana representado por seu Prefeito. Advogado(s): Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo e outro. Apelado: Suasimainei Ferreira Leite. Advogado(s): Jakeleudo Alves Barbosa. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Provimento parcial, unânime." RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. 47 – Apelação Cível nº. 001.2008.019271-7/001. Oriundo da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante: Jamal Ramadan. Advogado(s): Maria Domitília Ramalho. Apelado: S.B.R., menor representada por sua genitora Ana Eveline C. Barbosa. Advogado(s): Ivanete G. De Araújo. Decisão: Sessão do dia 10.11.2009: "Desprovido, unânime." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 48 – Apelação Cível nº. 022.2005.000065-6/001. Oriundo da Comarca de São José de Piranhas. Apelante: Município de São José de Piranhas, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Gislaiane Lins de Oliveira. Apelado: Geralda Janelma Ferreira. Advogado(s): Maria Ferreira de Araújo. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 49 – Apelação Cível nº. 027.2005.000437-6/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Carlos Arthur de Almeida Baptista Ferreira Pereira. Apelado: Cerâmica Eijkman Ltda ME. Advogado(s): Ana Grazielle A. B. de Oliveira, Luana M Sousa Benjamin e outros. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 50 – Apelação Cível nº. 001.2006.025803-3/001. Oriun-

do da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Apelante: A. J. A. F. e M. N. A. representado por sua genitora Rosângela Nunes Agra. Advogado(s): Luiz Carlos de Lira Alves. Apelado: Alberto Jorge Agra. Advogado(s): Rossandro Farias Agra. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do revisor. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 51 – Apelação Cível nº. 037.2008.001282-8/001. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Município de Nazarezinho, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes. Apelado: Irani Ferreira de Sousa. Advogado(s): Evandro Elvídio de Sousa. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do revisor. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 52 – Apelação Cível nº. 083.2004.001394-4/001. Oriundo da Comarca de Araruna. Apelante: Município de Cacimba de Dentro, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Dutra R. Filho. Apelado: Maria Corina Santos de Pontes. Advogado(s): Paulo Costa Magalhães. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do revisor. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 53 – Apelação Cível nº. 037.2008.002945-9/001. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Município de Santa Cruz, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Francisco Valdemiro Gomes. Apelado: João Jasse de Andrade Silva. Advogado(s): Raimundo Antunes Batista. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do revisor. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 54 – Apelação Cível nº. 200.2007.010908-3/001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco ABN AMRO Real S/A. Advogado(s): Nayara Crystine do Nascimento Nóbrega, Luciana Costa Azeiteiro, Bruno Souto da Franca e outros. Apelado: Edmilson Miranda Ribeiro. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva e outros. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do revisor. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 55 – Apelação Cível nº. 200.2008.021540-9/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sanny Japiassu. Apelado: Francilene Santana de Assis. Defensor Público: Sylvio Pelico P. Filho. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do revisor. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 56 – Apelação Cível nº. 083.2004.001360-5/001. Oriundo da Comarca de Cacimba de Dentro. Apelante: Município de Cacimba de Dentro representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Dutra R. Filho. Apelado: Edson Saturnino de Oliveira. Advogado(s): Paulo Costa Magalhães. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do revisor. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 57 – Apelação Cível nº. 001.2006.016076-7/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Município de Campina Grande representado por seu Prefeito. Advogado(s): Oto de Oliveira Cajú. Apelado: Margarida Pereira Matias. Defensora Pública: Marise Pimentel F. Luna. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 58 – Apelação Cível nº. 200.2008.019885-2/001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva, Nayara Crystine do Nascimento, Kaline de Melo Duarte e outros. Apelado: Maria Madalena Lianza da França. Advogado(s): Virgínius José Lianza da França. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do revisor. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 59 – Apelação Cível nº. 001.2008.017022-6/001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Município de Campina Grande representado por seu Prefeito. Advogado(s): Jaqueline Lopes de Alencar e outros. Apelado: Antônio Adelinho Dantas. Advogado(s): Ana Caroline Câmara Bezerra, Diego Araújo Coutinho e outros. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do revisor. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 60 – Apelação Cível nº. 001.2007.006923-0/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: João Silveira Guimarães Filho e Marileide Pereira Silveira. Advogado(s): Marcos William Guedes de Arruda. Apelado: Hotel Marajó Ltda. Advogado(s): Charles Félix Layme. Cota: Sessão do dia 10.11.2009: "Adiado o julgamento por ausência justificada do revisor. Retornarão os autos à pauta, no julgamento do dia 24/11/2009." RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO



- SOUZA Despacho: Vista ao autor prazo de 10 (dez) dias.
- 00051** Processo: 2002009021690-0-EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: GERSON PAULINO DA SILVA **ADV: MERICIO CABRAL DE VASCONCELOS, EDGAR SMITH NETO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: JULYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Vista as partes prazo de 05 (cinco) dias.
- 10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 119/09** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00052** Processo: 2001997223967-3-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: FLAVIO VINICIO PINHO BEZERRA **ADV: LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCCOLI.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. com carga, por excesso de prazo, sob pena de busca e apreensao do mesmo, alem da comunicacao a oab/pb. Cumpra-se.
- 00053** Processo: 2001999002049-3-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: DURVAL ALCANTARA MELO **ADV: CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO, DUINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO.** AUTOR: JOSE VALDEIS GONCALVES **ADV: MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO.** REU: CONSTRUTORA PARK LTDA **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, LILIAN SENA CAVALCANTI.** AUTOR: LIGIA DA PAZ FERREIRA **ADV: EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, pronunciarem acerca do oficio de f. 771 e extratos de f. 772/871, provenientes do Banco do Brasil.
- 00054** Processo: 2002000016677-3-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: MARIA DE FATIMA FRAZAO PACHA **ADV: MARIA DE FATIMA FRAZAO PACHA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. com carga, por excesso de prazo, sob pena de busca e apreensao do mesmo, alem da comunicacao a oab/pb. Cumpra-se.
- 00055** Processo: 2002001017220-9-INVENTARIO AUTOR: ELIENE PESSOA MOREIRA **ADV: FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BERVELLY DALPHNE MUNDY.** REU: JOAO JOSE MOREIRA NETO Despacho: Intime-se a inventariante para apresentar as ultimas declarações, na qual poderamemendar, aditar ou complementar as primeiras declarações
- 00056** Processo: 2002004047470-8-DECLARATORIA AUTOR: JOSINETE FERREIRA DO NASCIMENTO **ADV: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-se despacho: tem-se que a acao foi julgada improcedente e transitou. nao ha valores depositados. intime-se as partes. arquivem os autos.
- 00057** Processo: 2002005072791-2-USUCAPIAO AUTOR: JOSILENE MARIA DA SILVA **ADV: CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. com carga, por excesso de prazo, sob pena de busca e apreensao do mesmo, alem da comunicacao a oab/pb. Cumpra-se.
- 00058** Processo: 2002006016150-8-EXECUCAO-CV AUTOR: GILDETE DE MELO BETTI **ADV: LEONARDO FERNANDES TORRES.** REU: RIDETE HELENA CARDOSO COUTINHOREU: LOYDMAR BATISTA COSTA **ADV: FRANCIS FREDIE CAMELO.** REU: HELENA CARDOSO COSTA Despacho: Intime-se a parte autora sobre a peticao de fls. 111, em dez dias.
- 00059** Processo: 2002007739193-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ROBERTO BORGES PEIXOTO DE VASCONCELOS **ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCEL, MAXWELL DA SILVA ARAUJO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA.** Despacho: Intime-se as partes a se pronunciarem sobre os calculos proveniente da contadoria de fls. 158/159.
- 00060** Processo: 2002007742710-8-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para providenciar a copia da peticao acimareferida.
- 00061** Processo: 2002007749028-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CHARLES GOMES **ADV: ALEX NEVYES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI.** REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES, EVANDRO JOSE BARBOSA, ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar planilha de debito atualizada para cumprimento da sentença.
- 00062** Processo: 2002008035504-9-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: MOZENEIDE VIEIRA LOPES **ADV: MOZENEIDE VIEIRA LOPES.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos da certidão de fls 61 vs emcincio dias.
- 00063** Processo: 2002009010225-8-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO.** REU: GL VEICULOS LTDAREU: GIOVANI SEBASTIAO SORRENTINO FEITOSA Despacho: Intime-se ao advogado da parte autora para efetuar pagamento da diligencia.
- 00064** Processo: 2002009031487-9-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: JOEL CAMARA FILHO **ADV: LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, SHEILA DANTAS GERIZ, ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** REU: MONTEPIO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASILLITISCONSORTE: PECULIO UNIAOLITISCONSORTE: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA Despacho: Intime-se despacho: indefiro pedido de citacao p edital, eis q a parte autora deveempreender diligencias, no sentido de localizar o endereco do promovidoconcedo prazo de trinta dias.
- 00065** Processo: 2002009033665-8-ANULATORIAAUTOR: ANDRE LUIZ SAMPAIO DE SA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: MANOEL JERONIMO DE MELO NETO **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: IMPERIAL CONSTRUOCOES LTDA Despacho: Intime-se a impugnacao emd ez dias.
- 00066** Processo: 2002009034207-8-NOTIFICACAO AUTOR: RESIDENCIAL NEVE SHALON **ADV: MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** AUTOR: GRACA MARIA DE OLIVEIRA MAIA **ADV: MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** REU: CONSTRUTORA MASHIA LTDA Despacho: Intime-se despacho: indefiro pedido. intime-se a parte autora para requerer o que entender oportuno em dez dias.
- 00067** Processo: 2002009036507-9-PREC. INQUIRIT-CIVEL AUTOR: PEDRO SANTANA DA SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: KYARA AMORIM MAIA MENDES, CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO.** Despacho: Audiencia designada para a oitiva do comandante geral da policia militar, dia 15/12/09, as 14:00 hs na sala de audiencias da 10a vara civil desta capital.
- 00068** Processo: 2002009038399-9-EXECUCAO-CV AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: LIDIA DE FREITAS S DE ALBUQUERQUE.** REU: GAS NOBRE COM LTDAREU: GEORGE VASCONCELOS BARRETOREU: GEORGVAN GUNDIM BARRETO Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos da certidão de fls. 16 vs emcincio dias.
- 00069** Processo: 2002009039313-9-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI.** REU: ADEMAR FERNANDES E SILVA FILHO Despacho: Intime-se a parte autora p/complementacao das custas processuais de conformidadecom a planilha de debito apresentada.
- 00070** Processo: 2002009039511-8-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: MARIA EUNICE GARCIA DE ARAUJO Despacho: Intime-se a parte para complementacao das custas
- 00071** Processo: 2002009039525-8-ORDINARIA AUTOR: CLINICA DOM RODRIGO LTDA **ADV: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para que providencie copia da peticao de fls. 21. apos juntada, cite-se a demandada, consoante certidão de fls. 20.
- 00072** Processo: 2002009040967-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ISRAEL DA SILVA SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAU CARD S/A Despacho: Intime-se despacho de fls. 22/24: nao vislumbrar qualquer indicio de verossimilhanca das alegacoes., razao pela qual indefiro pedido nesse sentido. defiro pedido de concessao da assistencia judiciaria. intime-se cite-se
- 11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 471/03** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00073** Processo: 2002009019118-6-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: CLICIO ROBSON GOMES CONFESSOR **ADV: EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS.** REU: TAMBAL MOTOR E PECAS LTDA **ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA EM 05 DIAS ESPECIFICAREM PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, QUERENDO....
- 11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 125/09** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00074** Processo: 2002002013995-8-EXECUCAO FORCADA AUTOR: GERDAU S/A **ADV: CICERO GUTEMBERG RODENBUSH, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** REU: RIMA IND METALURGICA LTDA **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** Despacho: Intime-se O EXEQUENTE PARA EM 05 DIAS INFORMAR O CUMPRIMENTO DA ENTREGA DOS MOVEIS.
- 00075** Processo: 2002002364296-6-EXECUCAO-CV AUTOR: PARAIBAN BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A **ADV: JOSE DE SOUZA CAMPOS.** REU: CARIL CARIRI ALIMENTACAO LTDA **ADV: JOSE AMARILDO DE SOUSA.** Sentença: Intime-se JUO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO O QUE DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO... CUSTAS PELA AUTORA....
- 00076** Processo: 2002002370966-6-EXECUC. QUANTIA CERTA AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: GERALDO DE MARGELA MADRUGA, LIDIA DE FREITAS S DE ALBUQUERQUE, MARCELO LEITE C SOARES.** REU: ADAUTO FRANKLIM E CIA LTDA Despacho: Intime-se O CREDOR PARA APONTAR BENS DO DEVEDOR PASSIVEIS DE PENHORA EM 10 DIAS.
- 00077** Processo: 2002003050469-6-MONITORIA AUTOR: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA **ADV: ROSSANA RANGEL F DE LACERDA.** REU: ADRIANA H P DE C TAVEIRA Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDAO DE F. 109 EM 10 DIAS.
- 00078** Processo: 2002005671268-6-INDENIZACAO AUTOR: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA SANTOS **ADV: EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO.** REU: FORTE INFORMATICA **ADV: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSE MARQUES DA SILVA MARIZ, DANIELA CARLA LIMA SANTOS.** Despacho: Intime-se AGUARDE-SE EM CARTORIO O PRAZO DE 30 DIAS....
- 00079** Processo: 2002007004680-6-MONITORIA AUTOR: SOLOS SERVICOS DO BRASIL LTDA **ADV: ESTACIO LOBO DA S GUIMARAES NETO, CARLOS ERICO SAMPAIO ANGELIM.** REU: LMR ENGENHARIA LTDA Despacho: Intime-se EM FACE DA AUSENCIA DE MANIFESTACAO DO AUTOR, SUSPENDO A EXECUCAO PELO PRAZO DE 120 DIAS....
- 00080** Processo: 2002007010940-6-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: CARLOS OLBERTO ALMEIDA DASILVA **ADV: FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA.** Despacho: Intime-se REJEITO A IMPUGNACAO...INTIMEM-SE..
- 00081** Processo: 2002007752691-7-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: MATHUES GABRIEL SILVA DE ANDRADE **ADV: ANA CAMILA OLIVEIRA, KARINA CATAO DA CUNHA CAVALCANTE.** AUTOR: PRISCILA MARIA GOMES DA SILVA **ADV: ANA CAMILA OLIVEIRA, KARINA CATAO DA CUNHA CAVALCANTE.** REU: SMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE **ADV: GEORGE ALEXANDRE R DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 10 DIAS.
- 00082** Processo: 2002007767833-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LIMA **ADV: LEONIDAS LIMA BEZERRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA.** Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVENTE SOBRE DOCUMENTOS DE F. 124-130 EM 10 DIAS....
- 00083** Processo: 2002008009040-6-EXECUCAO-CV AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ.** REU: LOJA VESTIBULANDO LIVRARIA P F ESCOLAR LTDA Despacho: Intime-se O EXEQUENTE PARA INDICAR CLARAMENTE EM PETICAO QUAL O ENDEREÇO A SER CITADA A PROMEIRA PROMOVIDA EM 05 DIAS.
- 00084** Processo: 2002008022866-7-ACIDENTE DE TRABALHO AUTOR: ANTONIO TADEU NOBREGA MARINHO **ADV: JOSEMILIA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se AS PARTES PARA EM 05 DIAS PARA FALAR SOBRE A PROVA EMPRESTADA.
- 00085** Processo: 2002008028618-6-USUCAPIAO AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA.** AUTOR: MARIA MADALENA COSTA OLIVEIRA **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA.** REU: MARIA JUDY MIRANDA DE ASSISREU: PAULO MIRANDA D OLIVEIRA **ADV: NADIR LEOPOLDO VALENGO.** Despacho: Intime-se O REU POR SEU ADVOGADO EM 05 DIAS, SOBRE PEDIDO DE DESISTENCIA DO AUTOR.
- 00086** Processo: 2002008044740-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE CIRINO DOS SANTOS **ADV: FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: FLAVIA MARQUES PORTELA COELHO.** Sentença: Intime-se JULGO PROCEDENTE.....CONDENO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCES-SUAIS....
- 00087** Processo: 2002008046117-7-ORDINARIA AUTOR: MALAQUIAS RAMOS DE SOUSA **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES.** AUTOR: RIVALDO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** AUTOR: ROSILDA ALVES DA COSTA **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, FLAVIA MARQUES PORTELA COELHO.** Despacho: Intime-se O NOBRE CAUSIDICO DA PARTE EXECUTADA PARA EM 05 DIAS SE PRONUNCIAR SOBRE O VALOR APONTADO, PELA PARTE EXEQUENTE....
- 00088** Processo: 2002009010417-1-CAUTELAR INOMINADA AUTOR: VINICIUS JOSE GOMES FORMIGA BARROS **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR.** REU: COOPANEST COOP DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DA PARAIBA **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES.** Sentença: Intime-se JULGO EXTINDO O FEITO... CUSTAS PELO AUTOR....
- 00089** Processo: 2002009011654-8-DECLARATORIA AUTOR: COOPANEST/PB COOP DOS ANESTESIOLOGISTAS DA PARAIBA **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE F RODRIGUES.** REU: VINICIUS JOSE GOMES FORMIGA BASTOS **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR.** Sentença: Intime-se HOMOLOGO POR SENTENÇA....
- 00090** Processo: 2002009013682-7-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: ANA CARLA DE SALES MUCCHINI **ADV: MARIA AUXILIADORA DE BRITO V PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, JOSE GOMES DA V PESSOA NETO.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE JOAO PESSOA **ADV: LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** Despacho: Intime-se AS CONTRARAZOES NO PRAZO LEGAL....
- 00091** Processo: 2002009030676-8-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: JACIELLY ARAUJO FERREIRA **ADV: ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES.** AUTOR: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO **ADV: ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES.** REU: HOSPITAL UNIMED JOAO PESSOA **ADV: LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDAO DA ESCRIVANIA EM 10 DIAS.
- 11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 126/09** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00092** Processo: 2002002390987-8-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: WALDSON DE OLIVEIRA MEDEIROS **ADV: HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA, BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES, MARCOS ANTONIO CHAVES NETO.** REU: TAMISA MACENA MAGALHAES- SINTERESSADO: JOSELITA DE ARAUJO MACENA **ADV: EDUARDO DANTAS.** AUTOR: JOSELITA DE ARAUJO MACENA **ADV: EDUARDO DANTAS.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 23/11/2009 as 1400. intimacoes legais urgentes. intime-se ainda o antigoinventariante para devolver o veiculo em 48hs, sob pena de busca e apreensao e crime de desobediencia e comparecer a audiencia de conciliacao
- 00093** Processo: 2002009014286-6-ORDINARIA AUTOR: CARLOS EDUARDO REZENDE DA SILVA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES.** AUTOR: VANDA NAZARIO DA SILVA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** AUTOR: ZELIA MARIA DE OLIVEIRA FUJITA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 03/03/2010 as 1530, intimacoes e diligencias necessarias
- 00094** Processo: 2002009026047-8-INDENIZACAO AUTOR: ENNIE LUANA CUNHA E CLAUDI-NO COSTA **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA, DANILLO HAMESSES MELO CUNHA.** AUTOR: ROMULO CLAUDIO SALES E RODRIGUES COSTA **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA, DANILLO HAMESSES MELO CUNHA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: MARCELO ZANETTI GODOI.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/03/2010, as 14: 30h. intime-se as partes e seus advogados, cientes deque nessa audiencia caso nao realize acordo sera ordenado o processo.
- 12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/09** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00095** Processo: 2002008025823-5-ORDINARIA AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIA APARECIDA **ADV: ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, JOSE OLAVO C RODRIGUES.** REPRESENTANTE LEGAL: MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR **ADV: ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, JOSE OLAVO C RODRIGUES.** REU: MONTEIRO CONSTRUOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: RENATA FRANCA DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO HENRIQUE COELHO MONTEIRO Despacho: Vista ao autor prazo de cinco dias.
- 12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 125/09** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00096** Processo: 2002001032538-5-EMBARGOS DE TERCEIRO REU: EDNA PATRICIA PORTO CARNEIRO FREIRE **ADV: RAFAELA PEREIRA TONI, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA, DAVI TAVARES VIANA.** Despacho: Intime-se a parte impugnante para recolher as custas deste incidente no prazo e na forma da lei.
- 00097** Processo: 2002002371164-7-ORDINARIA AUTOR: TARCIZO JOSE DIAS **ADV: LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI.** Despacho: Intime-se Defiro pedido de fls. 207. Apos ao arquivo.
- 00098** Processo: 2002002380658-7-ORDINARIA COBRANCAAUTOR: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR, BIBIANA AGRAS LUCAS MACEDO, ROGERIO MAGNUSVARELA GONCALVES.** Despacho: Intime-se a autora para falar sobre o documento de fls. 133, em dez dias.
- 00099** Processo: 2002002396523-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CLOVIS CORREIA LIMA JUNIOR **ADV: HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Despacho: Intime-se Rejeito a impugnacao a execucao, determinando o prosseguimento da execucao ate os seus ultiores termos. Vencio o prazo de recurso, intime-se o exequente para impulsar o feito.
- 00100** Processo: 2002003013461-9-REPAR. DANOS MORAIS REU: CIA SAO GERALDO DE VIACAO **ADV: CARLOS FREDERICO S. DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se o promovido para complementar o deposito dos autos, em cinco dias, conforme o valor retro especificado.
- 00101** Processo: 2002004031733-7-INDENIZACAO AUTOR: SIVERINO GUTEMBERG DA FONSECA BORGES **ADV: KALINE GOMES BARRETO, VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA, ROSANA SARA ARAUJO CARMO.** REU: ARY DO AMOR DIVINO **ADV: CARLOS ALBERTO**



- DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-sea parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
- 00102** Processo: 2002004047507-7-DECLARATORIA AUTOR: JOSINEIDE DIAS DE SOUZA **ADV: NYDEJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se Defiro pedido de vistas por dez dias.
- 00103** Processo: 2002005019294-3-EXECUCAO-CV AUTOR: OPEN LINE INTERNET LTDA **ADV: VITORIA CABRAL RABAY.** Despacho: Intime-se a autora para recolher as diligências cabíveis, em 05 dias.
- 00104** Processo: 2002006019194-3-CAUTELAR-CIVEL REU: UNICARD UNIBANCO **ADV: TANIA VAINSENER.** Despacho: Intime-se Defiro pedido de vista, após retorno ao arquivo.
- 00105** Processo: 2002006019333-7-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS **ADV: CARLOS EDUARDO CORREA DE LIMA, JOSE ROBERTO GUIMARAES, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA.** Despacho: Intime-se o autor para em dez dias, comparecer em Cartório e receber o edital eprovidenciari sua publicação, sob as penas da lei.
- 00106** Processo: 2002006027378-2-EMBARGOS AUTOR: EMPRESA VIACAO BONFIM S/A **ADV: GEORGE VENTURA DE MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO.** REU: DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA **ADV: ANDRE FERAZ DE MOURA.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar a scontra-razões no prazo legal.
- 00107** Processo: 2002006027790-8-EXECUCAO-CV AUTOR: AGA S/A **ADV: RENATO MULLINARI.** REU: HOSPITAL SAMARITANO LTDA **ADV: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** Despacho: Intime-se Suspensão do feito por força do art. 792 do CPC ate o termino do prazo do acordo.
- 00108** Processo: 2002006027912-8-EXECUCAO-CV AUTOR: OCULENTE PRODUTOS OPTICOS LTDA **ADV: JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, LIAO KUO PIN.** REU: SANDRA PEREIRA OLIVEIRA **ADV: IZAIAS MARQUES.** Despacho: Intime-se aguarde-se a iniciativa da parte exequente por trinta dias.
- 00109** Processo: 2002006039178-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: ANTONIO DUTRA SOBRINHO **ADV: JOAO CYRILLO S DA SILVEIRA NETO, HERMES DE LUNA E SILVA, MARCAL FLORENTINO.** REU: AILTON DOS SANTOS SILVA **ADV: AILTON DOS SANTOS SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo de 10 dias.
- 00110** Processo: 2002007002246-8-ALVARAAUTORIZACAO AUTOR: MARIA BERNARDETE GOMES SILVINO **ADV: FATIMA DE LOURDES L CORREIA LIMA.** Despacho: Intime-se a autora para falar sobre certidão de fls. 28 em 10 dias.
- 00111** Processo: 2002007010627-9-CAAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DA PAZ ANDRADE DE ALBUQUERQUE **ADV: LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
- 00112** Processo: 2002007011659-1-INDENIZACAO AUTOR: CLENILDO MELO DO NASCIMENTO **ADV: JAILTTON CHAVES DA SILVA, LILIANE AMORIM DE LIMA.** REU: JOSE VALDERIO MEIRELES PINTO **ADV: ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo de 10 dias.
- 00113** Processo: 2002007013561-7-DECLARACAO NULIDADE AUTOR: MARLLON DAVID DE LIMA **ADV: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE JOAO PESSOA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** Despacho: Intime-se a parte vencedora para, requerer o que de direito, em 10 dias.
- 00114** Processo: 2002007017439-2-DEPOSITO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se o autor para recolher as diligências cabíveis, no prazo e na forma da lei.
- 00115** Processo: 2002007024115-9-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o autor para falar sobre certidão de fls. 39v, em dez dias.
- 00116** Processo: 2002007734990-6-INDENIZACAO AUTOR: ISABELLE COUTINHO DANTAS **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, VITAL BORBA A JUNIOR.** REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADV: BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal. Indefiro o pedido de fls. 135.
- 00117** Processo: 2002007735801-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SONIA MARIA DE CARVALHO BORBA **ADV: LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: BERILO RAMOS BORBA.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-sea parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
- 00118** Processo: 2002007735820-4-USUCAPIAO AUTOR: J. S. P. **ADV: CARLOS ULYSSES NETO.** Despacho: Intime-se o autor para recolher o valor da diligência que requereu, em 05 dias, sob pena de indeferimento do requerido.
- 00119** Processo: 2002007735998-8-CAAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA JOSILENE DE OLIVEIRA **ADV: MOISES PERGENTINO MADRUGA FILHO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-sea parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
- 00120** Processo: 2002007736138-0-CAAO DE COBRANCA REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MERCIA CARLOS DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o executado por seu advogado, para em 15 dias, cumprir o determinado conforme art. 475-J.
- 00121** Processo: 2002007736306-3-CAAO DE COBRANCA AUTOR: DANIEL ALVES GOMES **ADV: MONIQUE ALMEIDA SOARES.** REU: BRADESCO S/A **ADV: FABIO MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
- 00122** Processo: 2002007739194-0-CAAO DE COBRANCA AUTOR: FLAVIO DIAS BRANDAO **ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCEL, MAXWELL DA SILVA ARAUJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KADMO WANDERLEY NUNES.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
- 00123** Processo: 2002007740482-6-CAAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO UNIBANCO S/A **ADV: KALINE DE MELO DUARTE.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
- 00124** Processo: 2002007740488-3-CAAO DE COBRANCA AUTOR: PEDRO ROGERIO ALVES MIRANDADA ROCHA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
- 00125** Processo: 2002007740589-8-CAAO DE COBRANCA AUTOR: ROMUALDO GUILHERME DOS SANTOS **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR.** Despacho: Intime-se o autor para falar sobre documentos de fls. 59/67, em 05 dias.
- 00126** Processo: 2002007740680-5-CAAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE PACHECO SOBRINHO **ADV: JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR.** Despacho: Intime-se o autor para em 10 dias, juntar documento que comprova a existência etitularidade da conta mencionada na inicial, sob pena de extinção.
- 00127** Processo: 2002007748401-8-DECLARATORIA AUTOR: MANOEL DE PAULA REGO **ADV: TEREZINHA FREITAS GALVAO.** REU: META INCORPORACOES LTDA **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
- 00128** Processo: 2002007754905-9-CAUTELAR-CIVEL REU: BANCO REAL ABN AMRO **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se o promovido para exhibir os cheques, conforme determinado na sentença de fls. 15/17, em 10 dias.
- 00129** Processo: 2002007770095-9-DECLARACAO NULIDADE AUTOR: IVANEIDE MACIEL GONCALO **ADV: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO DA FRANCA PEREIRA.** Despacho: Intime-se o exequente para ofrneocer o numero do CPF para ser feito o depósito.
- 00130** Processo: 2002007792595-2-CAAO DE COBRANCA AUTOR: EDVALDO MARCELINO DA SILVA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: BRADESCO SEGUROS **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, ADRYANA CARLA DE LIMA.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
- 00131** Processo: 2002008001386-1-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: CARLO ANDRE DE MELO QUEIROZ, ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, TOME LEAO GAMA.** Despacho: Intime-se a autora para falar sobre certidão de fls. 21v, em 10 dias.
- 00132** Processo: 2002008009263-4-EXECUCAO-CV AUTOR: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOPREVENCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL **ADV: PEDRO AURELIO DE MATTOS GONCALVES, MARCIO DE MATTOS GONCALVES, JOANA PARENTE DE MELO PORTUGAL.** Despacho: Intime-se a autora para recolher o valor das custas da diligência que requereu em cinco dias.
- 00133** Processo: 2002008009476-2-EXECUCAO-CV AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA.** Despacho: Intime-se a autora para falar sobre certidão de fls. 41v, requerendo o que de direito, em 10 dias.
- 00134** Processo: 2002008013991-4-BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE.** Despacho: Intime-se a autora por seu advogado para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito.
- 00135** Processo: 2002008018783-0-CAAO DE COBRANCA AUTOR: DAMIAO DE SOUZA CAMBOIM **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: ALISSON TAVEIRA R LEAL.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-sea parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
- 00136** Processo: 2002008022472-4-REPARACAO DE DANOS AUTOR: W S SANTOS **ADV: DANIEL CESAR FRANKLIN CHACON.** REU: CONSORCIO SANEAR PARAIBA/QUEIROZ GALVAO **ADV: ERNESTO GONCALO CAVALCANTE.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-sea parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
- 00137** Processo: 2002008024737-8-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o autor para falar sobre peticao de fls. 38/39, em 10 dias.
- 00138** Processo: 2002008032131-4-CAAO DE COBRANCA AUTOR: EXPEDITO GOMES DE ARAUJO **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ALISSON TAVEIRA R LEAL, SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
- 00139** Processo: 2002008033580-1-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se a autora para em 10 dias, apresentar a notificação do seu por meio deregistro de titulo local, sob as penas e na forma da lei.
- 00140** Processo: 2002008033710-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado, para em 05 dias, requerer o que de direito.
- 00141** Processo: 2002008037211-9-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: JOSE NILSON DANTAS **ADV: PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES.** Despacho: Intime-se a autora para recolher as diligências de citação do promovido.
- 00142** Processo: 2002008038162-3-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA **ADV: ANDRE ARAUJO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a autora para em 30 dias, recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 00143** Processo: 2002008038320-7-CAAO DE COBRANCA AUTOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA SERAFIM **ADV: EDNALDO DE LIMA.** REU: LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA **ADV: ALBERTO DE SA E BE NEVIDES.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em 10 dias.
- 00144** Processo: 2002008040615-6-CAUTELAR INOMINADA AUTOR: HM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: BERTONIO FITOSA SA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO.** REU: URENILDO FARIAS DA CUNHA **ADV: AMAURI DE LIMA COSTA.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo de 10 dias.
- 00145** Processo: 2002008042595-8-DEMOLITORIA AUTOR: DILDA ALBUQUERQUE **ADV: JOSECIMARIO MOURA LIMA.** Despacho: Intime-se a autora para impugnar no prazo legal.
- 00146** Processo: 2002008042810-1-INDENIZACAO AUTOR: ROSEMARY DE FONTES FERNANDES **ADV: SOSTHENES MARTINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo de 10 dias.
- 00147** Processo: 2002008045393-5-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ARAUJO **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI.** REU: OI TELEFONIA FIXA **ADV: LUCIANA NOBREGA.** Despacho: Intime-se as partes por seus advogados para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir.
- 00148** Processo: 2002008046111-0-ORDINARIA AUTOR: SEVERINO WANDERLEY DE MIRANDA **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: FLAVIA MARQUES PORTELA COELHO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo de 10 dias.
- 00149** Processo: 2002008046154-0-ORDINARIA AUTOR: CLEMIRA SANTIAGO MELO **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** Despacho: Intime-se a autora para impugnar no prazo legal.
- 00150** Processo: 2002009000289-6-CAAO DE COBRANCA AUTOR: JOAO ROGERIO LIMA DE CARVALHO **ADV: HERMAMO JOSE M NOBREGA JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo de 10 dias.
- 00151** Processo: 2002009000591-5-CAAO DE COBRANCA AUTOR: JEANETE FRANCA DE SOUZA **ADV: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA.** Despacho: Intime-se indefiro pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para em 30 dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 00152** Processo: 2002009000593-1-CAAO DE COBRANCA AUTOR: JEANETE FRANCA DE SOUZA **ADV: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para recolher as custas processuais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 00153** Processo: 2002009000616-0-CAAO DE COBRANCA AUTOR: JORGE ALBERTO SILVA TRIGUEIRO **ADV: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: AGNES PAULI, WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-sea parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo legal.
- 00154** Processo: 2002009002329-8-CAAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE CARLOS PATRICIO **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: FLAVIA MARQUES PORTELA COELHO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo de 10 dias.
- 00155** Processo: 2002009002525-1-ORDINARIA AUTOR: LIANA GRANVILLE GARCIA **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: FABIO MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo de 10 dias.
- 00156** Processo: 2002009002659-8-DECLARATORIA AUTOR: HM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO.** REU: URENILDO FARIAS DA CUNHA **ADV: AMAURI DE LIMA COSTA.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo de 10 dias.
- 00157** Processo: 2002009002760-4-ORDINARIA AUTOR: SEVERINA RODRIGUES DETAIDE **ADV: DIOGO ASSAD BOECHAT.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo de 10 dias.
- 00158** Processo: 2002009010809-9-BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI, JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA.** Despacho: Intime-se a autora para falar sobre a certidão de fls. 21v, em 10 dias.
- 00159** Processo: 2002009010941-0-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI, JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA.** Despacho: Intime-se o autor para em 10 dias, requerer o que de direito.
- 00160** Processo: 2002009011561-5-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se o autor para em 10 dias, cumprir o despacho de fls. 18.
- 00161** Processo: 2002009012214-0-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS ACAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o autor para falar sobre certidão de fls. 22v, em 10 dias.
- 00162** Processo: 2002009012476-5-EXECUCAO-CV AUTOR: RENATO GEORGE EICK **ADV: LEANDRO GUIMARAES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o exequente para se manifestar sobre certidão de fls. 13v, requerendo o que de direito, em 10 dias.
- 00163** Processo: 2002009013321-2-CAUTELAR-CIVEL REU: MARIA DA CONCEICAO BORGES DA COSTA **ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO.** Despacho: Intime-se a parte re, para, em 15 dias juntar procuração do advogado substituída inicial, sob pena de ser reconhecida a revelia.
- 00164** Processo: 2002009014271-8-ORDINARIA AUTOR: ABRAAO CARNEIRO DE SOUZA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARI ME SILVEIRA.** Despacho: Intime-se o autor para impugnar no prazo legal.
- 00165** Processo: 2002009022257-7-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO BATISTA ALMEIDA DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias, juntar a declaração de pobreza, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
- 00166** Processo: 2002009022341-9-MONITORIA AUTOR: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA **ADV: CELINA LOPES PINTO.** Despacho: Intime-se a autora por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 22v, em 05 dias.
- 00167** Processo: 2002009022589-3-EXECUC. QUANTIA CERTA AUTOR: BANDO DO NORDESTE DO BRASIL S A BNB **ADV: RICARDO BERELO BEZERRA BORBA.** Despacho: Intime-se o autor para informar o endereço dos promovidos de forma precisa, no prazo e na forma da lei.
- 00168** Processo: 2002009023080-2-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se o autor para em 10 dias, juntar, pelo menos copia autenticada do instrumento de habilitação.



- 00169** Processo: 2002009026002-3-DECLARACAO NULIDADE AUTOR: JOCEMAR SILVA BORGES ADV: GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL. Despacho: Intime-se Deixo de conceder a antecipação da tutela peliteada. Cite-se na formada lei.
- 00170** Processo: 2002009026076-7-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: VANDERLAN PINHEIRO DA SILVA ADV: ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LANDOALDO FALCAO DE SOUSA NETO, MARIANA CASSIANO PIRES DE CASTRO. Despacho: Intime-se o autor para em dez dias, juntar declaração de pobreza, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita.
- 00171** Processo: 2002009026167-4-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: FRANCISCA DE SOUSA CAJU ADV: ALUISSIO DE CARVALHO NETO. Despacho: Intime-se a autora para juntar declaração de hipossuficiência, em dez dias, sob as penas e na forma da lei.
- 00172** Processo: 2002009027019-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARCIO NOBREGA DE MOURA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, em 10 dias.
- 00173** Processo: 2002009027093-1-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: FRANCICLEIDO DA SILVA PEREIRA ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE. Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se na forma da lei.
- 00174** Processo: 2002009027305-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE DE SOUZA MOREIRA ADV: ANIBAL DE SA NOBREGA. Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, indicando as cláusulas qdo contrato cuja revisão e requerida, em 10 dias.
- 00175** Processo: 2002009027517-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: FERNANDA MARIA TEIXEIRA LEITE COUTINHO SOARES ADV: MARCELO LEITE C SOARES, JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDAO. Despacho: Intime-se a autora para emendar a inicial, indicando as cláusulas do contrato cuja revisão e requerida, no prazo e na forma da lei.
- 00176** Processo: 2002009027552-6-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA DAS GRACAS PEIREIRA VILAR ADV: RENATA UCHOA DE MELO. Despacho: Intime-se a autora para em 10 dias, juntar pelo menos copia autenticada da procuração, sob as penas legais.
- 00177** Processo: 2002009027593-0-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: DIOGENES MOURA DE AQUINO FILHO ADV: MARCILIO JUVENCIO P DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, indicando as cláusulas do contrato cuja revisão e requerida.
- 00178** Processo: 2002009027885-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: DIOGENES MOURA DE AQUINO FILHO ADV: MARCILIO JUVENCIO P DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, indicamndo as cláusulas do contrato cuja revisão e requerida, em 10 dias.
- 00179** Processo: 2002009027887-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: RITA DE CASSIA MOURA RAGAO ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO. Despacho: Intime-se a autora para emendar a inicial, indicando as cláusulas do contrato cuja revisão e requerida, em 10 dias.
- 00180** Processo: 2002009027953-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JEANE DO LIVRAMENTO DA SILVA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se Remeto a apreciação da tutela para apos a ouvida do reu. Cite-se na forma da lei.
- 00181** Processo: 2002009028513-7-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO. Despacho: Intime-se o autor para em 10 dias, juntar, pelo menos copia autenticada da instrumento de habilitação.
- 00182** Processo: 2002009028627-5-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: MARIA EULINA ALEXANDRE DE A. CAMELO, NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO. Despacho: Intime-se o autor para em 10 dias juntar, pelo menor copia autenticada do instrumento de habilitação.
- 12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 126/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00183** Processo: 2002003800794-0-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: SANDRA DOS PASSOS MOLLA ADV: JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA. REU: JOSE JORGE LOPES VILCALITISCONSORTE: CIAVE CIA AVICOLA DO NORDESTE CIAVE Despacho: Intime-se a parte vencedora, por seu advogado, para em 30(trinta) dias requerero que entender devido.
- 00184** Processo: 2002005002828-7-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: DEUCACINA DE MEDEIROS CARVALHOREU: JOSE NONATO DE CARVALHOAUTOR: GLAURA MARIA CARVALHO PEREIRA DE MELO ADV: RAFAELA PEREIRA TONI, DAVI TAVARES VIANA, ANA CAROLINA DE A PEREIRA. Despacho: Intime-se o advogado de glaura maria carvalho p de melo, Dr.Davi Tavares Viana, para juntar o comprovante do pagamento do imposto, mencionado a fl.191 em 05(cinco) dias.
- 00185** Processo: 2002005069328-8-INDENIZACAO AUTOR: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE ADV: LIDIANI MARTINS NUNES, JOELMA FIGUEIREDO. REU: SAULO MONTENEGRO ADV: ANTONIO DE PADUA G DE SOUZA NEVES, MARIA ILCLEIA GOMES DE S.NEVES, ISABELLUCRUZ DE SOUZA NEVES. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00186** Processo: 2002006038538-8-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARTINS INOCENCIO ADV: JOSE RICARTE DE OLIVEIRA. REU: NOSSATERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADV: BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE VICENTE FILHO ADV: BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO. REU: MATUSU ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00187** Processo: 2002006047623-7-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: REGINA COELI CLAUDINO MOREIRA RIBEIRO ADV: WAGNER S BRITO, ANTONIO MODESTO SOUA NETO. REU: JOSE VICENTE FILHO ADV: PAULO AMERICOMAI DE VASCONCELOS, BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA. REU: MATUSU ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA ADV: EVANDRO NUNES DE SOUZA, PABLO AUGUSTODE OLIVIERA SOUZA. Sentença: Pedido julgado procedente
- 00188** Processo: 2002007748718-5-EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ADV: GEORGE ARAGO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR. AUTOR: GILMASIO MELQUIADES DE MEDEIROS ADV: GEORGE ARAGO DE ALMEIDA. AUTOR: MARIA GORETE CEZAR DE MEDEIROS ADV: GEORGE ARAGO DE ALMEIDA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA. Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, para dizerem sobre os cálculos apresentados, em 05(cinco) dias.
- 00189** Processo: 2002007759252-1-REPARACAO DE DANOS AUTOR: GILBERTO STROPP ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLEA B DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DEMOURA. REU: SERGIO MENDONCA CAVALCANTI ADV: MAYRA DE CASTRO MAIA FLORENCIO, LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO. Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, da decisão de fls.128/129.
- 00190** Processo: 2002008007994-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: LUANA KEILA MORAIS FARIAS ADV: LIDIANI MARTINS NUNES. AUTOR: ANA MARIA MORAIS DA SILVA ADV: LIDIANI MARTINS NUNES. REU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, FABIO MONTENEGRO. LITISCONSORTE: ANA MARIA PONTES DE FARIAS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00191** Processo: 2002008008672-7-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: MARIA INEZ ROQUE PINTO ADV: ERIBERTO DA COSTA NEVES. REU: JOSE PINTO DA SILVA Sentença: Pedido julgado procedente intime-se, tambem, do despacho de fl.62v, no qual ficou retilificado, de oficio, o erro material constante a fl.61, quanto ao nome do falecido, devendo constar o mesmo da fl.60, qual seja, Jose Pinto da Silva.
- 00192** Processo: 2002008013385-9-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. REU: OTAVIO RIBEIRO COUTINHO SOBRINHO ADV: FRANCISCO E G NEIVA. Sentença: Pedido julgado procedente
- 00193** Processo: 2002008013904-7-INDENIZACAO AUTOR: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU ADV: ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte adversa/autor, por seu advogado, para falar sobre os embargospostos, as fls.99/102, em 05(cinco) dias.
- 00194** Processo: 2002008033614-8-DANOS MORAIS AUTOR: MANOEL GOMES DA SILVA ADV: MANOEL GOMES DA SILVA. REU: BANCO PAULISTA S/A ADV: HIRAN LEO DUARTE, ELIETE DE SANTANA MATOS. Sentença: Pedido julgado procedente
- 00195** Processo: 2002008043517-1-INDENIZACAO AUTOR: MAHATMA COM LTDA ADV: JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS. REU: MASTERFRIO ADV: MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA. REU: BANCO VOTORANTIM S/A ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: KADMO WANDERLEY NUNES. Despacho: Intime-se o reu banco do brasil, por seu advogado, para especificar as provas que preteದೆ produzir, no prazo de 10(dez) dias, tendo as partes presentes em audiencia ficado intimadas.
- 00196** Processo: 2002009011522-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOAO APRIGIO SOBRINHO ADV: FRANCISCO JOSE VIERA, AMANDA BATISTA VIEIRA. REU: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS. Despacho: Intime-se a promovida, por seus advogados, para especificarem as provas que pretendem produzir em audiencia, no prazo de 10(dez) dias, tendo o advogado do autor tomado ciencia em cartorio no dia 03/11/2009.
- 00197** Processo: 2002009013317-0-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: SUZANA MERCIA CAVALCANTE DE BRITO ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL. REU: FABIO GUEDES MEDEIROS ADV: OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO. Despacho: A especificação de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.
- 00198** Processo: 2002009021832-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE TRAJANO DA SILVA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. Sentença: Processo extinto. julgo extinto o presente processo, nos termos do art.269, III, do CPC.
- 00199** Processo: 2002009030831-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: IVANILDA CELIA DOS SANTOS CABRAL ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00200** Processo: 2002009031309-5-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ANTONIO ANSELMO SILVEIRABRANDAO ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: BANCO FINASA S/A ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00201** Processo: 2002009038366-8-EXCEC. INCOMPET-CIVEL AUTOR: BM E F BOVESPA S/A BOLSA DE VALORES MERCADORIAS E FUTUROS ADV: RICARDO NASCIMENTO C. DE CARVALHO, FERNANDO J. RIBEIRO LINS. REU: JOSEFA GALVAO DA CRUZ ADV: FABIO JOSE CIRINO MOREIRA. REU: ZELITA DA CRUZ VITAL ADV: FABIO JOSE CIRINO MOREIRA. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls.122/123, na qual julgou procedente a exceção de incompetência...
- 00202** Processo: 2002009045784-3-CAUTELAR INOMINADA AUTOR: CRISTINA ELIZABETH DE OLIVEIRA LEAL ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE. AUTOR: ANTONIO DE ARAUJO LEAL ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE. REU: UNIMED PARAIBA FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRAB Despacho: Intime-se da decisão de fls.26/27, na qual foi concedido o pedido de limar...
- 12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 128/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00203** Processo: 2002009010066-6-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: POLO INFORMATICA LTDA ADV: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES. REU: VERTICAL ENGENHARIA LTDA ADV: JOSE MARIO PORTO JUNIOR. Despacho: Intime-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifica-las de modo circunstanciado, no prazo de 10 dias.
- 13A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 090/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00204** Processo: 2001992006922-2-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: ESTHER PEDROSA MENDONCA ADV: ALUISSIO ALVES DA SILVA, FRANK ROBERTO SANTANA LINS. REPRESENTANTE LEGAL: GRACILDA ALVES DA ROCHA ADV: JOAO BOSCO CAVALCANTE, JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA TEIXEIRA DA SILVA ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS. INTERESSADO: NAPOLEAO BONAPARTE DA SILVA MENDONCA ADV: LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS. TEST. PRECATORIA: RICARDO VITORIO PEDROSA MENDONCA ADV: FRANK ROBERTO SANTANA LINS. INTERESSADO: DOMINGOS SEGUNDO MENDONCA NETO ADV: JOAO BOSCO CAVALCANTE, JOAO BATISTA GOMES DE LIMA JUNIOR, ALDIVAN RODRIGUES DE ANADRADE JUNIOR. Despacho: Intime-se removo NAPOLEAO BONAPARTE do encargo de inventariante.nomeio RICARDO MENDONCA, prestar compromisso no prazo legal.Napoleao Bonaparte, em 48 horas, proceda depósito judicial da quantia apurada, sob as penas da lei.
- 00205** Processo: 2002000030530-6-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: MARIA JOSE LACERDA DE MIRANDA ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE. AUTOR: HILDA FIGUEIREDO COUTO ADV: PIEDADE WANDERLEY BUARQUE. AUTOR: ANTONIO FERNANDO DA SILVA CAVALCANTE ADV: PIEDADE WANDERLEY BUARQUE. INTERESSADO: PAULIRO SOUTO MAIOR FIGUEIREDO ADV: PIEDADE WANDERLEY BUARQUE. Despacho: Intime-se inventariante, em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls 342/347.
- 00206** Processo: 2002001026123-4-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: EDMILSON MARTINS DA SILVA ADV: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA. INTERESSADO: VERONICA MARTINS SILVA DE ANDRADE ADV: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA. INTERESSADO: ROBERVAL COSTA DA SILVA ADV: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA. INTERESSADO: LUCIANO DA COSTA SILVA ADV: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA. INTERESSADO: ROBERVAL COSTA DA SILVA ADV: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA. Despacho: Intime-se os herdeiros, em 10 (dez) dias, sobre o esboço de partilha.
- 00207** Processo: 2002002395375-1-ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: JOSE ELIAS SOBRINHO ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. AUTOR: ANA LUCIA DO NASCIMENTO ELIAS ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. INTERESSADO: FATIMA CRISTINA GUERRA AMORIM ADV: EFRAIM MORAIS FILHO, GEORGE VENTURA DE MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO. Despacho: Intime-se os demais herdeiros, em 05 (cinco) dias, impreterivelmente, sobre a petição e documentos de fls 204/259, sob pena de não fazendo, serem consideradas como prestadas as contas apresentadas.
- 00208** Processo: 2002002396751-2-INVENTARIO AUTOR: G. C. V. F. ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO. INTERESSADO: S. M. R. V. ADV: EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes para que se pronunciem em 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos de fls 930/931.
- 00209** Processo: 2002003050340-9-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: MARIA DE LOURDES NUNES RAMALHO ADV: OTO DE OLIVEIRA CAJU. REU: JOSE WILSON RAMALHO ADV: BENEDITO DONATO FREIRE. AUTOR: MARIA DE LOURDES NUNES RAMALHO ADV: GEORGE S. RAMALHO JUNIOR. INTERESSADO: MARIA MADALENA DA NOBREGA ADV: BENEDITO DONATO FREIRE. AUTOR: MICHELLE RAMALHO ADV: GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, OTO DE OLIVEIRA CAJU. Despacho: Intime-se inventariante p/ que apresente, querendo, esboço de partilha e comprovante pagamento do imposto de transmissão causa mortis, em 10(dez) dias.caso o espólio não possua condicoes, requeira o que de direito, em 10 dias.
- 00210** Processo: 2002003053358-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: LL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO. AUTOR: BESSAMAR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: JOEL SALGADO, WILSON BELCHIOR. Despacho: Intime-se reu. defiro habilitação requerida. vista dos autos por 05 (cinco) dias
- 00211** Processo: 2002003517646-6-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: JOSUE MARCULINO DE SOUSA ADV: MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA. INTERESSADO: MARX AUGUSTO LOPES DE SOUSA ADV: RICARDO DE NOVAES GOMES. INTERESSADO: SUENIA PORTO ALVES ADV: JADER RIBEIRO SILVA. Despacho: Intime-se as partes, em 05 (cinco) dias, impreterivelmente, sobre o ofício de fls 234.
- 00212** Processo: 2002005032815-8-INVENTARIO AUTOR: EVILASIO DE LIMA PESSOA ADV: IZAIAS MARQUES, FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA, GIBRAN MOTTA. INTERESSADO: EDMILSON DE LIMA PESSOA ADV: GIBRAN MOTTA, ANTONIO JANSEM TARGINO DE SOUSA. INTERESSADO: ESMERALDO DE LIMA PESSOA ADV: IZAIAS MARQUES. INTERESSADO: ESMERALDA PESSOA DO NASCIMENTO ADV: IZAIAS MARQUES. INTERESSADO: EDILEUZA MARIA PESSOA BARBOSA ADV: IZAIAS MARQUES. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls 170/171.homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
- 00213** Processo: 2002005066995-7-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: HUMBERTO LUIS SOARES GOMES ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, MAX F SAEGER GALVAO FILHO, PATRICIA ELLEN M DE A PONTES. AUTOR: EDUARDO EDEN LOURDES GALANTE ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, MAX F SAEGER GALVAO FILHO, PATRICIA ELLEN M DE A PONTES. Despacho: Intime-se autor. de-se vista por 05 (cinco) dias.
- 00214** Processo: 2002006029958-9-INDENIZACAO AUTOR: CARMEM LUCIA COSTA LINS DE ARAUJO ADV: PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE, EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE. REU: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIAS/A ADV: JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR. REU: LOJAS RIACHUELO S/A ADV: LARA FERNANDES C ROCHA. Despacho: Alvara expedido e a disposicao
- 00215** Processo: 2002007016698-4-ORDINARIA AUTOR: IBM BRASIL IND MAQUINAS E SERVICOS LTDA ADV: MARCO ANTONIO A MEIRA, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEA DE ARAUJO PEREIRA. REU: CODATA CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA ADV: DANIEL LUCENA BRITO. Despacho: Pedido deferido das provas formuladas pelo demandante, no sentido de realizar perícia. intím-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes, em 10(dez) dias.
- 00216** Processo: 2002008001205-3-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, RAIMUNDO GONCALVES MOREIRA. Sentença: Sentença homologatória extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art 269, III, do CPC.considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o transito...custas recolhidas.
- 00217** Processo: 2002008022670-3-NOTIFICACAO AUTOR: SANDRA EMILIA SANTIAGO DUARTE ADV: LUCIANA CARMELIO SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora, sobre a certidão de fls 33.
- 00218** Processo: 2002008032326-0-RESSARCIMENTO DANOS AUTOR: MARIA MACEDO RIBEIRO ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE, GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO. REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADV: FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANT, TANIA VAINSENER. Despacho: Intime-se a re, em 05 (cinco) dias, sobre as certidoes de fls 158 e 159v.
- 00219** Processo: 2002009000188-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: RENATA MARIA SOUTO DA SILVA ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, WILKERSYA DE LUCENA ANDRADE, RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA. AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA SOUTO ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, WILKERSYA DE LUCENA ANDRADE, RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA. REU: BRADESCO SEGUROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES. Despacho: Intime-se as



partes do despacho de fls 91 da ilegitimidade passiva das seguradoras, nao procede dita preliminar...DA CARENDA DA ACAO, nao merece acolhida esta preliminar...dou o feito por saneado e defiro provas requeridas.

- 00220 Processo: 2002009011995-5-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI. Despacho: Intime-se decreto a revelia da promovida, ante o certificado as fls 26.
- 00221 Processo: 2002009014267-6-ORDINARIA AUT-OR: INALDO GALDINO DE MELO ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES. AUTOR: IRAN MELO DE OLIVEIRA ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA. AUTOR: JOSE FRANCISCO DE PONTES ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA. AUTOR: JOSE GONCALVES RAMOS ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/ A ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO. Despacho: Intime-se promoventes, por seu advogado, para que especifiquem, querendo, provas que pretendem produzir, eis que em relacao a promovida, as provas ja foram especificadas, fls 526.
- 00222 Processo: 2002009031315-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE TARGINO DOS SANTOS FILHO ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: BANCO REAL LEASING S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se o agravado, no prazo de 10(dez) dias, sobre o agravo retido de fls 24/30.
- 14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 184/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00223 Processo: 2002002356170-3-REPARACAO DE DANOS AUTOR: NEREIDA COSTA NOBREGA DE OLIVEIRA ADV: LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MAURICIO LUCENA BRITO. Despacho: Intime-se de que suspendo o presente cumprimento de sentença por seis meses, com base no art.475-R c/c art.791, III do CPC, e INDEFIRO via de consequencia o pedido retro, pois ja se tentou penhora on line nos autos(...)
- 00224 Processo: 2002002356170-3-REPARACAO DE DANOS AUTOR: NEREIDA COSTA NOBREGA DE OLIVEIRA ADV: LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MAURICIO LUCENA BRITO. Despacho: Intime-se (... sem exito, fls.305/306, em agosto deste ano. Apos o prazo, nao havendo indicacao de bens, ao arquivo provisório.
- 00225 Processo: 2002003032526-6-REPARACAO DE DANOS REU: CAIXA SEGURADORA S/A ADV: JULIANA DE ALMEIDA E SILVA. Despacho: Intime-se para providenciar o pagamento do valor indicado as fls. 492/493, no prazo de quinze dias, sob pena de bloqueio judicial.
- 00226 Processo: 2002005000619-2-ORDINARIA AUT-OR: MARLENE VASCONCELOS DE CARVALHO GUERRA ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI. REU: HSBC SEGUROS ADV: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA, MARI- LIA ALMEIDA VIEIRA. Despacho: Intime-se de que a apelacao de fls.318/331 foi recebida em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada (HSBC SEGUROS S/A) para apresentar contrarrazoes no prazo legal.
- 00227 Processo: 2002007015341-2-EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: COSTA DO SOL EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADV: EDMER PALITOT RODRIGUES, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA DE MORAIS. Despacho: Intime-se a parte exequente para em cinco dias requerer o que entender de direito.
- 00228 Processo: 2002008013958-3-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE AR- RENDAMENTO MERCANTIL ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI. Despacho: Intime-se de que concedo o prazo de 30 dias para possibilitar a parte autora a realizacao das diligencias necessarias ao prosseguimento do feito, devendo apos o decurso deste, a mesma indicar novo endereço da parte (...)
- 00229 Processo: 2002008013958-3-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE AR- RENDAMENTO MERCANTIL ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI. Despacho: Intime-se (...) promovida ou requerer o que de direito.
- 00230 Processo: 2002008019499-2-USUCAPIAO AUTOR: MOACIR GOMES FERNANDES ADV: CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA. REU: ESPOLIO DE PAULO MIRANDA D OLIVEIRA ADV: NADIR LEOPOLDO VALENCO. REU: PAULO MANUEL MIRANDA MOREIRA ADV: ROBERTO MIRANDA MOREIRA. Despacho: Intime-se de que DECLINO A COMPE- TENCIA P/ JULGAMENTO DESTA ACAO P/ A 8 VARA DA FAZENDA PUBLICA DESTA COMARCA p/ prosseguimento em apenso e em conjuntocom o processo n2002005019395-8 do juizo competente como parecer do MP
- 00231 Processo: 2002008021939-3-INDENIZACAO AUTOR: MARIA REJANE CAVALCANTE AMARAL ADV: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE MELO, RENATA PESSOA DONATO. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: JOAO RICARDO COELHO, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA. Despacho: Intime-se de que a apelacao foi recebida em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada (Banco do Brasil S/A) para apresentar contrarrazoes no prazo legal.
- 00232 Processo: 2002008024457-3-OBIGACAO DE FAZER AUTOR: STELRE CONSTRUCAO LTDA ADV: ADRIANO AQUINO RIBEIRO, REBECCA ZAVARIS DE MOURA. REU: IMA- GEM CONSTRUOES E EMPREENDIMEN- TOS LTDA ADV: PRISCILA SOUZA DA SILVA, SANCHIA MARIA F C R ALENCAR, MART- SUNG ALENCAR. Despacho: Audiencia de instruoao e julgamento designada para o dia 15/12/2009, as 14h30min.
- 00233 Processo: 2002008038290-2-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: FELIPE MAIA MASCULO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, VIC- TOR ANDRADE DUARTE, JULIANA MONTEIRO PORTELLA. REU: AMERICAN AIRLINES ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO. Despacho: Audiencia de instruoao e julgamento designa- da para o dia 17/12/2009, as 14h30min, em que serao tomados os depoimentos pessoais das partes.
- 00234 Processo: 2002008043309-3-MONITORIA AU- TOR: FABIANA DE SALLES LEANDRO ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCON- CEL, MAXWELL DA SILVA ARAUJO. Despa- cho: Intime-se a parte autora, para se manifes- tar sobre o oficio n.934/2009 em cinco dias.
- 00235 Processo: 2002009002780-2-CAUTELAR-CI- VEL AUTOR: SILVANO ALBERTO VASCON- CELLOS ADV: JOCELIO JAIRO VIEIRA. REU: ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA ADV: ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA. Despa- cho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 14/12/2009, as 14h30min. Intime-se o autor a recolher, em 5 dias, as diligencias de intima-cao de suas testemunhas (rol de fl. 188), se estas nao forem comparecer a audiencia espontaneamente.
- 00236 Processo: 2002009002780-2-CAUTELAR-CI-VEL AUTOR: SILVANO ALBERTO VASCONCELLOS ADV: JOCELIO JAIRO VIEIRA. Despacho: Inti- me-se , ainda, o autor a recolher, tambem em 5 dias, a diligencia de intimacao pessoal da reu, cujo depoimento requereu, sob pena de sua oitiva ser havida como dispensada.
- 00237 Processo: 2002009009963-7-OBIGACAO DE FAZER AUTOR: SAMARA DE PAIVA LACER- DA ADV: CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA. REU: ANDROMEDA COM DE PRE- SENTES LTDA ADV: GUILHERME RANGEL RIBEIRO, NITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 16/12/2009, as 14h15min.
- 00238 Processo: 2002009019214-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: LUIZ HENRIQUE DE LIMA CAVALCANTI ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: IVANI- LE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO. Despacho: Intime-se as partes, para que especifiquem as provas que desejam produzir, em dez dias, com base no paragrafo 3 do art.331 do CPC.
- 00239 Processo: 2002009022130-6-RESCISAO AU- TOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL GARNI- ER RESIDENCE ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES. REPRESENTANTE LEGAL: AGRIPINO JOAQUIM DE MELO SILVA ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES. REU: ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA JUNI- OR ADV: IANCO CORDEIRO, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS, JOSE VALDILENO FRAN- CISCO GREGORIO. Despacho: Intime-se da correcao do nome do promovido Abilio Placido de Oliveira Junior eda habilitacao de seus advogados, bem como de que o prazo para con- tes- tar comeca a correr a partir desta intimacao.(despacho de fls. 22).
- 00240 Processo: 2002009022141-3-CAUTELAR-CI- VEL AUTOR: TAVIO SOARES DE PINHO NETO ADV: DARIO DUARTE NUNES, FELI- PE RANGEL DE ALMEIDA. Despacho: Inti- me-se para se manifestar sobre a certidao de fls. 17, no prazo legal de cinco dias.
- 00241 Processo: 2002009027049-3-DECLARATORIA AUTOR: FRANCISCO HELIO BEZERRA LA- VOR ADV: FRANCISCO HELIO BEZERRA LAVOR. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRI- BUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: MARCE- LO ZANETTI GODOI, LUIZ FELIPE LINS DA SILVA, TAYSSA MAYARA MACEDO PEDERNEI- RAS. Despacho: Audiencia de instruoao e jul- gamento designada para o dia 16/12/2009, as 14h30min. Intime-se o autor a providenciar o comparecimento espontaneo das testemunhas que arrolou a fl. 101, vez ter afirmado que estas virao p/ a audiencia independentemente de intimacao.
- 00242 Processo: 2002009027049-3-DECLARATORIA REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DEENERGIA S/A ADV: MARCELO ZANETTI GODOI, LUIZ FELIPE LINS DA SILVA, TAYSSA MAYARA MACEDO PEDERNEIRAS. Despacho: Intime-se a re p/, em 10 dias, arrolar testemu- nhas e, se estas nao forem comparecer espou- taneamente, pagar, no mesmo prazo, as dili- gencias respectivas, bem como a diligenca de intimacao do autor, cuja oitiva requereu.
- 00243 Processo: 2002009031610-6-EXIBICAO DOCU- MENTOS AUTOR: TEREZA MOREIRA DE SOUZA SERGIO ADV: EMERSON ALMEIDA FERNANDES, ANA CAROLINA GOMES VI- LAR PIMENTEL. Despacho: Intime-se para informar o endereço completo da promovida Sao Paulo Alpargatas S/A, possibilitando o cum- primento do despacho de fls. 20.
- 00244 Processo: 2002009032681-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EDVALDO FRANCISCO DE SOUSA ADV: MARCOS ANTONIO LIMEI- RA. Despacho: Intime-se do indeferimento da tutela antecipada.
- 00245 Processo: 2002009039260-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BFB LEASING ARRENDA- MENTO MERCANTIL S/A ADV: IVANILE LO- PES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO. Despacho: Intime-se a parte au- tora, para, em dez dias, proceder a notificacao da parte devedora através de Oficial de Re- gistro de Titulos e Documentos da Comarca de domicilio do destinatario, sob pena de inde- ferimento da liminar.
- 00246 Processo: 2002009039654-6-OBIGACAO DE FAZER AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTO- RELLO FILHO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. Despacho: Intime-se Intime-se de que nao foi concedida a antecipacao da tutela pleiteada.
- 00247 Processo: 2002009040697-2-ACAO DE CO- BRANCA AUTOR: THALYTA ELLEN GOMES PEREIRA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, MARCOS REIS GANDINI, DIOGO ZI- LLI. AUTOR: DEBORA EVELLYN GOMES PEREIRA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, MARCOS REIS GANDINI, DIOGO ZI- LLI. AUTOR: RAQUEL ESTEFANNY GOMES PEREIRA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, MARCOS REIS GANDINI, DIO- GO ZILLI. AUTOR: JANE DE CASSIA GO- MES DA SILVA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, MARCOS REIS GANDINI, DIO- GO ZILLI. Despacho: Intime-se a parte au- tora de que reduzo o numero de litisconsor- tes facultativos desta acao ao numero de tres. Intimem-se os advogados da parte au- tora para emendarem a inicial, declinando os tres litisconsortes a (...)
- 00248 Processo: 2002009040697-2-ACAO DE CO- BRANCA AUTOR: THALYTA ELLEN GOMES PEREIRA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, MARCOS REIS GANDINI, DIOGO ZILLI. AUTOR: DEBORA EVELLYN GOMES PEREI- RA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, MARCOS REIS GANDINI, DIOGO ZILLI. AUTOR: RAQUEL ESTEFANNY GOMES PE- REIRA ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, MARCOS REIS GANDINI, DIOGO ZILLI. Despacho: Intime-se (...) figurarem no presente fei- to, dentre aqueles cuja competencia e deste juizo central, bem como providenciarem a reti- rada dos documentos dos litisconsortes exclu- dos, no prazo de dez dias.
- 15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 118/09 (IN- TIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00249 Processo: 2002002000843-5-INVENT/ARRO- LAMENTOS AUTOR: HOSANA REGIS MARI- NHO ADV: ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZE- LIO FURTADO DA SILVA. Despacho: Intime- se intime-se a inventariante para pagamento de acordo com os valores apresentados pela contadoria as fls. 224 a 226. prazo improroga- vel por tratar de processo do nivelamento da meta 2 do CNJ.
- 00250 Processo: 2002002360309-1-ORDINARIA CO- BRANCA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: KADMO WANDERLEY NUNES. REU: VALERIO COSTA DE ALBUQUERQUE REU: MONICA DUARTE LAUREANO Sentença: Processo extinto.
- 00251 Processo: 2002002395060-9-INDENIZACAO AUTOR: JOEL DA COSTA SILVA ADV: STANISLAW COSTA ELOY. REU: BANCO CACI- QUE S/A Despacho: Intime-se tendo em vista as pecas de f. 195/199, intime-se o promo- vente para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.
- 00252 Processo: 2002003000718-7-NUNCIACAO OBRA NOVA AUTOR: JOSE CARLOS SOA- RES DE SOUSA ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR. REU: JOSE WANDALBERTO DE CARVALHO ADV: PAULO CAVALCANTI, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO. Sentença: Julgo extinto o presente processo com julga- mento do merito
- 00253 Processo: 2002003002121-2-MONITORIA AU- TOR: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA ADV: RICARDO BARROS BRUM, RICARDO BARROS BRUM, LEONARDO NUNES MAR- QUES. Despacho: Intime-se intime-se o pro- movente para que no prazo de cinco (5) dias, falr sobre os documentos de fls. 220/235, pra- zo improrrogavel, por tratar de processo benefi- ciado pelo nivelamento da meta 2.
- 00254 Processo: 2002003050922-4-EXECUCAO-CV AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRA- SIL S/A ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, RENATA DOS SANTOS FERNAN- DES. REU: SANTA CRUZ AGRICOLA S/A ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA A JUNIOR. REU: JOSE TADEU CARNEIRO CUNHA ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, VITAL BORBA A JUNIOR. Despacho: Intime-se de-se vista por cinco dias.
- 00255 Processo: 2002004043624-4-DECLARATORIA AUTOR: ERNANE NOBREGA DE SOUZA ADV: CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, RENATA PESSOA DONATO. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: CAIO CESAR VIEI- RA ROCHA. Despacho: Intime-se o vencedor para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475Jdo CPC, no prazo de 10 dias.
- 00256 Processo: 2002004055061-4-DECLARATORIA AUTOR: MOIZEZ TARGINO PEREIRA ADV: ENYLANNE PONTES CRUZ, ALBERTO DE SA E BENEVIDES. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: CAIO CESAR VIEIRA RO- CHA. Despacho: Intime-se o vencedor para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475Jdo CPC, no prazo de 10 dias.
- 00257 Processo: 2002004060802-4-ORDINARIA AU- TOR: ANA RITA DA SILVA COSTA ADV: NE- MESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSE- MILIA GUERRA. AUTOR: WALNELIA COLO- CO DE MEDEIROS NOBREGA ADV: NEME- SIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA GUERRA. AUTOR: EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA ADV: NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA GUERRA. AUTOR: JO- SINETE SANTOS VASCONCELOS ADV: NE- MESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSE- MILIA GUERRA. AUTOR: MARIA DAS GRA- CAS FERREIRA DA SILVA ADV: NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA GUERRA. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA. Despa- cho: Intime-se do deferimento do pedido de f. 718, que suspendeu o curso do feito pelo pra- zo de 06 meses.
- 00258 Processo: 2002005017086-5-MONITORIA AU- TOR: CARVALHO E FILHOS LTDA ADV: DA- NIELLA RONCONI. REU: RUMUS CONSTRU- TORA E COM LTDA ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO. Despacho: Intime-se a parte cre- dora para dizer sobre o pedido de f. 193/204, no prazo de 05 dias, por se tratar de processo alcançado pela Meta 2.
- 00259 Processo: 2002005030531-3-USUCAPIAO AUTOR: SEVERINO PEDRO EVANGELISTA ADV: GERALDO ALEXANDRE DOS SANTOS. Despacho: Intimem-se os interessados para no prazo de 48 horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de ex- tincao. intime-se o promovente para que no prazo de 48:00 horas, dizer sobre os oficios de fls. 109 e 114, prazo improrrogavel, por tratar de processo beneficiado pelo nivelamento da meta 2 do CNJ.
- 00260 Processo: 2002006040949-3-DECLARATORIA AUTOR: CASSIA DE LOURDES COSTA DO NASCIMENTO ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MAYRENNE TRIGUEI- RO PEREIRA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA. AUTOR: CASSANDRA ELIZA COSTA DO NASCIMENTO ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MAYREN- NE TRIGUEIRO PEREIRA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOU- TO, ROMERO CARVALHO MENDES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA. REU: CARNEIRO E RI- QUE COM DE ROUPAS LTDA ADV: RODRI- GO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA. Despa- cho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 23/02/2010 as 14h15.
- 00261 Processo: 2002006055662-4-INDENIZACAO AUTOR: GISELE ALVES BARROS SOUZA ADV: JOSE TARCISIO FERNANDES, MYRNA TAVARES F TENORIO DE OLIVEIRA. REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEI- ROS S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, NAYARA CRYSITNE DO NASCIMENTO NO- BREGA. Despacho: Intime-se a parte contra- ria para, querendo, responder ao recurso ade- sivo no prazo legal.
- 00262 Processo: 2002008018837-4-DECLARATORIA AUTOR: DALICIO ROSA DO NASCIMENTO ADV: JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRI- CIA PAIVADA SILVA. AUTOR: IVANILDO MAR- COLINO DE LIMA ADV: JURANDIR PEREI- RA DA SILVA, PATRICIA PAIVADA SILVA. AU- TOR: JOSEMIR GONCALVES DE ANDRADE ADV: JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRI- CIA PAIVA DA SILVA. AUTOR: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ADV: JURANDIR PE- REIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA. AUTOR: MARIAS DAS GRACAS DA SILVA ADV: JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA. REU: TELEMAR NORTE LES- TE S/A ADV: HUGO RIBEIRO BRAGA. Despa- cho: Intime-se o vencedor para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475Jdo CPC, no prazo de 10 dias.
- 00263 Processo: 2002008018879-6-ACAO DE CO- BRANCA AUTOR: MARCIO ANDERSON DE ALMEIDA SILVA ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO. AUTOR: BERNARDETE DE LOURDES BENTO DE ALMEIDA ADV: MAR- TINHO CUNHA MELO FILHO. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: SA- MUEL MARQUES. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 24/02/2010 as 14h15 (preliminar).
- 00264 Processo: 2002008033809-4-REPARACAO DE DANOS AUTOR: REGILANO DE OLIVEIRA MOREIRA ADV: CLAUDIO SIMAO DE LUCI- NA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZE- RA BORBA. Despacho: Audiencia de concilia- cao designada para o dia 03/02/2010 as 8h30.
- 00265 Processo: 2002009014294-0-ORDINARIA AU- TOR: ALDA MOURA DA SILVA ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SIL- VEIRA. AUTOR: MARIA DE LOURDES NA- ZARENO SOARES ADV: MARIO MARCON- DES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA. AU- TOR: MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEI- RA ADV: MARIO MARCONDES NASCIMEN- TO, KARIME SILVEIRA. AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS ADV: MARIO MARCON- DES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A Despacho: Inti- me-se a impugnacao.
- 00266 Processo: 2002009022275-9-CONSIG EM PA- GAMENTO AUTOR: CEDAL COOP ENER- G DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO ALA- GOINHA LTDA ADV: JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA M. R. LUCENA, SUELEN ROSSANEZ. REU: ENERGISA PARAIBA DIS- TRIBUIDORA DE ENERGIA S/A REPRESEN- TANTE LEGAL: JOSE MONTENEGRO DE GOIS Despacho: Intime-se indefiro o pedido de tutela antecipada formulado pela autora.



ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00401 Processo: 2002007762793-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Processo extinto.

00402 Processo: 2002007763127-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Processo extinto.

00403 Processo: 2002007764108-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Sentença: Processo extinto.

00404 Processo: 2002007769910-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA. Sentença: Processo extinto.

00405 Processo: 2002007775128-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00406 Processo: 2002007775398-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00407 Processo: 2002007776791-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Sentença: Processo extinto.

00408 Processo: 2002007780033-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Processo extinto.

00409 Processo: 2002007780435-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: JOSE DE ALMEIDA E SILVA. Sentença: Processo extinto.

00410 Processo: 2002007784676-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00411 Processo: 2002007785002-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 242/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00412 Processo: 2002007020382-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: RIVALDO PEREIRA GUEDES, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Processo extinto.

00413 Processo: 2002007020858-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Processo extinto.

00414 Processo: 2002007737749-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Processo extinto.

00415 Processo: 2002007755011-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00416 Processo: 2002007760351-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00417 Processo: 2002007761412-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00418 Processo: 2002007761507-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00419 Processo: 2002007761636-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00420 Processo: 2002007762997-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Processo extinto.

00421 Processo: 2002007763676-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Processo extinto.

00422 Processo: 2002007766878-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00423 Processo: 2002007773868-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00424 Processo: 2002007784776-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00425 Processo: 2002007793006-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00426 Processo: 2002007795586-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00427 Processo: 2002007795929-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00428 Processo: 2002007796345-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 243/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00429 Processo: 2002004016643-7-ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA ADV: RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO. REU: JOSE ED-

MILSON PINTO ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO. REU: SEVERINO GOMES DA SILVALITISCONSORTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES. LITISCONSORTE: STRANS ADV: LUCAS FERNANDES TORRES. REU: STRANS SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DO MUNICIPIO ADV: LUCAS FERNANDES TORRES. Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00430 Processo: 2002004028844-7-ANULATORIA AUTOR: CLINICA SAO MARCOS LTDA ADV: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES. Despacho: Intime-se o autor para depositar os honorários periciais no prazo de cinco 05 dias apos o que coloquem se os autos a disposicao do sr perito judici para elaboracao dos calculos

7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 566/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00431 Processo: 2001999015658-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MARIA SOUTO PEREIRA Sentença: Processo extinto.

00432 Processo: 2002006907065-0-EXECUCAO FISCAL REU: RITA REGISAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: INES MARIA DA SILVA. Sentença: Processo extinto.

00433 Processo: 2002006908534-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO. REU: IVAN BRASIL SIQUEIRA Sentença: Processo extinto.

00434 Processo: 2002007010298-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: JUCEIR MARQUES CARVALHO Sentença: Processo extinto.

00435 Processo: 2002007010349-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: MARCOS ANTONIO ANDRE DA COSTA Sentença: Processo extinto.

00436 Processo: 2002007010415-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: AURICELIA ARAUJO GOMES DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00437 Processo: 2002007730959-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: CONGREGACAO DA ASSEMBLEIA DE DEUS Sentença: Processo extinto.

00438 Processo: 2002007733146-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: CARLOS OVIDIO LOPES DE MENDONCA Sentença: Processo extinto.

00439 Processo: 2002007737232-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: GILVANIA LUCIANO GUEDES Sentença: Processo extinto.

00440 Processo: 2002007758096-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: DAMIAO MATIAS DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00441 Processo: 2002007759532-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: ODON VERISSIMO MANGUEIRA Sentença: Processo extinto.

00442 Processo: 2002007760627-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: SEVERINO SANTIAGO DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.

00443 Processo: 2002007760655-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: SAULO JOSE DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.

00444 Processo: 2002007760954-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: ANA LUIZA FERNANDES CAVALCANTE Sentença: Processo extinto.

00445 Processo: 2002007763636-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: YLSE SILVA RAMOS MENOR Sentença: Processo extinto.

00446 Processo: 2002007764300-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: AUGUSTO DA SILVA LIMA Sentença: Processo extinto.

00447 Processo: 2002007764404-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: IVANILDO Q DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.

00448 Processo: 2002007766337-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: WALTER GOMES PEREIRA Sentença: Processo extinto.

00449 Processo: 2002007766426-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: FLAVIO MAROJA NETO Sentença: Processo extinto.

00450 Processo: 2002007774989-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOAO CAVALCANTI DE MELO Sentença: Processo extinto.

00451 Processo: 2002007780406-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: NEWTON CARDOSO DE MELO Sentença: Processo extinto.

00452 Processo: 2002007783436-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00453 Processo: 2002007787038-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: SEVERINO ALVES FILHO Sentença: Processo extinto.

00454 Processo: 2002007787042-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA Sentença: Processo extinto.

00455 Processo: 2002007788307-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: HELIO ALVES DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.

00456 Processo: 2002007790018-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JONACY FERNANDES ROCHA Sentença: Processo extinto.

00457 Processo: 2002007790211-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.

00458 Processo: 2002007794705-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOSE FIRMINO DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00459 Processo: 2002007797328-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: VANUSA FERREIRA SIQUEIRA Sentença: Processo extinto.

00460 Processo: 2002007797328-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: VANUSA FERREIRA SIQUEIRA Sentença: Processo extinto.

00461 Processo: 2002007798780-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: DARIO AMERICO BATISTA Sentença: Processo extinto.

7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 567/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00462 Processo: 2002006904682-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO. REU: ANTONIO IVANES DE LACERDA Sentença: Processo extinto.

00463 Processo: 2002006909980-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: JOSE DE ALMEIDA E SILVA. REU: LEILAH SANTOS LEAL Sentença: Processo extinto.

00464 Processo: 2002006915604-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO. REU: JOSE ROBSON FELIX DE ARAUJO Sentença: Processo extinto.

00465 Processo: 2002007020745-7-EXECUCAO FISCAL REU: MARCOS AUGUSTO P TORQUATO AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Processo extinto.

00466 Processo: 2002007021701-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: RIVALDO PEREIRA GUEDES. REU: JACKSON FERNANDES ARAGAO SEGUNDO Sentença: Processo extinto.

00467 Processo: 2002007021736-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: RIVALDO PEREIRA GUEDES, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: JOAQUIM CARNEIRO LINS Sentença: Processo extinto.

00468 Processo: 2002007021718-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: AILTON MONTEIRO DE SOUZA Sentença: Processo extinto.

00469 Processo: 2002007737307-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: OTHONILDO CORREIA ALVES OUT Sentença: Processo extinto.

00470 Processo: 2002007737610-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: RIVALDO PEREIRA GUEDES, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: AGRIPINO BONAVIDES GOUVEIA DE BARROS Sentença: Processo extinto.

00471 Processo: 2002007755314-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOAO FRANCISCO DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00472 Processo: 2002007758348-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MARIA DE SOUZA LIRA MUNIZ Sentença: Processo extinto.

00473 Processo: 2002007758398-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: CARLOS ANTONIO ALVES BEZERRA Sentença: Processo extinto.

00474 Processo: 2002007758961-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MARIA IZETE DOS SANTOS SILVA Sentença: Processo extinto.

00475 Processo: 2002007759583-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: REGINA SOARES DE MELO Sentença: Processo extinto.

00476 Processo: 2002007761678-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: ANTONIO FAUSTINO DA C FILHO Sentença: Processo extinto.

00477 Processo: 2002007762953-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: SERGIO FIGUEIREDO LOUREIRO Sentença: Processo extinto.

00478 Processo: 2002007770521-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MARCIO COUTO PEREIRA Sentença: Processo extinto.

00479 Processo: 2002007770888-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REU: MARIA DA PENHA N DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00480 Processo: 2002007774704-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: PAULO CEZAR FRANCO E SILVA Sentença: Processo extinto.

00481 Processo: 2002007775119-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: LUIZA DAS NEVES GONZAGA Sentença: Processo extinto.

00482 Processo: 2002007776472-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: FELIZARDO GOMES DE SOUSA Sentença: Processo extinto.

00483 Processo: 2002007776753-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: VANIA RUTHGE FERRARO Sentença: Processo extinto.

00484 Processo: 2002007776984-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: NEMEZIA GALDINO DA COSTA Sentença: Processo extinto.

00485 Processo: 2002007787361-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: ELZA MARIA DE LIMA PINTO ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00486 Processo: 2002007789932-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: CEHAP CIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR Sentença: Processo extinto.

00487 Processo: 2002007790199-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: VICENTE DE PAULA P ALBUQUERQUE Sentença: Processo extinto.

00488 Processo: 2002007794046-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MARIA VIEIRA DE MELO Sentença: Processo extinto.

00489 Processo: 2002007794753-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MELISSA MENDONCA MEIRA Sentença: Processo extinto.

00490 Processo: 2002007794937-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: ORNILDO FERREIRA DE ALMEIDA Sentença: Processo extinto.

00491 Processo: 2002007797009-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOSE RICARDO VASCONCELOS Sentença: Processo extinto.

00492 Processo: 2002007800055-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: RAIMUNDO JOSE DA SILVA Sentença: Processo extinto.

7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 568/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00493 Processo: 2002006903535-6-EXECUCAO FISCAL REU: ADAIL BYRON PIMENTELA AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: JOSE DE ALMEIDA E SILVA. Sentença: Processo extinto.

00494 Processo: 2002006903800-4-EXECUCAO FISCAL REU: CARLOS VIEIRA DA SILVA AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.

00495 Processo: 2002007010384-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MARIA DA PENHA FERREIRA Sentença: Processo extinto.

00496 Processo: 2002007010646-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: RIVALDO PEREIRA GUEDES. REU: JOAO AGRASOBRINHO Sentença: Processo extinto.

00497 Processo: 2002007021277-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: AURELIANO DE SOUZA Sentença: Processo extinto.

00498 Processo: 2002007732974-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: MARIA APARECIDA NUNES B DE SA Sentença: Processo extinto.

00499 Processo: 2002007734470-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: RUY VAZ EMEYDIO Sentença: Processo extinto.

00500 Processo: 200200775185-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MILTON SOARES DE OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.

00501 Processo: 2002007757860-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: JOSEBIAS BRITO DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00502 Processo: 2002007760094-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: IRENE GOMES DOS SANTOS A MOURA Sentença: Processo extinto.

00503 Processo: 2002007760808-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JULIO MENDES DA SILVA Sentença: Processo extinto.



00504 Processo: 2002007761113-1-EXECUCAO FISCAL REU: JOSE BENJAMIN GOUVEIAAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Processo extinto.

00505 Processo: 2002007761961-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: LUCINEIA GONES DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00506 Processo: 2002007762047-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA AREU: ROSENILDA BATISTA DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00507 Processo: 2002007763119-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JULIA GOMES DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00508 Processo: 2002007763282-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.

00509 Processo: 2002007764156-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: GERALDO ALVES DE SOUZA Sentença: Processo extinto.

00510 Processo: 2002007764393-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: SEVERINO ANTONIO DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00511 Processo: 2002007767192-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MARIA DO C COSME Sentença: Processo extinto.

00512 Processo: 2002007767351-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: M. J. P. ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: J. S. F. Sentença: Processo extinto.

00513 Processo: 2002007776055-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA AREU: MARIA DO SOCORRO BENTO MARTINS Sentença: Processo extinto.

00514 Processo: 2002007779795-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: FERNANDA ARAUJO ALVES Sentença: Processo extinto.

00515 Processo: 2002007780506-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSE MARINHO DIAS Sentença: Processo extinto.

00516 Processo: 2002007780520-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ALVARO DA SILVA RAMOS Sentença: Processo extinto.

00517 Processo: 2002007784640-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSE SERGIO DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00518 Processo: 2002007786271-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO.** REU: MARCOS VELOSO FRANCA Sentença: Processo extinto.

00519 Processo: 2002007789987-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RIVANILDO PEREIRA GUEDES.** REU: ANDRE PEIXOTO BRAZ Sentença: Processo extinto.

00520 Processo: 2002007790524-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSE ALVES DE OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.

00521 Processo: 2002007790915-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA AREU: JULIETA BRAGA MAIA Sentença: Processo extinto.

00522 Processo: 2002007796544-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSE BERNARDO DE ANDRADE Sentença: Processo extinto.

00523 Processo: 2002007796550-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JTF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Sentença: Processo extinto.

7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 569/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00524 Processo: 2002006904719-5-EXECUCAO FISCAL REU: IVONE MAGALHAES DA SILVA AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO.** Sentença: Processo extinto.

00525 Processo: 2002006905058-7-EXECUCAO FISCAL REU: SEBASTIAO CORREIA LEITEAU- TOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO.** Sentença: Processo extinto.

00526 Processo: 2002006907117-9-EXECUCAO FISCAL REU: LAURINDO CARNEIRO LEAOAU- TOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO.** REU: CARLOS ALBERTO CARNEIRO LEAO E LINDINEIDE BARBOSA LEAO Sentença: Processo extinto.

00527 Processo: 2002006910001-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA.** REU: ROMUALDO DIAS DE CARVALHO Sentença: Processo extinto.

00528 Processo: 2002006914539-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **JOSE DE ALMEIDA E SILVA.** REU: MARIA DE LOURDES SILVA Sentença: Processo extinto.

00529 Processo: 2002007020662-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: CARLOS DA SILVA BRANDAO Sentença: Processo extinto.

00530 Processo: 2002007021207-7-EXECUCAO FISCAL REU: JOAO JOSE DE VASCONCELOSAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Processo extinto.

00531 Processo: 2002007734368-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MIGUEL BARREIRO NETO Sentença: Processo extinto.

00532 Processo: 2002007734720-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RIVALDO PEREIRA GUEDES.** REU: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.

00533 Processo: 2002007755480-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: GEORGE LOPES DE FARIAS Sentença: Processo extinto.

00534 Processo: 2002007758108-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: SINIVAL ESTEVAM Sentença: Processo extinto.

00535 Processo: 2002007761021-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: CRIDIONOR ALCIDES NERIS Sentença: Processo extinto.

00536 Processo: 2002007762396-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: DJAIR NOBREGA Sentença: Processo extinto.

00537 Processo: 2002007762837-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: SEVERINA DOS SANTOS SILVA Sentença: Processo extinto.

00538 Processo: 2002007764544-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA AREU: NORMA TORRES DE OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.

00539 Processo: 2002007770450-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOAO MATTIAS Sentença: Processo extinto.

00540 Processo: 2002007774019-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RIVANILDO PEREIRA GUEDES.** REU: HELENO CORDEIRO DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.

00541 Processo: 2002007774871-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: CICERO HONORATO LEITE Sentença: Processo extinto.

00542 Processo: 2002007775099-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RIVALDO PEREIRA GUEDES.** REU: ZELIA CELINA FERNANDES DINIZ Sentença: Processo extinto.

00543 Processo: 2002007775321-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ANESIO FRANCISCO DA COSTA Sentença: Processo extinto.

00544 Processo: 2002007775458-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIA JULIA CORDEIRO Sentença: Processo extinto.

00545 Processo: 2002007776199-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: TECIDOS CARDOSO SA Sentença: Processo extinto.

00546 Processo: 2002007776497-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA REU: MANOEL LUIZ Sentença: Processo extinto.

00547 Processo: 2002007776983-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: DAMIAO PAULINO MAIA Sentença: Processo extinto.

00548 Processo: 2002007777092-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: IVONETE FARIAS DE ALBUQUERQUE Sentença: Processo extinto.

00549 Processo: 2002007783243-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSE DUARTE GUIMARAES Sentença: Processo extinto.

00550 Processo: 2002007785754-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ANA NERIS DE LIMA Sentença: Processo extinto.

00551 Processo: 2002007796929-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ADERBAL BOTELHO LEITE Sentença: Processo extinto.

00552 Processo: 2002007798068-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: NORMA SOARES FERNANDES DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.

00553 Processo: 2002007798068-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: NORMA SOARES FERNANDES DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.

00554 Processo: 2002007799082-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIA AUGUSTA DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00555 Processo: 2002007799156-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ANTONIO JOSE DE ASSIS Sentença: Processo extinto.

7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 570/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00556 Processo: 2002006903499-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **AMANDA NUNES MELO.** REU: ADALBERTO BERNARDO C FILHO Sentença: Processo extinto.

00557 Processo: 2002006908656-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: SEVERINA DE ARAUJO Sentença: Processo extinto.

00558 Processo: 2002007020921-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE Sentença: Processo extinto.

00559 Processo: 2002007021937-9-EXECUCAO FISCAL REU: LUIS CARLOS FRUTUOSOAU- TOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Processo extinto.

00560 Processo: 2002007730594-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: AIDA MARIA LINS DE ALBUQUERQUE GOMES Sentença: Processo extinto.

00561 Processo: 2002007733730-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: CONDOMINIO GREEN PARK Sentença: Processo extinto.

00562 Processo: 2002007734457-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: FRANCISCA DE OZANETE GOMES Sentença: Processo extinto.

00563 Processo: 2002007737694-1-EXECUCAO FISCAL REU: JOACIL DE BRITO PEREIRA FILHOAU- TOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Processo extinto.

00564 Processo: 2002007741197-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: EDVANIA DO NASCIMENTO NUNES Sentença: Processo extinto.

00565 Processo: 2002007759877-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: PEDRO RIBEIRO Sentença: Processo extinto.

00566 Processo: 2002007760062-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: SEBASTIAO ALVES TAVEIROS Sentença: Processo extinto.

00567 Processo: 2002007761279-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIA DO SOCORRO CRUZ Sentença: Processo extinto.

00568 Processo: 2002007762985-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PEDRO MAXIMO DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.

00569 Processo: 2002007765363-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: CARLOS ALBERTO DE A SILVA Sentença: Processo extinto.

00570 Processo: 2002007765770-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIA APARECIDA RAFAEL GOMES Sentença: Processo extinto.

00571 Processo: 2002007765934-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MANOEL INACIO DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00572 Processo: 2002007766154-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSE MARCOS DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00573 Processo: 2002007766589-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ.** REU: ANTONIO CANDIDO ARAUJO Sentença: Processo extinto.

00574 Processo: 2002007770580-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ.** REU: RONALD DE S OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.

00575 Processo: 2002007773315-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ARGENTINO B DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.

00576 Processo: 2002007780039-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: DJALMA ALVES DUARTE Sentença: Processo extinto.

00577 Processo: 2002007783546-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: NATALIA DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00578 Processo: 2002007784300-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ELZA DA COSTA BANDEIRA Sentença: Processo extinto.

00579 Processo: 2002007784844-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MANOEL GOMES DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00580 Processo: 2002007785097-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA AREU: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00581 Processo: 2002007786575-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RIVANILDO PEREIRA GUEDES.** REU: NILZA DE ALMEIDA FARIAS Sentença: Processo extinto.

00582 Processo: 2002007788101-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: CEHAP CIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR Sentença: Processo extinto.

00583 Processo: 2002007788814-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: CONSTRUTORA SOLAR LTDA Sentença: Processo extinto.

00584 Processo: 2002007792872-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIA FREITAS Sentença: Processo extinto.

00585 Processo: 2002007796073-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: TEREZINHA FRANCISCA DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.

00586 Processo: 2002007798748-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ANTONIO CARLOS FERNANDO REGIS Sentença: Processo extinto.

7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 571/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00587 Processo: 2002007021436-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARTINHO ANTONIO DE M MARQUES Sentença: Processo extinto.

00588 Processo: 2002007021549-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: COSTA AZUL APART HOTEL LTDA Sentença: Processo extinto.

00589 Processo: 2002007021646-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ZENILTON NITAO DINIZ Sentença: Processo extinto.

00590 Processo: 2002007021657-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOAQUIM DE MIRANDA HENRIQUES Sentença: Processo extinto.

00591 Processo: 2002007025982-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RIVANILDO PEREIRA GUEDES.** REU: ELENILSON AGRIPINO DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.

00592 Processo: 2002007028419-1-EXECUCAO FISCAL REU: MARILIA CAMPOS BELTRAOAU- TOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RIVANILDO PEREIRA GUEDES.** Sentença: Processo extinto.

00593 Processo: 2002007028811-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ROSA DE JESUS BARBOSA PINTO MARINHO Sentença: Processo extinto.

00594 Processo: 2002007734301-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GENE SOARES PEIXOTO.** REU: IZAUARA LIMA DO VALE Sentença: Processo extinto.

00595 Processo: 2002007737219-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: HELENO LUIZ FRANCA Sentença: Processo extinto.

00596 Processo: 2002007737704-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: HERUL HOLLANDA DE SA Sentença: Processo extinto.

00597 Processo: 2002007740696-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE VALDIK DE LIMA Sentença: Processo extinto.

00598 Processo: 2002007740744-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DA PARAIBA Sentença: Processo extinto.

00599 Processo: 2002007754962-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: RUI GALDINO FILHO Sentença: Processo extinto.

00600 Processo: 2002007760606-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIA DO SOCORRO DA SILVA Sentença: Processo extinto.

00601 Processo: 2002007760691-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ANTONIO PONCINO DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.

00602 Processo: 2002007761392-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: CARLOS GERALDO GUEDES Sentença: Processo extinto.

00603 Processo: 2002007763943-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA AREU: PROENCO PROJ EMP E CONSTRUCOES LTDA Sentença: Processo extinto.

00604 Processo: 2002007766928-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RIVANILDO PEREIRA GUEDES.** Sentença: Processo extinto.

00605 Processo: 2002007775403-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: GLAUCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA Sentença: Processo extinto.

00606 Processo: 200200777149-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MESSIAS IZIDRO DE ASSIS Sentença: Processo extinto.

00607 Processo: 2002007779830-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO.** REU: ROBERTA OLIVEIRA DE ARAUJO Sentença: Processo extinto.



- 00608 Processo: 2002007780735-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA AREU: MARCIO MAURILIO DE CUNHA RAMOS Sentença: Processo extinto.
- 00609 Processo: 2002007784822-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.
- 00610 Processo: 2002007786815-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: GENIVAL MOREIRA DE SOUZA Sentença: Processo extinto.
- 00611 Processo: 2002007788315-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: HALISON DUARTE DA CUNHA Sentença: Processo extinto.
- 00612 Processo: 2002007789887-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: CARMEM LUCIA REGO DE ANDRADE Sentença: Processo extinto.
- 00613 Processo: 2002007790742-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: ASCENDINO ALVES FERNANDES Sentença: Processo extinto.
- 00614 Processo: 2002007794519-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: JOSE DE ALMEIDA E SILVA. REU: IMOBILIARIA NORDESTINALTDA Sentença: Processo extinto.
- 00615 Processo: 2002007795453-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: ANTONIO CORREIA DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.
- 00616 Processo: 2002007797343-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: CIRCULO OPERARIO DE JOAO PESSOA Sentença: Processo extinto.
- 00617 Processo: 2002007799223-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.
- 7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 572/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00618 Processo: 2002006903922-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: INES MARIA DA SILVA. REU: MARIA JOSE FERREIRA LEITE Sentença: Processo extinto.
- 00619 Processo: 2002006911548-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOAO FRANCISCO DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 00620 Processo: 2002007021734-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: INTER INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA Sentença: Processo extinto.
- 00621 Processo: 2002007021739-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: GUIOMAR ROCHA DELGADO Sentença: Processo extinto.
- 00622 Processo: 2002007022003-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: SEVERINO F DO NASCIMENTO Sentença: Processo extinto.
- 00623 Processo: 2002007025971-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: CONSTRUTORA MENDES LTDA Sentença: Processo extinto.
- 00624 Processo: 2002007737940-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: JOSE J DE ALMEIDA FERREIRA Sentença: Processo extinto.
- 00625 Processo: 2002007739755-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GENE SOARES PEIXOTO. REU: SELENIR DOMINGUES DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 00626 Processo: 2002007759907-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOSE GUERRA DE ANDRADE Sentença: Processo extinto.
- 00627 Processo: 2002007760851-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOSE EVERALDO DE SOUZA Sentença: Processo extinto.
- 00628 Processo: 2002007762194-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA Sentença: Processo extinto.
- 00629 Processo: 2002007763776-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: LIBERDIAS CONSTRUTORA LTDA Sentença: Processo extinto.
- 00630 Processo: 2002007764081-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOSE ALENCAR ASSUNCAO Sentença: Processo extinto.
- 00631 Processo: 2002007764430-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: ANTONIA FERREIRA LEAO Sentença: Processo extinto.
- 00632 Processo: 2002007767286-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: EDNA TEIXEIRA DE VASCONCELOS Sentença: Processo extinto.
- 00633 Processo: 2002007776479-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: ELIZABETH ROBERTO DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.
- 00634 Processo: 2002007776987-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: AROLDO CA-MELO DE MELO Sentença: Processo extinto.
- 00635 Processo: 2002007777480-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: PATRIMONIO FEDERAL Sentença: Processo extinto.
- 00636 Processo: 2002007777560-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: ANA MARIA EPIFANIO Sentença: Processo extinto.
- 00637 Processo: 2002007779592-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA AREU: ROSA MENEZES DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 00638 Processo: 2002007780098-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: MARIA DAS DORES DA SILVA LIMA Sentença: Processo extinto.
- 00639 Processo: 2002007780718-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MARIA ALBINO SILVA DOS ANJOS Sentença: Processo extinto.
- 00640 Processo: 2002007781028-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: ANA FERREIRA DE L RAMALHO Sentença: Processo extinto.
- 00641 Processo: 2002007784127-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: TELIO. REU: NEUMA MARIA CORREIA BORGES Sentença: Processo extinto.
- 00642 Processo: 2002007789988-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: IVAN M DE L FILHO Sentença: Processo extinto.
- 00643 Processo: 2002007790999-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOSE AMERICO PONTES Sentença: Processo extinto.
- 00644 Processo: 2002007794778-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOSE DA CUNHA MADRUGA Sentença: Processo extinto.
- 00645 Processo: 2002007794779-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: SEVERINA FELIX PEREIRA Sentença: Processo extinto.
- 00646 Processo: 2002007794912-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: CARLOS EDUARDO GONDIM MAIA Sentença: Processo extinto.
- 00647 Processo: 2002007795036-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: RITA MARIA DA CONCEICAO Sentença: Processo extinto.
- 00648 Processo: 2002007799642-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ. REU: CONDOMINIO RESIDENCIAL MINISTRO FERNANDO VILLAR Sentença: Processo extinto.
- 7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 573/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00649 Processo: 2002006904514-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO. REU: LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS Sentença: Processo extinto.
- 00650 Processo: 2002007010154-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: ITAMIRA TAVARES DE CARVALHO Sentença: Processo extinto.
- 00651 Processo: 2002007010377-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOSE FIRMO DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 00652 Processo: 2002007010687-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: RIVALDO PEREIRA GUEDES. REU: FILETO DE CALDAS BARROS Sentença: Processo extinto.
- 00653 Processo: 2002007019982-9-EXECUCAO FISCAL REU: DJAIR NOBREGAAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Processo extinto.
- 00654 Processo: 2002007021081-6-EXECUCAO FISCAL REU: LAURINDO CARNEIRO LEAOAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Processo extinto.
- 00655 Processo: 2002007021366-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GENE SOARES PEIXOTO. REU: CARLOS ALBERTO DE A PONTES Sentença: Processo extinto.
- 00656 Processo: 2002007028425-8-EXECUCAO FISCAL REU: MARCONI DANTAS DE MEDEIROS PINTO AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: RIVANILDO PEREIRA GUEDES. Sentença: Processo extinto.
- 00657 Processo: 200200731038-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: EUGENIO DE A MESQUITA Sentença: Processo extinto.
- 00658 Processo: 200200731594-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA AREU: INTER INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA Sentença: Processo extinto.
- 00659 Processo: 2002007739391-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: GLAUCIA MARIA FERNANDES M DE OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.
- 00660 Processo: 2002007740351-3-EXECUCAO FISCAL REU: MAURICIO VICENTE DE MORAI-SAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Processo extinto.
- 00661 Processo: 2002007757085-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.
- 00662 Processo: 2002007759014-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOAO ANTONIO DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 00663 Processo: 2002007759607-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MARTINHO PEREIRA DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 00664 Processo: 2002007763045-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOAO MACARIO DA COSTA Sentença: Processo extinto.
- 00665 Processo: 2002007767307-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MAURICIO LEAL DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.
- 00666 Processo: 2002007773216-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: OTONIEL ABILIO DA COSTA Sentença: Processo extinto.
- 00667 Processo: 2002007774801-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOSE TEOFANES TARGINO Sentença: Processo extinto.
- 00668 Processo: 2002007776193-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: ESTACAO RODOVIARIA DE JOAO PESSOA Sentença: Processo extinto.
- 00669 Processo: 2002007777145-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. A U-TOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.
- 00670 Processo: 2002007777306-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: CLAUZENILDE CARDOSO DE OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.
- 00671 Processo: 2002007783393-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOAO BATISTA DE MELO Sentença: Processo extinto.
- 00672 Processo: 2002007786253-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: RIVANILDO PEREIRA GUEDES. REU: MARIA E B DE AZEVEDO Sentença: Processo extinto.
- 00673 Processo: 2002007787753-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MARIA DE FATIMA S COUTINHO Sentença: Processo extinto.
- 00674 Processo: 2002007788728-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ. REU: GERSON DE CARVALHO LIMA Sentença: Processo extinto.
- 00675 Processo: 2002007794936-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: IEDA MARIA VELOSO CHAVES Sentença: Processo extinto.
- 00676 Processo: 2002007795296-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: GERALDO R DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 00677 Processo: 2002007796740-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: JOSE VICENTE DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.
- 00678 Processo: 2002007798160-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: EGIDIO JOSE DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 00679 Processo: 2002007798582-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MARIA DA PENHA S OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.
- 7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 574/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**
- 00680 Processo: 2002006908158-2-EXECUCAO FISCAL REU: FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: AMANDA NUNES MELO. Sentença: Processo extinto.
- 00681 Processo: 2002006908379-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MARLUCE NEVES DE ARAUJO Sentença: Processo extinto.
- 00682 Processo: 2002006909365-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO. REU: CLAUDIO MENDES NOBREGA Sentença: Processo extinto.
- 00683 Processo: 2002006911837-6-EXECUCAO FISCAL REU: PEDRO SILVA FILHOAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: INES MARIA DA SILVA. Sentença: Processo extinto.
- 00684 Processo: 2002007021093-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: LUIZ BATISTA MEIRA Sentença: Processo extinto.
- 00685 Processo: 2002007021396-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: SALVADOR JOSE LEITE Sentença: Processo extinto.
- 00686 Processo: 2002007021617-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: JOSE VALTER FREIRE Sentença: Processo extinto.
- 00687 Processo: 2002007021685-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: ALEXANDRE A R COSTA Sentença: Processo extinto.
- 00688 Processo: 2002007026104-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA AREU: LUIZ ALEXANDRE FERREIRA Sentença: Processo extinto.
- 00689 Processo: 2002007028654-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: COSTA AZUL APART HOTEL LTDA Sentença: Processo extinto.
- 00690 Processo: 2002007028725-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: RIVALDO PEREIRA GUEDES. REU: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA Sentença: Processo extinto.
- 00691 Processo: 2002007730560-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: WALLENE RIBEIRO ARANHA Sentença: Processo extinto.
- 00692 Processo: 2002007731245-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: JOSE DE ALMEIDA E SILVA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: CIAGRO CIA AGROPECUARIA NORDESTINA DE LEITE Sentença: Processo extinto.
- 00693 Processo: 2002007737676-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GENE SOARES PEIXOTO. REU: REJANE MOREIRA P DE OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.
- 00694 Processo: 2002007739758-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: INALDA LIMA DE SOUZA Sentença: Processo extinto.
- 00695 Processo: 2002007758357-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: SILVIO JOAO LEME SILVEIRA Sentença: Processo extinto.
- 00696 Processo: 2002007760055-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MARIA ELIZABETH NOBREGA BRAGA Sentença: Processo extinto.
- 00697 Processo: 2002007762900-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: ROGERIO PATRICIO DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 00698 Processo: 2002007763036-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: ANTONIO F DO NASCIMENTO Sentença: Processo extinto.
- 00699 Processo: 2002007763185-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: NORMA RANGEL DE OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.
- 00700 Processo: 2002007765425-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: OLIVEIRA COSME DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 00701 Processo: 2002007774687-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: INACIA PESSOA DE BRITO Sentença: Processo extinto.
- 00702 Processo: 2002007776068-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: JOAO JOSE DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 00703 Processo: 2002007783206-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: JOSE ROBERTO DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 00704 Processo: 2002007786717-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: FUNDACAO DE ACOO COMUNITARIA FAC Sentença: Processo extinto.
- 00705 Processo: 2002007786944-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: ERIVAN IRINEU DA SILVA ANDRELINO Sentença: Processo extinto.
- 00706 Processo: 2002007787287-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: LUZIA MARIA DA CONCEICAO Sentença: Processo extinto.
- 00707 Processo: 2002007789237-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REU: MARIA DAS DORES PEDRO DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.
- 00708 Processo: 2002007792899-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: EMERSON C DE ALBUQUERQUE Sentença: Processo extinto.
- 00709 Processo: 2002007795515-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA AREU: TEREZA NEUMA QUERINO DE CARVALHO Sentença: Processo extinto.
- 00710 Processo: 2002007800072-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. REU: MARIA MATIAS DOS SANTOS Sentença: Processo extinto.



- 7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 575/09** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00711** Processo: 2002007010426-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FEDERACAO ESPIRITA PARAIBANA Sentença: Processo extinto.
- 00712** Processo: 2002007019771-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: COBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Sentença: Processo extinto.
- 00713** Processo: 2002007020984-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: BANCO AMERICA DO SUL S/A Sentença: Processo extinto.
- 00714** Processo: 2002007021108-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GENE SOARES PEIXOTO.** REU: VALDEMI MARTINS DE SOUSA Sentença: Processo extinto.
- 00715** Processo: 2002007021437-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GENE SOARES PEIXOTO.** REU: DJAIR NOBREGA Sentença: Processo extinto.
- 00716** Processo: 2002007021439-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GENE SOARES PEIXOTO.** REU: INALDO CAMELO VIEIRA Sentença: Processo extinto.
- 00717** Processo: 2002007021474-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ANTONIO EDUARDO CUNHA Sentença: Processo extinto.
- 00718** Processo: 2002007021702-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RIVALDO PEREIRA GUEDES.** REU: GIUSEPE DE ARAUJO LEITE Sentença: Processo extinto.
- 00719** Processo: 2002007021805-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ANTONIO EDUARDO CUNHA Sentença: Processo extinto.
- 00720** Processo: 2002007021808-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ESPORTE CLUBE CABO BRANCO Sentença: Processo extinto.
- 00721** Processo: 2002007021825-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA PARAIBA Sentença: Processo extinto.
- 00722** Processo: 2002007021827-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: CARLOS OVIDIO L DE MENDONCA Sentença: Processo extinto.
- 00723** Processo: 2002007021840-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSEMAR F DE PAIVA E ESP Sentença: Processo extinto.
- 00724** Processo: 2002007021860-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOAO BATISTA DE MELO Sentença: Processo extinto.
- 00725** Processo: 2002007021869-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSE DE LIMA FILHO Sentença: Processo extinto.
- 00726** Processo: 2002007021903-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: SEVERINO ANTONIO DA COSTA Sentença: Processo extinto.
- 00727** Processo: 2002007021956-9-EXECUCAO FISCAL REU: JOSE ALVES DE LIMA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE ALVES DE LIMA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Processo extinto.
- 00728** Processo: 2002007026180-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RIVANILDO PEREIRA GUEDES.** REU: NAIR NICACIO DE CARVALHO Sentença: Processo extinto.
- 00729** Processo: 2002007028482-9-EXECUCAO FISCAL REU: MARIVALDA FREITAS DE SOUZA **ADV: RIVANILDO PEREIRA GUEDES.** Sentença: Processo extinto.
- 00730** Processo: 2002007733369-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: EDVANIA DO NASCIMENTO NUNES Sentença: Processo extinto.
- 00731** Processo: 2002007733458-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RIVALDO PEREIRA GUEDES.** REU: VICENTE MARCELO DE SOUZA FILHO Sentença: Processo extinto.
- 00732** Processo: 2002007733811-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: WALKIRIA LUCIA MOREIRA DA FRANCA Sentença: Processo extinto.
- 00733** Processo: 2002007734386-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ADJAMIR TOSCANO BARRETO Sentença: Processo extinto.
- 00734** Processo: 2002007739661-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RIVALDO PEREIRA GUEDES.** REU: EMP IMOB FERNANDES C LTDA Sentença: Processo extinto.
- 00735** Processo: 2002007740026-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA.** REU: FLAVIO ALVES DANTAS Sentença: Processo extinto.
- 00736** Processo: 2002007758247-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ANA FLAVIA REGIS BEZERRA CAVALCANTE Sentença: Processo extinto.
- 00737** Processo: 2002007767023-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIA DA CONCEICAO M MELO Sentença: Processo extinto.
- 00738** Processo: 2002007787434-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: PAULINA M CONCEICAO Sentença: Processo extinto.
- 00739** Processo: 2002007788369-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MANUEL LEONCIO DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 00740** Processo: 2002007794662-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.
- 00741** Processo: 2002007796364-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: DAMIAO NUNES DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 576/09** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00742** Processo: 2002007010163-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: SERVICAR SERVICOS MECANICOS LTDA REU: ANTONIO REGINALDO DO AMARAL SOARES REU: GENI DOS SANTOS SOARES Sentença: Processo extinto.
- 00743** Processo: 2002007010474-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RIVANILDO PEREIRA GUEDES.** REU: JUDIVAN HONORIO DE SOUZA Sentença: Processo extinto.
- 00744** Processo: 2002007020058-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOAQUIM CAVALCANTI DE M FILHO Sentença: Processo extinto.
- 00745** Processo: 2002007021266-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE COSTA Sentença: Processo extinto.
- 00746** Processo: 2002007021509-6-EXECUCAO FISCAL REU: JOSE GARIBALDO CUNHA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Processo extinto.
- 00747** Processo: 2002007021520-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: LUIZ E DE L TROCOLLI Sentença: Processo extinto.
- 00748** Processo: 2002007021599-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE JOAO DE MIRANDA FREIRE Sentença: Processo extinto.
- 00749** Processo: 2002007021611-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: DJAIR NOBREGA Sentença: Processo extinto.
- 00750** Processo: 2002007021620-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: GUARANI ESPORTE CLUBE Sentença: Processo extinto.
- 00751** Processo: 2002007021826-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MAURO DI LASCIO DE BARROS Sentença: Processo extinto.
- 00752** Processo: 2002007730635-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: LUIZ FERREIRA PINTO Sentença: Processo extinto.
- 00753** Processo: 2002007733526-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RIVALDO PEREIRA GUEDES.** REU: MARIA DE FATIMA R DE LIMA Sentença: Processo extinto.
- 00754** Processo: 2002007734321-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOAO HONORATO DA SILVA Sentença: Processo extinto.
- 00755** Processo: 2002007740023-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSEANE MORAIS MUNIZ Sentença: Processo extinto.
- 00756** Processo: 2002007740727-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: SERRARIA E CARPINTARIA NEVES LTDA Sentença: Processo extinto.
- 00757** Processo: 2002007740750-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: VICENTE MARCELO DE SOUZA FILHO Sentença: Processo extinto.
- 00758** Processo: 2002007758506-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: VICTORINO RAMOS DA SILVA MAIA Sentença: Processo extinto.
- 00759** Processo: 2002007758589-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Sentença: Processo extinto.
- 00760** Processo: 2002007761910-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: SONIA CAMPOS COELHO Sentença: Processo extinto.
- 00761** Processo: 2002007762402-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: DJAIR NOBREGA Sentença: Processo extinto.
- 00762** Processo: 2002007763614-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIA FATIMA P SOUZA OLIVEIRA Sentença: Processo extinto.
- 00763** Processo: 2002007777123-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JAIME ALBUQUERQUE LUCENA Sentença: Processo extinto.
- 00764** Processo: 2002007784218-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: OTACIO JOSE DE FREITAS Sentença: Processo extinto.
- 00765** Processo: 2002007784498-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIA DO S DA CONCEICAO Sentença: Processo extinto.
- 00766** Processo: 2002007787921-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: HALISON DUARTE DA CUNHA Sentença: Processo extinto.
- 00767** Processo: 2002007795456-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: TERRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A Sentença: Processo extinto.
- 00768** Processo: 2002007796038-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSE CAVALCANTE LIRA Sentença: Processo extinto.
- 00769** Processo: 2002007796236-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **AREU: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO** Sentença: Processo extinto.
- 00770** Processo: 2002007796450-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: EVANGELISTA B DO NASCIMENTO Sentença: Processo extinto.
- 00771** Processo: 2002007799288-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MOREIRA CONSTRUCAO E INCORPORACOES LTDA Sentença: Processo extinto.
- 00772** Processo: 2002007799344-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **AREU: JOAO LUIZ DE FRANCA** Sentença: Processo extinto.
- 8A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 150/09** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00773** Processo: 2002001042019-4-DECLARATORIA AUTOR: ANTONIO DE PADUA SILVEIRA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho: Intime-se a parte vencedora para requerer o que entender de direito Em caso negativo archive se os autos
- 00774** Processo: 2002001124397-5-INDENIZACAO AUTOR: SEVERINA TERESA DA CONCEICAO **ADV: MANOEL NOUZINHO DA SILVA, ANGELINA LOPES DE ALMEIDA PAIVA.** REU: EMLUR AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA **ADV: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.** Despacho: Intime-se a parte vencida para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre os novos calculos de fls. 143/155. Em caso de concordancia, proceda a mesma com a satisfacao do credito.
- 00775** Processo: 2002002358292-3-INDENIZACAO REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho: Intime-se a Prefeitura de Joao Pessoa para se manifestar sobre a peticao e documentos de fls. 26/269.
- 00776** Processo: 2002002371768-5-REPETICAO INDEBITO AUTOR: CENTRAL DE DIAGNOSTICO LTDA **ADV: FRANCAVALDO MORENO PRAXEDES, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fls. 241, ou seja, prorrogacao do prazo para ambas partes, sendo os 10 primeiros dias para a parte autora e os 10 (dez) dias seguintes para o Municipio.
- 00777** Processo: 2002002380210-7-ANULATORIA AUTOR: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho: Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito. em caso negativo, archive-se os autos.
- 00778** Processo: 2002003011869-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CLAUDIO DA SILVA LEITE FIGUEIREDO **ADV: FENELON MEDEIROS FILHO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho: Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito. Em caso negativo, archive-se os autos com baixa na distribuicao e anotacoes de estorno
- 00779** Processo: 2002004002776-1-ORDINARIA REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o promovido municipio para no prazo legal oferecer as contra razoes do recurso recebido em ambos os efeitos
- 00780** Processo: 2002004058505-7-ANULATORIA AUTOR: NIEDSON PEDERNEIRAS COSTA RIBEIRO **ADV: WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Nao havendo manifestacao, archive-se os autos com baixa na distribuicao.
- 00781** Processo: 2002005018932-9-ANULATORIA AUTOR: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA **ADV: FELIPE ANDRADE LIMA SA DE MELO, DANIEL SALES DE SOUZA COSTA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o embargado para impugnar, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00782** Processo: 2002005022494-4-EMBARGOS AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A **ADV: ANASTACIA D. A. DE VASCONCELOS.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo por nao verificar nenhuma das situacoes presentes nos incisos do Art. 520 do CPC. Intime-se a parte recorrida para oferecer suas contra razoes.
- 00783** Processo: 2002005029626-4-ANULATORIA AUTOR: ELENA VIVEROS JARRY **ADV: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO, GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** REU: AUGUSTO SAVIO DE ANDRADE **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** Despacho: Intime-se digam as partes se pretendem produzir outras provas em audiencia de instrucao, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00784** Processo: 2002005029909-4-EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIA DE FATIMA SANTIAGO **ADV: MAURICIO LUCENA BRITO.** Despacho: Intime-se a parte vencedora para requerer o que entender de direito. Em caso negativo, archive-se os autos.
- 00785** Processo: 2002005053491-2-ORDINARIA COBRANCAUTOR: CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA **ADV: CARMEM RACHEL DANTAS MAYER.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 00786** Processo: 2002008000323-5-DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, GENE SOARES PEIXOTO.** REU: LEONARDO FRANCO FELIPE **ADV: HERMANO GADELHA DE SA.** REU: CESAR CARTAXO SOBRINHO **ADV: RONILDO RODRIGUES RAMALHO.** Despacho: Intime-se intem-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente tecnico e apresentar quesitos a serem respondidos peloperito.
- 00787** Processo: 2002008035208-7-INDENIZACAO AUTOR: JAIR INACIO DA SILVA **ADV: JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo legal juntar aos autos comprovacao de incapacidade laborativa permanente através de um laudo assinado por mais de um medico especialista
- 00788** Processo: 2002008038344-7-INDENIZACAO AUTOR: MONTEIRO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 00789** Processo: 2002008042690-7-DECLARATORIA AUTOR: GERMANIA CAMPOS DA SILVA **ADV: THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA.** Despacho: Intime-se a apte autora pra no prazo legal se manifestar sobre o documento de fls 167
- 00790** Processo: 2002009012316-3-ORDINARIA AUTOR: WILLS LEAL **ADV: MANUELA ZACCARA SABINO.** REU: CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO BEZERRA DELGADO.** Despacho: Intime-se Digam as partes, se pretendem produzir outras provas em audiencia, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade ou se pode ser julgado antecipadamente no estado que se encontra.
- 00791** Processo: 2002009027248-1-REINTEGRACAO POSSE REU: ELIETE L CALISTO **ADV: BENEDITO DE ANDRADE SANTANA.** Despacho: Intime-se Defiro a gratuidade, bem como a vista dos autos fora do cartorio para Defensoria Publica no prazo de 10 dias. Apos esse prazo, cumpra-se o despacho de fls. 83.
- 00792** Processo: 2002009028058-3-INDENIZACAO AUTOR: JOAO SANTANA DA COSTA **ADV: ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho: Intime-se digam as partes se pretendem produzir outras provas em audiencia de instrucao, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00793** Processo: 2002009036806-5-RECLAMAT TRABA-LHISTAAUTOR: ANADO CARMO SOARES **ADV: ALBERTO LOPES DE BRITO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal. O AUTOR
- 00794** Processo: 2002009039136-4-DECLARATORIA AUTOR: REDE MENOR PRECO SUPERMERCADO LTDA **ADV: CELINA LOPES PINTO.** Despacho: Intime-se o autor do despacho fls 50 vistos Etc Reservar-me para apreciar o pedido de liminar apos apresentacao das informacoes Cite-se o Municipio para contestacao aos termos da presente demanda no prazo da lei
- 00795** Processo: 2002009039462-4-NULIDADE AUTOR: SOCIAGRO SOCIEDADE AGRO IMOBILIARIAE CONSTRUCOES LTDA **ADV: EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA.** Despacho: Intime-se o autor do despacho fls 332 Vistos etc para apreciar o pedido de antecipaçao de tutela apos a contestação



COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 DIAS Processo: 0011990001767 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Izidorio Macena da Silva, brasileiro, solteiro, com 28 anos de idade a época do crime, sem profissão, filho de Severino Morena da Silva e de Terezinha Alvels de Sousa, residente na cidade de Patos/PB, ora em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente intimado do julgamento popular, ocorrido no dia 22/10/2009, onde o mesmo foi condenado a 28 anos de reclusão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no diário da justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 13 de novembro de 2009. Eu, Jose Carlos de Santana, analista judiciário o digitei. Marcial Henrique Ferraz da Cruz.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00119920009717 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 09 de dezembro de 2009, pelas 08 horas, no 4. andar do Forum Affonso Campos, sala da Turma Recursal, sito na rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento do acusado: IRENALDO RODRIGUES, brasileiro, casado, filho de pai ignorado e de Maria Jose Rodrigues, residente a rua Prof.ª Maria Dias Ramos, 15, Ramadinda II, nesta cidade, ora em lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado de logo INTIMADO para comparecer no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00119920009832 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 01 de dezembro de 2009, pelas 08 horas, no 4. andar do Forum Affonso Campos, sala da Turma Recursal, sito na rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento do acusado: JOSE ALVES DE BRITO, vulgo Ze Duda, brasileiro, separado judicialmente, vigilante, natural desta cidade de Campina Grande, filho de Antonio Soares de Brito e de Izaura Soares de Brito, com residencia na rua Abdon Lincario, n. 609, Nova Brasilia, nesta cidade ora em lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado de logo INTIMADO para comparecer no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00119920011218 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 16 de dezembro de 2009, pelas 08 horas, no 4. andar do Forum Affonso Campos, sala da Turma Recursal, sito na rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento dos acusados: GILSON JOSE DO BONFIM, brasileiro, casado, vigilante, filho de Jose Alvaro Bonfim e de Maria Jerusa Leal do Bonfim, residente na Rua Maria Barbosa de Albuquerque, n. 393, Lote 45, Q. 89, Conjunto Alvaro Gaudencio, nesta cidade, e FRANCILENO CARLOS GOMES, brasileiro, casado, vigilante, filho de Francisco Joaquim de santana e de Helena Carlos Gomes, residente na Rua Marechal Deodoro, n. 79, bairro da Prata, nesta cidade, ora em lugar incerto e não sabido, ficando os referidos acusados INTIMADOS para comparecerem no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00119920012257 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 03 de dezembro de 2009, pelas 08 horas, no Salao do Tribunal do Juri, sito na rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento do acusado: VALFREDO DE ALBUQUERQUE BORBOREMA, brasileiro, casado, agropecuarista, filho de Waldy Ramos Borborema e de Norma Henrique Borborema, residente nesta cidade na rua Confederacao Suica, 68, bairro das Nacoes, ora em

lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado de logo INTIMADO para comparecer no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00119920013370 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 17 de dezembro de 2009, pelas 08 horas, no 4. andar do Forum Affonso Campos, sala da Turma Recursal, sito na rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento do acusado: ROMULO DA SILVA GUEDES, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Guedes Pinheiro e de Rita da Silva Pinheiro, residente a rua Espirito Santo, n. 2148, Jardim Paulistano, nesta cidade, ora em lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado de logo INTIMADO para comparecer no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00119920013636 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 03 de dezembro de 2009, pelas 08 horas, no 4. andar do Forum Affonso Campos, sala da Turma Recursal, sito na rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento do acusado: REGINALDO CARLOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande-PB, filho de Joaquim Carlos Pereira e de Maria Bernadete Pereira, sapateiro, residente na Rua Osvaldo Cruz, 1431, Centenario, nesta cidade, ora em lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado de logo INTIMADO para comparecer no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00119920020050 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 10 de dezembro de 2009, pelas 08 horas, no 4. andar do Forum Affonso Campos, sala da Turma Recursal, sito na rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento do acusado: JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, filho de Isabel Amaro da Silva, residente a rua Raimundo Nonato, 148, bairro de Jose Pinheiro, nesta cidade, ora em lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado de logo INTIMADO para comparecer no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00119920020100 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 02 de dezembro de 2009, pelas 08 horas, no 4. andar do Forum Affonso Campos, sala da Turma Recursal, sito na rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento do acusado: JOSE ALVES DE BRITO, JOSE ALVES DE BRITO, vulgo Ze Duda, brasileiro, separado, vigilante, natural desta cidade, filho de Antonio Soares de Brito e de Izaura Soares de Brito, residente a rua Abdon Lincario, ora em lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado de logo INTIMADO para comparecer no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00119930002892 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente

edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 10 de dezembro de 2009, pelas 08 horas, no Salao do Tribunal do Juri, sito na rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento do acusado: JOAO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Antero Xavier de Sousa e de Maria Fernandes de Sousa, sem endereço certo, ora em lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado de logo INTIMADO para comparecer no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00119930003759 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 15 de dezembro de 2009, pelas 08 horas, no 4. andar do Forum Affonso Campos, sala da Turma Recursal, sito na rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento dos acusados: RITA GOMES DAS MERCES, brasileira, viuva, domestica, filha de Manoel Minervino Gomes e de Josefa de Queiros Gomes, residente a Rua Jose Rufino da Cruz, s/n, Massaranduba-PB, JOSEFA DE QUEIROZ GOMES, brasileira, viuva, aposentada, filha de Severino Fernandes dos Santos e de Angelina Maria da Conceicao, residente a rua Jose Rufino da Cruz, s.n, Massaranduba-PB e ADEMAR ANGELINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Pedro Angelino dos Santos e de Maria Elvira da Conceicao, residente no Sitio Jacu, municipio de Massaranduba-PB, ora em lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado para comparecerem no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00119940001447 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 14 de dezembro de 2009, pelas 08 horas, no 4. andar do Forum Affonso Campos, sala da Turma Recursal, sito na rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento do acusado: EDILSON GONCALVES DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, filho de Paulina Goncalves de Medeiros, residente a rua Sao Lucas, n. 673, Araxa, nesta cidade, ora em lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado de logo INTIMADO para comparecer no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00119940200387 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 09 de dezembro de 2009, pelas 13 horas, no 4. andar do Forum Affonso Campos, sala da Turma Recursal, sito na rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento do acusado: JOSE DE ARIMATEIA LIMA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Jose Xavier de Andrade e de Iris Lima de Andrade, residente a rua Antonio Vieira da Rocha, n.590, Bodocongo, nesta cidade, ora em lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado de logo INTIMADO para comparecer no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00119950036077 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 15 de dezembro de 2009, pelas 08 horas, no Salao do Tribunal do Juri, sito na rua Vice Prefeito

Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento do acusado: ADEMAR ANANIAS DA SILVA, brasileiro, viuvu, comerciante e motorista, rua Joao Quirino, bairro do Catole, nesta cidade, ora em lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado de logo INTIMADO para comparecer no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00119960047387 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 17 de dezembro de 2009, pelas 08 horas, no Salao do Tribunal do Juri, sito na rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento do acusado: MAX RODRIGO DA SILVA ROQUE, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Manoel Roque e Alzira da Silva Roque, residente na rua Joao Tamandua, 119, bairro do Cruzeiro, nesta cidade, ora em lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado de logo INTIMADO para comparecer no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2. TRB JUR CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00120040137448 Acao: HOMICIDIO SIMPLES. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos da Resolucao 03/2009, do conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi designado o dia 09 de dezembro de 2009, pelas 08 horas, no Salao do Tribunal do Juri, sito na rua Vice Prefeito Antonio Carvalho de Sousa, s/n, nesta cidade, para sessao de julgamento do acusado: ANTONIO PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, agricultor, natural de Massaranduba-PB, filho de Antonio Pereira da Silva e Severina Capitulino da Silva, com endereço residencial no Sitio Imbira, Alagoa Grande-PB, ora em lugar incerto e não sabido, ficando o referido acusado de logo INTIMADO para comparecer no local, data e hora mencionados no presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos treze dias do mes de novembro de dois mil e nove. Eu, Juliana Christina M. de Moura, o digitei. Juiz de Direito: Dr. Horacio Ferreira de Melo Junior.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CRIME/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00120090055060 Acao: LEI 11340/06-V DOMES. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juizo da 3a Vara Criminal os autos da Acao Penal n. 00120090055060, que a Justica publica move contra o indiciado Joao Paulo Mendes da Silva, sendo o presente para intimar a VITIMA GLEYCE MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, NASCIDA NO DIA 22/05/1982, TECNICA EM Enfermagem, filha de Euclidenor Pinto de Oliveira e de Ester Miranda de Oliveira, natural de Recife-PE, residente na rua Henrique de Sousa Filho, 56, bairro presidente Medici, nesta cidade, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, da Decisao de fls. 41/42 dos autos que determinou o arquivamento dos autos, em face da Extingcao da Punibilidade Joao Paulo da Silva, nos termos do artigo 107, inciso VI, do CPB. e, PARA QUE MAIS TARDE NAO SE ALEGUE IGNORANCIA, MANDOU A mm. Juiza expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no atrió do Forum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de C. Grande-PB, em 13 de novembro de 2009. Eu, lucide Fatima Araujo de Souza, Tecnica Judiciaria, o digitei. Ass. Ana Christina Soares Penazzi Coelho - Juiza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00120090163518 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente EDITAL DE CITACAO, que por este juizo tramita o processo supra contra a acusada MARTA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 17/09/1980, natural de Campina Grande/PB, filha de Arlindo Tavares de Sousa e Ilma de Fatima dos Santos, residente na Rua Severino Aurelio de Sousa, 10, Catingueira, desta cidade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciada nos termos do art. 155, Paragrafo primeiro, do CP, ficando a mesma desde agora CITADA, para no prazo legal, querendo, indicar advogado, apresentar defesa por escrito, arrolar testemunhas, requerer periciais, documentos, etc. para o bom andamento do presente feito, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito a expedicao do presente edital. Campina Grande, aos 11/11/2009. Vandemberg de Freitas Rocha - Juiz de Direito. Genезio Fernandes Figueredo, Tecnico Judiciario que o digitei.

